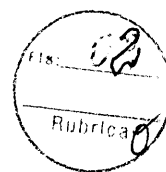




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício. nº 011/2026

Imperatriz/MA, 14 de janeiro de 2026

A Sua Excelência,  
Ao Senhor  
**Flamarion de Oliveira Amaral**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ASSUNTO:** Autorização para abertura de procedimento de Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

Senhor Secretário

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de solução biológica destinada ao controle do mosquito Aedes aegypti, com o objetivo de reduzir a proliferação do vetor transmissor de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo para a prevenção dessas doenças e para a proteção da saúde pública no município.

O objeto consiste na aquisição de solução biológica AEDES DO BEM, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à aplicação da tecnologia e suporte técnico de implementação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (TR) em elaboração.

Diante do exposto, solicita-se a autuação do processo e a tramitação às áreas competentes.

Cientes de contar com o deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

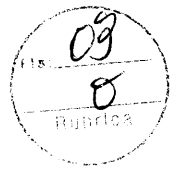
Atenciosamente,

Allan Dantas de Melo  
Coord. do Departamento de  
Controle de Vetores

---

**Allan Dantas de Melo**  
**Agente de Combate às Endemias**  
**Matrícula: 84.005-0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO**  
**CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA**



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 73, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



### Unidade Requiritante

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ. 00.939.023/0001-66

### Objeto

Contratação de empresa para aquisição de solução biológica Aedes DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.



### Tipo de objeto:

|   |  |  |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição/Compras | <input type="checkbox"/> Material de Consumo | <input type="checkbox"/> Material Permanente |
| <input type="checkbox"/> Serviços                     | <input type="checkbox"/> Engenharia          | <input type="checkbox"/> Não Engenharia      |
| <input type="checkbox"/> Obra                         | <input type="checkbox"/> Padronizada         | <input type="checkbox"/> Não Padronizada     |

**Continuidade:**  Continuado  Não Continuado

**Especialidade:**  Comum  Especial

**Dedicação exclusiva de mão de obra:**  Sim  Não

### Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa para fornecimento da solução biológica **Aedes do Bem** justifica-se pela necessidade de fortalecimento das estratégias de controle do *Aedes aegypti* no município de Imperatriz, diante do cenário epidemiológico local e da persistente circulação de arboviroses como dengue, chikungunya e zika.

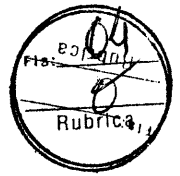


Dados da Vigilância em Saúde demonstram a ocorrência contínua dessas doenças no município, com registros confirmados ao longo do ano e manutenção de índices de infestação predial detectados por meio do LIRAA, evidenciando a presença ativa do vetor em diversos bairros, conforme Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025 (Anexo). Esse contexto reforça que, apesar das ações rotineiras de controle vetorial, ainda há circulação do mosquito em níveis capazes de sustentar a transmissão das arboviroses.

Paralelamente, estudos técnicos apontam que métodos tradicionais baseados exclusivamente em inseticidas químicos vêm apresentando redução de eficácia em razão da resistência do mosquito,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



além de impactos ambientais indesejáveis. A tecnologia utilizada na solução Aedes do Bem baseia-se na liberação de mosquitos machos autolimitantes, que não picam e não transmitem doenças, promovendo a redução gradual da população do vetor por meio de mecanismo biológico seguro e espécie-específico. Trata-se de método reconhecido pela literatura científica e aprovado por órgãos de biossegurança, configurando alternativa moderna, sustentável e complementar às ações já executadas pelo município.

A adoção dessa tecnologia possibilita atuar de forma preventiva e estruturante, reduzindo a densidade de fêmeas do *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, o risco de surtos e epidemias. Além de proteger a saúde da população, a medida contribui para a redução de internações, atendimentos ambulatoriais e gastos públicos associados às arboviroses, alinhando-se aos princípios da eficiência e da prevenção em saúde pública.

A não realização da contratação mantém o município dependente de estratégias convencionais isoladas, que, embora necessárias, mostram-se insuficientes para alcançar a supressão significativa do vetor, aumentando o risco de recrudescimento das doenças e de sobrecarga dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação da solução biológica Aedes do Bem apresenta-se como medida técnica, preventiva e de interesse público, reforçando a política municipal de enfrentamento às arboviroses com base em inovação, evidência científica e responsabilidade ambiental.

A fundamentação legal para esta contratação está respaldada na Lei 14.133/2021, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos, permitindo a escolha de propostas que melhorem a qualidade de vida e a saúde da população, favorecendo práticas inovadoras no enfrentamento de problemas complexos, como as arboviroses.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.305.0094.2603.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE

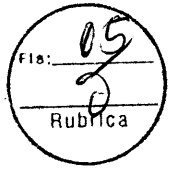
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **Memoria de Cálculo:**

O quantitativo estimado de foi definido com base em critérios técnicos de dimensionamento territorial e entomo-epidemiológico, considerando:

- (i) os bairros classificados com maior risco a partir dos índices de infestação predial apurados nos ciclos do LIRAa;
- (ii) (ii) a distribuição espacial dos casos de arboviroses notificados pela Vigilância em Saúde; e
- (iii) (iii) a necessidade de liberações periódicas e contínuas da solução biológica para acompanhar os ciclos reprodutivos do *Aedes aegypti*.

A metodologia operacional da tecnologia prevê cobertura sistemática das áreas prioritárias, com reposições programadas ao longo do período de intervenção para manter a supressão populacional do vetor. **Destaca-se que o município ainda não havia executado anteriormente contratação dessa natureza, tratando-se de estratégia inovadora e complementar às ações tradicionais de controle vetorial, adotada a partir da avaliação técnica do cenário**



### epidemiológico local.

Assim, o quantitativo foi estabelecido para assegurar cobertura territorial adequada, regularidade das liberações e continuidade da estratégia de controle biológico no município de Imperatriz.



### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda está prevista para fevereiro de 2026.

### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda não consta no Plano Anual de Contratações por se tratar de necessidade superveniente identificada a partir da atualização do cenário epidemiológico e dos dados de vigilância que evidenciam a permanência da circulação do *Aedes aegypti* no município de Imperatriz, com risco contínuo de arboviroses

A indicação técnica para adoção de solução biológica inovadora surgiu após a elaboração do planejamento anual, como medida complementar e preventiva de controle vetorial, justificando sua inclusão excepcional no exercício corrente, em razão do interesse público e da proteção à saúde coletiva.



### Tipo de contratação sugerida:

**Modalidade:** ( ) Concorrência ( ) Pregão ( ) Dispensa (X) Inexigibilidade  
( ) Adesão a Ata de Registro de Preços ( ) Leilão

**Procedimentos Auxiliares:** (X) Não ( ) Sim. Qual? ( ) Credenciamento ( ) Pré-qualificação ( ) Proc. Man. Interesse ( ) Registro de Preços

**Vinculação com outra demanda:** Não possui

### Indicação da Equipe de Planejamento

Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez, Allan Dantas de Melo

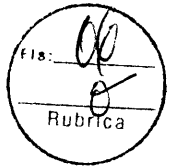


### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                  |             |        |
|--|------------------|-------------|--------|
| Item                                       | Descrição        | Unidade     | Quant. |
| 1  | Aedes do Bem PRO | Caixa/Refil | 3.500  |

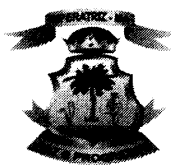
Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 15 de janeiro de 2026

Allan Dantas de Melo  
Coord. do Departamento de  
Controle de Vetores  
Matrícula: 84.005-0

---

**Allan Dantas de Melo**  
**Agente de Combate às Endemias**  
**Matrícula: 84.005-0**



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

pág. 1/8

| Censos Confirmados de Arboviroses em Residentes de Imperatriz de 01/01/2025 até 31/12/2025 |               |              |           |                     |                    |                    |                    |                    |            |
|--|---------------|--------------|-----------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------|
| BAIRRO   | DENGUE        | CHIKUN GUNYA | ZIKA      | TOTAL (Arboviroses) | IIP 1º Etapa LIRAA | IIP 2º Etapa LIRAA | IIP 3º Etapa LIRAA | IIP 4º Etapa LIRAA |            |
| BACURI   | 13            | 2            | 1         | 16                  |                    |                    |                    |                    |            |
| NOVA IMPERATRIZ  | 6             | 3            | 1         | 10                  |                    |                    |                    |                    |            |
| HABITAR BRASIL   | 5             |              |           | 5                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA NOVA  | 5             | 1            |           | 6                   |                    |                    |                    |                    |            |
| PARQUE ALVORADA I  | 4             | 1            |           | 5                   |                    |                    |                    |                    |            |
| PARQUE ANHANGUERA  | 4             |              |           | 4                   |                    |                    |                    |                    |            |
| PARQUE SAO JOSE  | 4             |              |           | 4                   |                    |                    |                    |                    |            |
| SANTA INES   | 4             |              |           | 4                   |                    |                    |                    |                    |            |
| CAEMA  | 3             |              |           | 3                   |                    |                    |                    |                    |            |
| CENTRO   | 3             | 1            |           | 4                   |                    |                    |                    |                    |            |
| MERCADINHO   | 3             | 1            |           | 4                   |                    |                    |                    |                    |            |
| PARQUE DO BURITI   | 3             | 2            | 1         | 6                   |                    |                    |                    |                    |            |
| KM 1.700   | 3             |              |           | 3                   |                    |                    |                    |                    |            |
| SANTA RITA   | 3             |              |           | 3                   |                    |                    |                    |                    |            |
| BOM JESUS  | 2             |              |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| BOM SUCESSO  | 2             |              |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| CONJUNTO PLANALTO  | 2             |              |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| TEOTONIO VILELA  | 2             |              |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| JUCARA   | 2             |              |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| PARQUE SANTA LUCIA   | 2             | 1            |           | 3                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA REDENCAO  | 2             |              |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| CONJUNTO VITORIA   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| ENTRONCAMENTO  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| IMIGRANTE  | 1             | 1            |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| JARDIM SAO FRANCISCO   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| JARDIM SAO LUIS  | 1             | 1            |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| MORADA DO SOL  | 1             | 1            |           | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| LAGOA VERDE  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| NAO INFORMADO  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| NOVO HORIZONTE   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| OURO VERDE   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| PARQUE INDEPENDENCIA   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| RECANTO UNIVERSITARIO  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| SANTA LUZIA  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA LOBAO   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA CAFETEIRA   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA INDEPENDENTE  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA IPIRANGA  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA JK  | 1             |              | 1         | 2                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA MARIA   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA MARIANA   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA FIQUENE   | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILINHA  | 1             |              |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| ITAMAR GUARA   |               | 1            |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| JARDIM SUMARE  |               | 1            |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| VILA VITORIA   |               | 1            |           | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| CONJUNTO BRASIL NOVO   |               |              | 1         | 1                   |                    |                    |                    |                    |            |
| <b>43</b>  | <b>TOTAIS</b> | <b>99</b>    | <b>18</b> | <b>5</b>            | <b>122</b>         | <b>2,7</b>         | <b>1,1</b>         | <b>1,0</b>         | <b>1,0</b> |

Numero de casos confirmados no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN - online)

Índice de Infestação Predial (IIP) Geral do Município obtido no LIRAA 2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

**LIRAa**

| Estrato | Imóveis |       | Ae.aegypti (%) |        | Ae.albopictus (%) |        | % de Perda | IIP (%) |      | IB (%) |      | ITR (Ae.aegypti (%)) |      |      |   |      |      |   |
|---------|---------|-------|----------------|--------|-------------------|--------|------------|---------|------|--------|------|----------------------|------|------|---|------|------|---|
|         | Prog.   | Insp. | TB             | Outros | TB                | Outros |            | aeg.    | alb. | aeg.   | alb. | A1                   | A2   | B    | C | D1   | D2   | E |
| 1       | 434     | 423   | 0              | 0,7    | 0                 | 0      | 2,5        | 0,7     | 0    | 0,7    | 0    | 0                    | 100  | 0    | 0 | 0    | 0    | 0 |
| 2       | 432     | 433   | 0              | 0,5    | 0                 | 0      | 0          | 0,5     | 0    | 0,5    | 0    | 0                    | 100  | 0    | 0 | 0    | 0    | 0 |
| 3       | 431     | 437   | 0              | 2,3    | 0                 | 0      | 0          | 2,3     | 0    | 2,3    | 0    | 0                    | 50   | 0    | 0 | 0    | 50   | 0 |
| 4       | 433     | 480   | 0              | 0,6    | 0                 | 0      | 0          | 0,6     | 0    | 0,6    | 0    | 0                    | 100  | 0    | 0 | 0    | 0    | 0 |
| 5       | 434     | 401   | 0              | 0,7    | 0                 | 0      | 7,6        | 0,7     | 0    | 0,7    | 0    | 0                    | 33,3 | 33,3 | 0 | 0    | 33,3 | 0 |
| 6       | 434     | 354   | 0              | 0,6    | 0                 | 0      | 7,8        | 0,6     | 0    | 0,6    | 0    | 0                    | 50   | 0    | 0 | 50   | 0    | 0 |
| 7       | 433     | 446   | 0              | 0,2    | 0                 | 0      | 0          | 0,2     | 0    | 0,2    | 0    | 0                    | 0    | 0    | 0 | 100  | 0    | 0 |
| 8       | 431     | 437   | 0              | 0,2    | 0                 | 0      | 0          | 0,2     | 0    | 0,2    | 0    | 0                    | 100  | 0    | 0 | 0    | 0    | 0 |
| 9       | 433     | 432   | 0              | 0,9    | 0                 | 0      | 0,2        | 0,9     | 0    | 0,9    | 0    | 0                    | 100  | 0    | 0 | 0    | 0    | 0 |
| 10      | 432     | 388   | 0              | 0,5    | 0                 | 0      | 10,2       | 0,5     | 0    | 0,8    | 0    | 0                    | 0    | 100  | 0 | 0    | 0    | 0 |
| 11      | 433     | 436   | 0              | 2,8    | 0                 | 0      | 0          | 2,8     | 0    | 3,9    | 0    | 0                    | 35,3 | 47,1 | 0 | 17,6 | 0    | 0 |
| 12      | 434     | 426   | 0              | 1,6    | 0                 | 0      | 1,8        | 1,6     | 0    | 1,6    | 0    | 0                    | 71,4 | 28,6 | 0 | 0    | 0    | 0 |

11s: *09*  
 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

pág. 3/8

| 1 Intervalo de sorteio: 5,58667 |     |       |      |    | 2 Intervalo de sorteio: 5,15     |     |       |      |    | 3 Intervalo de sorteio: 4,84211 |     |       |      |    | 4 Intervalo de sorteio: 5,20833  |     |       |      |    |
|---------------------------------|-----|-------|------|----|----------------------------------|-----|-------|------|----|---------------------------------|-----|-------|------|----|----------------------------------|-----|-------|------|----|
| BAIRRO                          | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                           | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                          | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                           | qt. | im.   | ins. | f. |
| 7                               | 419 | 11829 | 423  | 3  | 10                               | 412 | 11024 | 433  | 2  | 4                               | 276 | 10393 | 437  | 10 | 5                                | 375 | 11165 | 482  | 3  |
| 5 Intervalo de sorteio: 5,60606 |     |       |      |    | 6 Intervalo de sorteio: 5,57692  |     |       |      |    | 7 Intervalo de sorteio: 5,19118 |     |       |      |    | 8 Intervalo de sorteio: 4,88889  |     |       |      |    |
| BAIRRO                          | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                           | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                          | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                           | qt. | im.   | ins. | f. |
| 11                              | 370 | 11914 | 411  | 3  | 7                                | 290 | 11968 | 357  | 2  | 6                               | 353 | 11237 | 441  | 1  | 10                               | 440 | 10558 | 435  | 1  |
| 9 Intervalo de sorteio: 5,38554 |     |       |      |    | 10 Intervalo de sorteio: 4,95313 |     |       |      |    | 11 Intervalo de sorteio: 5,5125 |     |       |      |    | 12 Intervalo de sorteio: 5,56566 |     |       |      |    |
| BAIRRO                          | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                           | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                          | qt. | im.   | ins. | f. | BAIRRO                           | qt. | im.   | ins. | f. |
| 11                              | 447 | 11601 | 427  | 4  | 7                                | 317 | 10550 | 388  | 3  | 11                              | 441 | 11568 | 436  | 17 | 11                               | 513 | 10914 | 403  | 5  |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

**Dengue**

No ano de 2025 (de 01/01/2025 até 31/12/2025) houve 194 notificações de casos suspeitos de dengue em Imperatriz, todos encerrados sendo 35 descartados e 99 confirmados para dengue. A respeito dos critérios de confirmação, 10 foram laboratoriais e 89 por clínico epidemiológico. Enquanto a classificação final dos confirmados, 92 para dengue clássica e 6 dengue com sinais de alarme e 1 caso de dengue grave. Não havendo registro de óbito por arboviroses nesse período.

**Chickungunya**

**Zika Vírus**

| Comparativo 2024/2025 |             |            |            |             |
|-----------------------|-------------|------------|------------|-------------|
| Casos Confirmados     | Agravo/ Ano | 2024       | 2025       | Redução (%) |
|                       |             |            | 673        | 99          |
|                       |             | 131        | 18         | 86,3        |
|                       |             | 7          | 5          | 28,6        |
| <b>Arboviroses</b>    |             | <b>811</b> | <b>122</b> | <b>85</b>   |

| Incidência por 100mil Habitantes |             |             |            |
|----------------------------------|-------------|-------------|------------|
|                                  | Arboviroses | Notificados | Incidência |
| População:                       |             | 134         | 49,1       |
| 273.110                          |             | 23          | 8,4        |
| (IBGE)                           |             | 26          | 9,5        |
| <b>Arboviroses</b>               |             | <b>183</b>  | <b>67</b>  |

| Casos Confirmados por Mês de Notificação |           |           |           |           |           |          |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|
| Agravo/ Mês                              | JAN       | FEV       | MAR       | ABR       | MAI       | JUN      |
|  | 7         | 11        | 13        | 17        | 11        | 5        |
|  | 3         | 0         | 2         | 4         | 1         | 0        |
|  | 0         | 2         | 0         | 0         | 0         | 0        |
| <b>Arboviroses</b>                       | <b>10</b> | <b>13</b> | <b>15</b> | <b>21</b> | <b>12</b> | <b>5</b> |

| Casos Confirmados por Mês de Notificação |          |           |          |          |          |           |            |
|--|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|------------|
| Agravo/ Mês                              | JUL      | AGO       | SET      | OUT      | NOV      | DEZ       | TOTAL      |
|  | 4        | 6         | 5        | 6        | 5        | 9         | 99         |
|  | 1        | 2         | 2        | 1        | 1        | 1         | 18         |
|  | 0        | 2         | 0        | 1        | 0        | 0         | 5          |
| <b>Arboviroses</b>                       | <b>5</b> | <b>10</b> | <b>7</b> | <b>8</b> | <b>6</b> | <b>10</b> | <b>122</b> |



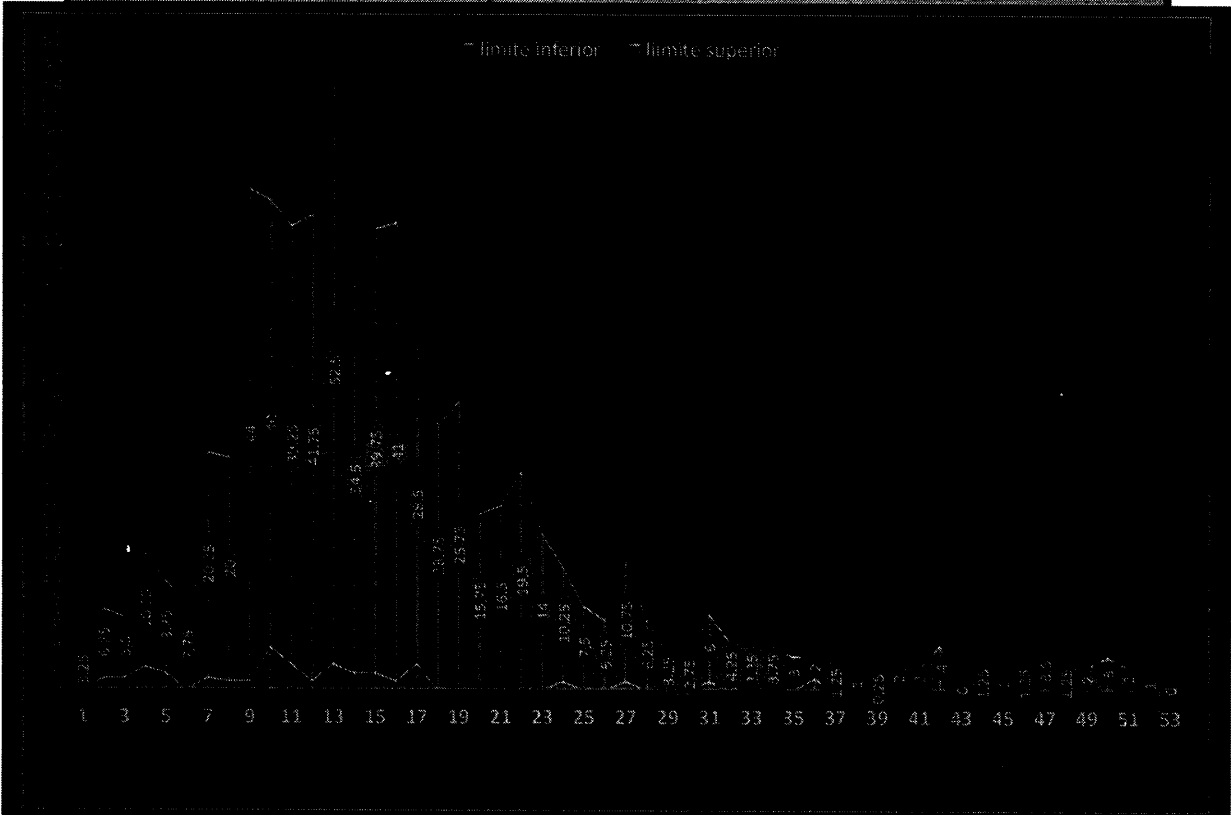
ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

pag. 5/8

*Diagrama de Controle das Arboviroses (Dengue e Chikungunya) em Imperatriz por SE de 2015 a 2024*



Este gráfico, foi feito conforme metodologia preconizada pelo MS na nota técnica Nº 1/2023- CGARB/DEIDT/SVS/MS, sendo elaborado por quartis em planilha no programa Excel. Os critérios utilizados foram: Notificação por ano, de 2015 a 2024 por semana epidemiológica de notificação dos casos suspeitos de dengue e chikungunya dos residentes desta cidade registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). A utilização desta ferramenta possibilita o acompanhamento das notificações das arboviroses semana a semana, desta maneira os gestores podem antever a ocorrência de um cenário crítico da incidência destas enfermidades e tomar medidas para evita-lo. A seguir a tabela com os casos notificados por SE até a semana 44 do ano corrente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

pág. 6/8

| <b>Casos Notificados por Semana Epidemiológica - 2025</b> |          |          |          |          |              |           |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|--------------|-----------|----------|----------|----------|----------|
| Agravo/ Semana  | 1        | 2        | 3        | 4        | 5            | 6         | 7        | 8        | 9        | 10       |
|   | 1        | 4        | 2        | 1        | 6            | 3         | 4        | 3        | 4        | 0        |
|   | 0        | 1        | 0        | 2        | 0            | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        |
| <b>Arboviroses</b>  | <b>1</b> | <b>5</b> | <b>2</b> | <b>3</b> | <b>6</b>     | <b>3</b>  | <b>4</b> | <b>3</b> | <b>4</b> | <b>0</b> |
| Agravo/ Semana  | 11       | 12       | 13       | 14       | 15           | 16        | 17       | 18       | 19       | 20       |
|   | 3        | 8        | 6        | 1        | 2            | 8         | 3        | 5        | 4        | 3        |
|   | 1        | 1        | 1        | 0        | 2            | 2         | 1        | 0        | 1        | 0        |
| <b>Arboviroses</b>  | <b>4</b> | <b>9</b> | <b>7</b> | <b>1</b> | <b>4</b>     | <b>10</b> | <b>4</b> | <b>5</b> | <b>5</b> | <b>3</b> |
| Agravo/ Semana  | 21       | 22       | 23       | 24       | 25           | 26        | 27       | 28       | 29       | 30       |
|   | 6        | 2        | 1        | 2        | 3            | 1         | 0        | 2        | 2        | 0        |
|   | 1        | 0        | 0        | 0        | 0            | 1         | 0        | 0        | 0        | 0        |
| <b>Arboviroses</b>  | <b>7</b> | <b>2</b> | <b>1</b> | <b>2</b> | <b>3</b>     | <b>2</b>  | <b>0</b> | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>0</b> |
| Agravo/ Semana  | 31       | 32       | 33       | 34       | 35           | 36        | 37       | 38       | 39       | 40       |
|   | 3        | 1        | 7        | 2        | 2            | 2         | 1        | 1        | 0        | 1        |
|   | 1        | 0        | 1        | 1        | 0            | 1         | 1        | 0        | 0        | 1        |
| <b>Arboviroses</b>  | <b>4</b> | <b>1</b> | <b>8</b> | <b>3</b> | <b>2</b>     | <b>3</b>  | <b>2</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>2</b> |
| Agravo/ Semana  | 41       | 42       | 43       | 44       | 45           | 46        | 47       | 48       | 49       | 50       |
|   | 0        | 3        | 1        | 4        | 2            | 0         | 2        | 3        | 2        | 4        |
|   | 0        | 0        | 0        | 1        | 1            | 0         | 0        | 0        | 0        | 0        |
| <b>Arboviroses</b>  | <b>0</b> | <b>3</b> | <b>1</b> | <b>5</b> | <b>3</b>     | <b>0</b>  | <b>2</b> | <b>3</b> | <b>2</b> | <b>4</b> |
| Agravo/ Semana  | 51       | 52       | 53       | 54       | TOTAL (2025) |           |          |          |          |          |
|   | 2        | 1        | 0        | 0        | 134          |           |          |          |          |          |
|   | 1        | 0        | 0        | 0        | 23           |           |          |          |          |          |
| <b>Arboviroses</b>  | <b>3</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |              |           |          |          |          |          |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



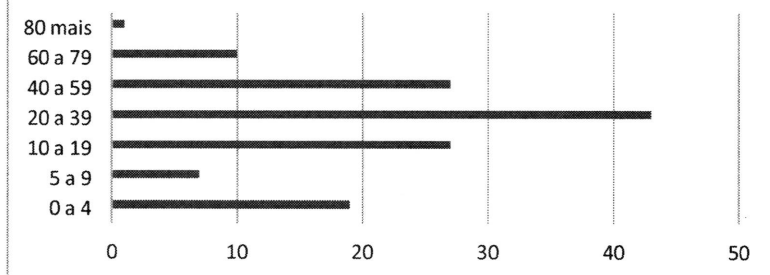
**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

pág. 7/8

A seguir apresentamos o perfil dos casos notificados de Dengue quanto à idade, sexo, raça/cor e

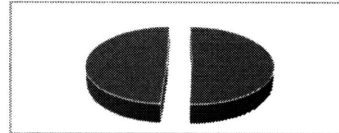
**Casos Notificados por Idade**

| Idade        | Nº de casos | %          |
|--------------|-------------|------------|
| 0 a 4        | 19          | 14,2%      |
| 5 a 9        | 7           | 5,2%       |
| 10 a 19      | 27          | 20,1%      |
| 20 a 39      | 43          | 32,1%      |
| 40 a 59      | 27          | 20,1%      |
| 60 a 79      | 10          | 7,5%       |
| 80 mais      | 1           | 0,7%       |
| <b>TOTAL</b> | <b>134</b>  | <b>100</b> |



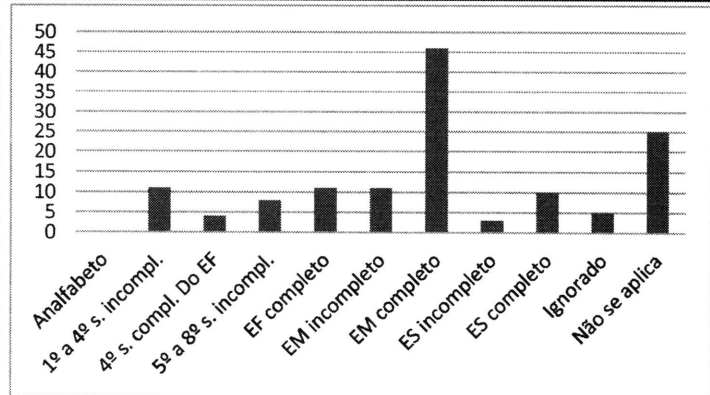
**Casos Notificados por Sexo**

| Sexo      | Nº de casos | %    |
|-----------|-------------|------|
| Masculino | 68          | 50,7 |
| Feminino  | 66          | 49,3 |



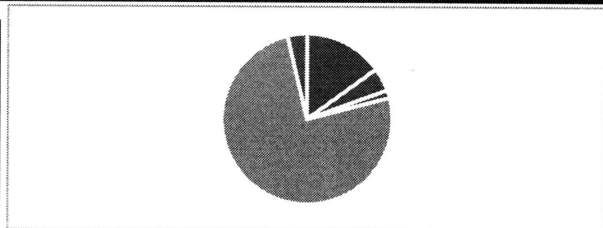
**Casos Notificados por Escolaridade**

| Escolaridade        | Nº de casos | %    |
|---------------------|-------------|------|
| Analfabeto          | 0           | 0,0  |
| 1º a 4º s. incompl. | 11          | 8,2  |
| 4º s. compl. Do EF  | 4           | 3,0  |
| 5º a 8º s. incompl. | 8           | 6,0  |
| EF completo         | 11          | 8,2  |
| EM incompleto       | 11          | 8,2  |
| EM completo         | 46          | 34,3 |
| ES incompleto       | 3           | 2,2  |
| ES completo         | 10          | 7,5  |
| Ignorado            | 5           | 3,7  |
| Não se aplica       | 25          | 18,7 |



**Casos Notificados por Raça/Cor**

| Raça/Cor | Nº de casos | %    |
|----------|-------------|------|
| branco   | 20          | 14,9 |
| preto    | 6           | 4,5  |
| amarelo  | 2           | 1,5  |
| pardo    | 101         | 75,4 |
| ignorado | 5           | 3,7  |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ SUS  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE VETORES - DCV



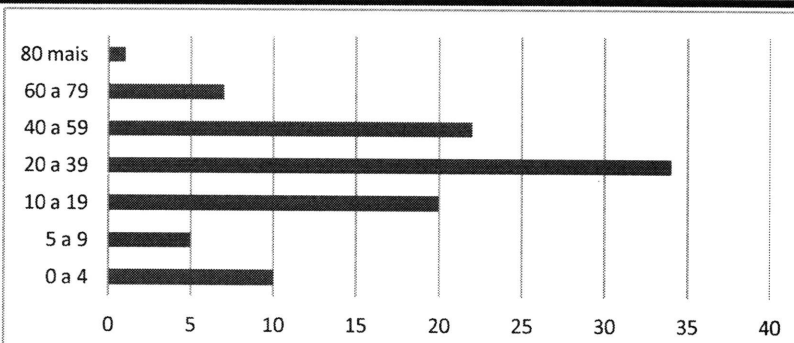
**Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025**

pág. 8/8

A seguir apresentamos o perfil dos casos confirmados de Dengue quanto à idade, sexo, raça/cor e escolaridade.

**Casos Confirmados por Idade**

| Idade        | Nº de casos | %          |
|--------------|-------------|------------|
| 0 a 4        | 10          | 10,1       |
| 5 a 9        | 5           | 5,1        |
| 10 a 19      | 20          | 20,2       |
| 20 a 39      | 34          | 34,3       |
| 40 a 59      | 22          | 22,2       |
| 60 a 79      | 7           | 7,1        |
| 80 mais      | 1           | 1,0        |
| <b>TOTAL</b> | <b>99</b>   | <b>100</b> |



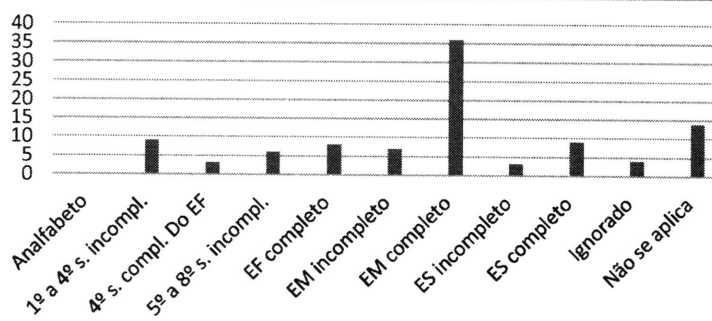
**Casos Confirmados por Sexo**

| Sexo      | Nº de casos | %    |
|-----------|-------------|------|
| Masculino | 47          | 47,5 |
| Feminino  | 52          | 52,5 |



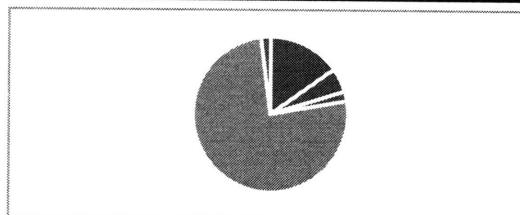
**Casos Confirmados por Escolaridade**

| Escolaridade        | Nº de casos | %    |
|---------------------|-------------|------|
| Analfabeto          | 0           | 0,0  |
| 1º a 4º s. incompl. | 9           | 9,1  |
| 4º s. compl. Do EF  | 3           | 3,0  |
| 5º a 8º s. incompl. | 6           | 6,1  |
| EF completo         | 8           | 8,1  |
| EM incompleto       | 7           | 7,1  |
| EM completo         | 36          | 36,4 |
| ES incompleto       | 3           | 3,0  |
| ES completo         | 9           | 9,1  |
| Ignorado            | 4           | 4,0  |
| Não se aplica       | 14          | 14,1 |



**Casos Confirmados por Raça/Cor**

| Raça/Cor | Nº de casos | %    |
|----------|-------------|------|
| branco   | 15          | 15,2 |
| preto    | 5           | 5,1  |
| amarelo  | 2           | 2,0  |
| pardo    | 75          | 75,8 |
| ignorado | 2           | 2,0  |



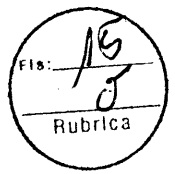
Documento assinado digitalmente  
**VINICIUS DA SILVA RANGEL**  
Data: 15/01/2026 12:25:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**ALLAN DANTAS DE MELO**  
Data: 15/01/2026 12:27:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Supervisor Geral do Departamento Controle de Vetores

Coordenador do Departamento de Controle de Vetores



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**  
**INEXIGIBILIDADE (ART. 74, LEI 14.133/2021)**

**1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A solução biológica **Aedes do Bem™ PRO** caracteriza-se como tecnologia proprietária, protegida por direitos de propriedade intelectual, desenvolvida e produzida exclusivamente pela empresa **Oxitec**, sendo sua comercialização realizada por representante autorizado no território nacional. Trata-se de produto com características genéticas específicas (linhagem OX5034), rastreabilidade individual por lote e protocolo próprio de produção e liberação, o que inviabiliza a substituição por solução similar ou concorrente

Assim, a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da exclusividade tecnológica e da singularidade da solução ofertada.

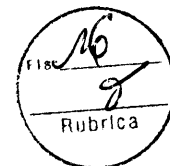
**2. CONTEXTO TÉCNICO DA NECESSIDADE**

O Município de **Imperatriz** apresenta histórico de circulação do *Aedes aegypti* e ocorrência de arboviroses, com manutenção de índices de infestação predial identificados por levantamentos entomológicos, o que exige adoção de estratégias complementares às ações convencionais de controle vetorial.

A solução **Aedes do Bem™ PRO** consiste em tecnologia biológica de supressão populacional do *Aedes aegypti*, baseada na liberação de mosquitos machos autolimitantes que não picam e não transmitem doenças. Ao acasalarem com fêmeas selvagens, impedem que descendentes fêmeas cheguem à fase adulta, reduzindo progressivamente a população do vetor

Trata-se de método:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- espécie-específico (atua apenas sobre *Aedes aegypti*);
- não químico, sem resíduos ambientais;
- aprovado em avaliações de biossegurança por autoridade brasileira competente
- operacionalmente aplicável por agentes de controle de vetores, com protocolo próprio de instalação, manutenção e monitoramento.

### **3. SINGULARIDADE E EXCLUSIVIDADE DA SOLUÇÃO**

A solução **Aedes do Bem™ PRO** possui singularidade técnica, pois:

- utiliza linhagem genética específica (OX5034) desenvolvida pela **Oxitec**, com mecanismo autolimitante próprio;
- depende de sistema exclusivo de produção, controle de qualidade, transporte e rastreabilidade dos ovos e componentes biológicos;
- exige protocolo padronizado de ativação, reposição e acompanhamento, vinculado ao fabricante da tecnologia.

Dessa forma, demonstra-se que o produto possui composição biotecnológica própria, componentes exclusivos e processo de uso padronizado, não sendo possível replicar ou substituir por produto genérico ou similar.

### **4. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A inviabilidade de competição decorre de que:

- não existem, no mercado nacional, produtos biológicos equivalentes com a mesma tecnologia genética, linhagem, protocolo de uso e reconhecimento regulatório;
- a substituição por inseticidas, armadilhas ou outras técnicas convencionais não configura solução equivalente, pois possuem natureza, mecanismo de ação e resultados distintos;
- eventual tentativa de aquisição de solução “similar” implicaria produto de tecnologia diversa.

Portanto, não se trata de restrição indevida à competitividade, mas de contratação de tecnologia específica, de titularidade exclusiva, cuja natureza inviabiliza a realização de certame competitivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO**  
**CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do fornecedor está devidamente justificada, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **exclusividade tecnológica e singularidade da solução biológica Aedes do Bem™ PRO**, desenvolvida pela **Oxitec** e comercializada por representante autorizado.

A contratação atende ao interesse público, integra estratégia de controle vetorial baseada em evidência científica, possui reconhecimento de biossegurança no Brasil e não encontra substituto técnico equivalente no mercado, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

Imperatriz – MA, 19 de janeiro de 2026

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula 85.315-9

---

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 021/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO**

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Allan Dantas de Melo  
Agente de Combate às Endemias**

Em resposta ao Ofício nº 011/2026, à luz da solicitação apresentada, referente à Contratação de empresa para aquisição de solução biológica Aedes DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA., conforme especificações e quantitativos no Documento de Formalização de Demanda, - DFD **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para contratação da necessidade em comento.

Ademais, determino que todas as providências administrativas e legais sejam adotadas pelos setores competentes para a formalização da contratação.

Imperatriz – MA, 19 de janeiro de 2026

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula: 85.315-9

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 021/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA**



nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz – CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, na Conta Corrente nº 00000104-0 Agência 0644 Caixa Econômica Federal (TESOURO – MOVIMENTO LIVRE), em razão da Realização da Corrida 16 de Julho, em alusão à Comemoração do aniversário da Cidade de IMPERATRIZ/MA. FUNDAMENTO LEGAL: em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019 (“Patrocinado”). REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 02.04.00.0382/2025 – SEAMO. VIGÊNCIA: O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e o seu término com o cumprimento das obrigações nele assumidas pelas Partes. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Imperatriz, o Sr. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, Prefeito Municipal, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, Secretário Municipal de Administração e Modernização e o Sr. GETÚLIO FERREIRA MELO JUNIOR, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pela EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Gerência de Relacionamento com o Cliente – Atendimento a Grandes Clientes. Imperatriz/MA, 15 de julho de 2025. Rildo de Oliveira Amaral Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO  
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL  
Código identificador: h1sq9sq46pw20250715130751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMED**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais

de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que após a publicação se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; e CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 005/2025, processo administrativo nº 02.08.00.073/2025, para Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento sob demanda de Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 Kg e recarga P-45 cilindro 45Kg, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica do Sistema Público de Ensino de Imperatriz – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.073/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A R L COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.289.243/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Beta, nº 03, Bairro Ouro Verde, cidade de Imperatriz – MA, representada neste ato, pelo Sr. Abraão Rabelo de Lima portador do CPF nº 013.XXX.XXX-XX . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 60.169,40 (sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Imperatriz – MA, 15 de julho de 2025. Genilza Sipia?o Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA  
DIRETORA EXECUTIVA  
Código identificador: l40fdqfch620250715140723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SEMUS**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 228 DE 14 DE JULHO DE 2025**

PORTARIA Nº 228 DE 14 DE JULHO DE 2025.  
NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE





CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório; CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, e demais documentos de planejamento necessários à contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, a Comissão de Planejamento da Contratação Pública, responsável pela condução da etapa de Planejamento das Contratações Públicas e Licitações da Secretaria. Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão: • LENYSE VIANA ALVARENGA (Coordenadora) • MATRÍCULA: 853064-1 • LAILLA DAYENNY FERREIRA CORTEZ (membro) • MATRÍCULA 852768-1 • MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES (membro) • MATRÍCULA 85283-2 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: LENYSE VIANA ALVARENGA

Código identificador: m2m5uelje2y20250715190736

**PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JULHO DE 2025**

PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos aptos a conduzir as diversas etapas do

processo licitatório, assegurando a observância do princípio da segregação de funções; CONSIDERANDO que a segregação de funções tem como objetivo evitar a concentração de poderes decisórios em um único agente, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a transparência e controle dos atos administrativos; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, ainda da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado para contratações públicas deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se os critérios estabelecidos em seus parágrafos e incisos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013, de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a equipe de agentes públicos responsáveis pela pesquisa de preços para as contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, em atendimento à legislação vigente, composta pelos seguintes servidores: • GIOVANNI OLIVEIRA NOGUEIRA – Matrícula: 85.3109 • WILLAS CHARLYS MELO MACIEL – Matrícula: 85.3141-1 Art. 2º - Compete aos agentes designados para a pesquisa de preços: I – Realizar levantamento de preços conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

\_\_\_\_\_ Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 –  
Centro – CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Site:  
www.imperatriz.ma.gov.br

e-mail:  
semuscontrata@gmail.com 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e em outras normas correlatas aplicáveis; II – Garantir que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado, utilizando fontes fidedignas e metodologias adequadas; III – Observar o princípio da segregação de funções, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma independente e imparcial, sem interferência indevida; IV – Elaborar relatórios e documentação comprobatória da pesquisa realizada, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo; V – Submeter os resultados da pesquisa às instâncias competentes para validação e prosseguimento dos trâmites administrativos. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o 0333/2026**, no dia **20 de janeiro de 2026**, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para Aquisição de brindes e materiais institucionais personalizados destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2026

*Laila Dayenny F. Cortez*  
Matrícula: 852768-1

---

LAILA DAYENNY FERREIRA CORTEZ  
Comissão de Planejamento de Licitações – SEMUS  
PORTARIA Nº 228/2025

**Cotação de preço - Prevenção da Dengue**

licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Para: rtimperatriz@grupopastral.com.br

21 de janeiro de 2026 às 09:55

Prezado(a) Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA**, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar **orgamento para Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem"** para combater o mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção das **arboviroses em Imperatriz - MA**, conforme descrito na **planilha de cotação em anexo**.

Solicitamos que a proposta seja **elaborada em papel timbrado da empresa** e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:


- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;
- g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos ainda a **devolução da proposta preenchida em até 3 (três) dias**, a contar do recebimento deste e-mail, **assinada, carimbada e digitalizada em formato PDF**.  
Desde já, **agradecemos pela presteza e colaboração**.

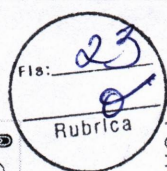
Atenciosamente,

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS

  
Giovanni O. Nogueira  
Matricula: 853109

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66  
Av. Dorival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270  
Imperatriz - Maranhão  
Fone (99)3524-9875



Quantitativo.xlsx

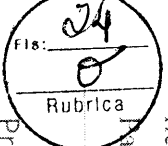
*Giovanna O. Nogueira*  
Giovanna O. Nogueira  
Matrícula: 853109

**Cotação de preço - Prevenção da Dengue**

licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Para: astralitz@gruppoastral.com.br

21 de janeiro de 2026 às 09:56




Prezado(a) Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA**, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar **orçamento para Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem"** para combater o mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção das **arboviroses em Imperatriz - MA**, conforme descrito na **planilha de cotação em anexo**.

Solicitamos que a proposta seja **elaborada em papel timbrado da empresa** e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;
- g) Data de emissão da proposta.

  
**Giovanni O. Nogueira**  
Matricula: 853109

Solicitamos ainda a **devolução da proposta preenchida em até 3 (três) dias**, a contar do recebimento deste e-mail, **assinada, carimbada e digitalizada em formato PDF**.

Desde já, **agradecemos pela presteza e colaboração**.

Atenciosamente,

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Fila: *225*  
Rubrica: *[assinatura]*


Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270

Imperatriz - Maranhão

Fone (99)3524-9875

 Quantitativo.xlsx

*[assinatura]*  
**Giovanni O. Nogueira**  
Matricula: 853109

**RE: Cotação de preço - Prevenção da Dengue**

rtimperatriz@grupoastral.com.br

Para: licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br



Prezados(as), bom dia.

Segue orçamento solicitado do Aedes do Bem, juntamente com demais documentos pertinentes ao projeto.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Ângelo Cortez Moreira Dourado**

Responsável Técnico

Astral Saúde Ambiental - Unidade Imperatriz

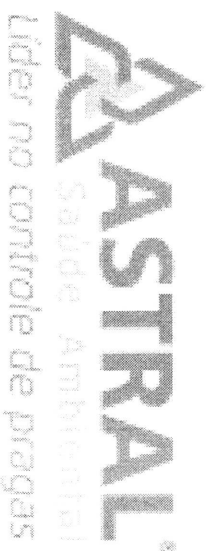
Mestre em Biodiversidade e Evolução (MPEG/UFPa)

Biólogo - CRBio: 125.898/05-D

Telefone: (99) 99109-1349

[www.astralsaudambiental.com.br](http://www.astralsaudambiental.com.br)

Giovanni O. Nogueira  
Matricula: 853109



De: licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

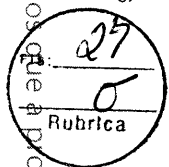
Enviado: 21/01/2026 09:56

Para: rtimperatriz@grupoastral.com.br

Assunto: Cotação de preço - Prevenção da Dengue

Prezado(a) Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA**, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar **orçamento para contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem"** para combater o mosquito *Aedes aegypti* e na prevenção das arboviroses em Imperatriz - MA, conforme descrito na **planilha de cotação em anexo**.



Solicitamos que a proposta seja **elaborada em papel timbrado da empresa** e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;
- g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos ainda a **devolução da proposta preenchida em até 3 (três) dias**, a contar do recebimento deste e-mail, assinada, carimbada e digitalizada em formato PDF.


Desde já, **agradecemos pela presteza e colaboração.**

Atenciosamente,


#### GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66  
Av. Dorival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270  
Imperatriz - Maranhão  
Fone (99)3524-9875

  
**Giovanni O. Nogueira**  
Matrícula: 853109

 [AttachedFile1.png](#)

 [Imperatriz-MA.pdf](#)

 [Proposta Aedes do Bem - B2G - Imperatriz - MA.pdf](#)

 [Ficha Técnica Aedes do Bem\\_PR.pdf](#)

 [Orçamento Aedes do Bem - A.C.M. Dourado LTDA X SEMUS](#)

Prezados(as),

Equipe de licitação e demais membros da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), de Imperatriz - MA.

Em atendimento à solicitação recebida via e-mail, encaminhamos o orçamento para Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM® para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes aegypti*, causadores de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, conforme descrito na planilha abaixo.

| Item | Descrição                      | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total    |
|------|--------------------------------|---------|------------|--------------|--------------|
| 1    | Aedes do Bem TM -<br>Refil PRO | Refil   | 3.500      | 340,00       | 1.190.000,00 |

Valor total por extenso (R\$): Um milhão cento e noventa mil reais.

Juntamente com os refis do AEDES DO BEM®, serão fornecidas 1.167 CAIXAS DO BEM PRO em forma de comodato, para colocar os Refis, e que serão disponibilizadas para instalação em ambientes externos, nos locais públicos contemplados pela equipe da referida Secretaria de Saúde, proporcionando um ambiente ideal para a proliferação e desenvolvimento dos mosquitos AEDES DO BEM®.

A C M DOURADO  
LTDA:48772481000180

Digitally signed by A C M  
DOURADO  
LTDA:48772481000180  
Date: 2026.01.23 12:17:43 -03'00'

Giovanny O. Nogueira  
Matrícula: 853109

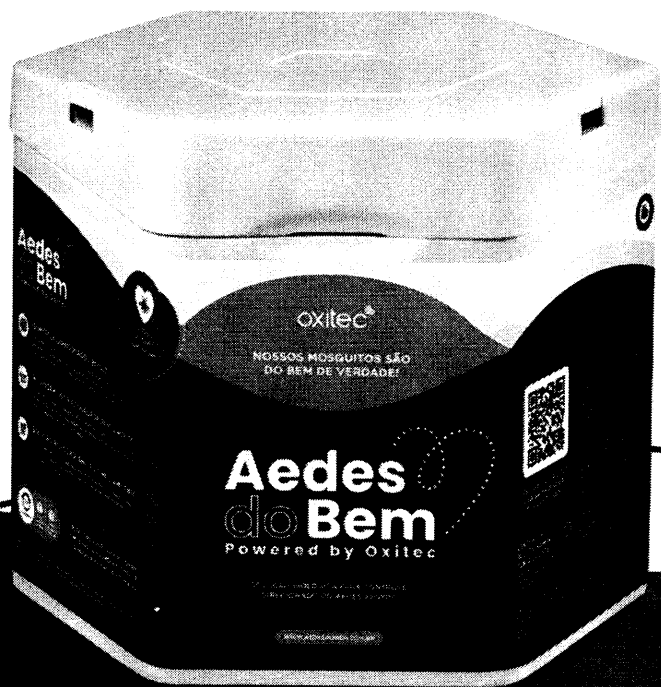
A C M DOURADO LTDA  
CNPJ n.º 48.772.481/0001-80  
INSCRIÇÃO ESTADUAL n. 128403705  
ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, nº384 – Bairro: Centro. CEP: 65.903-290  
Imperatriz – MA.  
TELEFONE: (99) 99109-1349  
E-mail: [rtimperatriz@grupoastral.com.br](mailto:rtimperatriz@grupoastral.com.br)  
RESPONSÁVEL LEGAL: Ângelo Cortez Moreira Dourado

Imperatriz – MA, 23 de janeiro de 2026

**Aedes**  
**do Bem**  
Powered by Oxitec

Giovanni Nogueira  
Matricula: 853109

Ficha técnica  
**Aedes do Bem™ PRO**



FIB: 30/8

# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM™ PRO



## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| INDICAÇÃO DO PRODUTO .....                    | 3  |
| APRESENTAÇÃO DO PRODUTO .....                 | 3  |
| DADOS FISCAS E TRIBUTÁRIOS .....              | 4  |
| COMO O PRODUTO FUNCIONA .....                 | 5  |
| COMPONENTES DO PRODUTO .....                  | 6  |
| INSTRUÇÕES DE USO .....                       | 7  |
| RECOMENDAÇÕES GERAIS .....                    | 7  |
| PRECAUÇÕES .....                              | 9  |
| RASTREABILIDADE .....                         | 9  |
| RECONHECIMENTO DE AUTORIDADES DO BRASIL ..... | 10 |
| CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE ..... | 11 |

# FICHA TÉCNICA

## AEDES DO BEM™ PRO

**Aedes  
do Bem**  
Powered by Oxitec

### INDICAÇÃO DO PRODUTO

O **Aedes do Bem™** é uma solução biológica para o controle de mosquitos *Aedes aegypti*, indicado para uso em **ambientes externos de indústrias, locais públicos, espaços comerciais e residenciais**, com tecnologia desenvolvida e produzida pela Oxitec.

### APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

A **Caixa do Bem** é insulada e composta do material polipropileno.

Cada **Caixa do Bem** acompanha os componentes internos abaixo, que funcionam como refis:



**Dimensões:**

Externas de 22,4x20,4x24cm

Internas de 18x16,69x18,84cm

- Um suporte plástico com encaixe para pote com ovos da cepa OX5034;
- Um pote com ovos da cepa OX5034, componentes químicos que auxiliam a eclosão das larvas e ração para alimentação destas;
- Sachês com conservantes de água.



Início

oxitec®

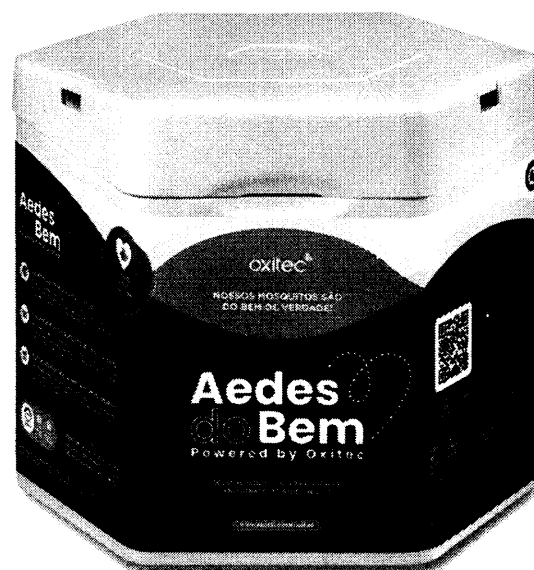
# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM™ PRO



## DADOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

### Kit de Tratamento (refil + liner + sachês)

- NCM: 0511.99.99
- IPI: 0%
- ICMS\*: 18%
- Pis: 1,65%
- Cofins: 7,60%
- ICMS ST: 0%



### Caixa do Bem (Device)

- NCM: 3923.10.90
- IPI: 9,75% (primeira saída)
- ICMS: 0%
- Pis: 0%
- Cofins: 0%
- ICMS ST: 0%

### \*ICMS

| Estado         | Alíquota |
|----------------|----------|
| SP             | 18%      |
| MG/PR/RS/SC    | 12%      |
| Demais Estados | 7%       |



Início

# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM™ PRO



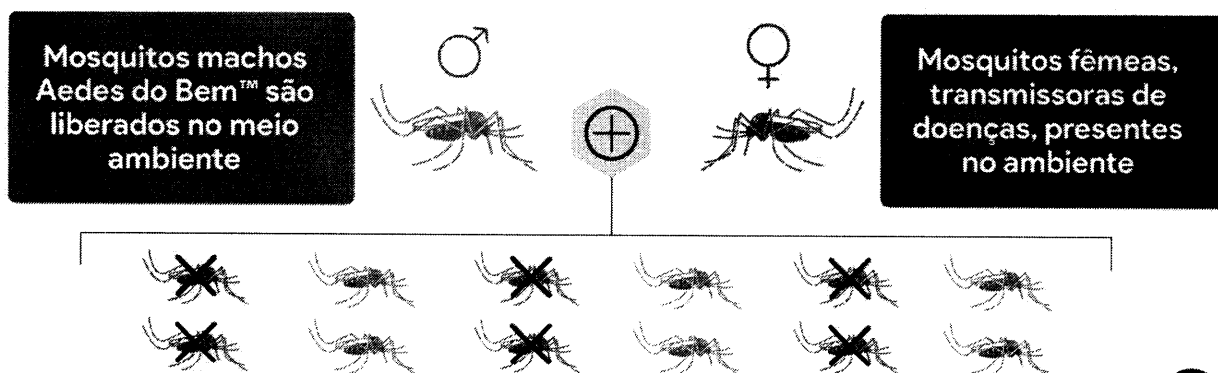
## COMO O PRODUTO FUNCIONA

A **Caixa do Bem** é ativada ao se adicionar água limpa e os componentes dos sachês, dando início, assim, ao ciclo de desenvolvimento dos mosquitos.



As fêmeas morrerão ainda em estágio larval e somente os machos se desenvolverão até fase adulta.

Os mosquitos **machos do Bem™**, contendo a **característica autolimitante**, sairão pelos orifícios da caixa. Ao serem liberados no ambiente urbano, vão procurar ativamente as fêmeas do *Aedes aegypti* da natureza. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta e herdam a característica autolimitante. O resultado é a redução do número de fêmeas que picam e transmitem doenças.



Início

# FICHA TÉCNICA

## AEDES DO BEM™ PRO

**Aedes  
do Bem**  
Powered by Oxitec

### COMPONENTES DO PRODUTO

**Ingrediente ativo:** proteína tTAV-OX5034 e os componentes necessários para produção de  $<0.00021\%^*$  da proteína autolimitante *in vivo*.

● **Outros ingredientes:** proteína fluorescente DsRed2-OX5034 e os componentes necessários para produzir  $<0.00245\%^*$  da proteína fluorescente *in vivo*.

\*Porcentagem (p/p) do mosquito adulto macho.

**Ovos do Aedes do Bem™:** os potes de ovos do Bem™ são utilizados uma única vez. Contém ovos, químicos para eclosão e fonte de alimento para as larvas.

#### Sachês de conservante de água:

- 
1. Cloro
  2. Sorbato de potássio
  3. Regulador de pH Neutro
  4. Regulador de pH Ácido

**Caixas do Bem:** o recipiente externo é durável e recarregável, e pode ser reutilizado enquanto estiver íntegro. Não desmonte este recipiente nem o reutilize para qualquer outro propósito.



Início

oxitec®

# FICHA TÉCNICA

## AEDES DO BEM™ PRO



### INSTRUÇÃO DE USO

Posicione a Caixa do Bem em um local com sombra.

Para ativar a caixa, é necessário retirar o lacre do pote com a dieta e os ovos dos mosquitos do Bem™.

Adicione 1,6L de água limpa (indicado no recipiente plástico) em temperatura ambiente. Polvilhe, vagorosamente, os conservantes de água na ordem indicada nos sachês, ao redor do recipiente. Não despeje os conservantes de água sobre o pote com ovos.

Após ativação da caixa, o ciclo de desenvolvimento dos mosquitos do Bem™ se iniciará. Por volta de 10 a 14 dias, os mosquitos começarão a sair da caixa, até em torno do 28º dia.

Após o 28º dia, ative o novo refil contendo um novo pote de ovos e conservantes de água e siga o mesmo procedimento.

É indicado o uso dos ovos dentro do período de validade impressa no pote – não utilize após a data de validade.

### RECOMENDAÇÕES GERAIS

#### 1. Transporte

O produto deve ser transportado devidamente fechado e lacrado, seguindo as recomendações contidas na embalagem da caixa.

**Temperatura ideal:** 18°C a 22° C.



Início



# FICHA TÉCNICA

## AEDES DO BEM™ PRO



### 2. Armazenamento do pote de ovos lacrado

- Manter em local fresco, seco, longe de fontes de calor e luz natural direta;
- Temperatura ideal: 18°C a 22°C;
- Não expor o produto a temperaturas altas (>30°C);
- Não deixar em locais com presença de predadores (formigas, aranhas, lagartixas, etc.);
- Não expor a embalagem a produtos químicos (produtos de limpeza, pesticidas, inseticidas, venenos, etc.);

### 3. Após recebimento do produto

- Não utilize após a data de validade;
- Não reutilize a embalagem para outros fins;
- Os potes de Aedes do Bem™, utilizados ou não, podem ser descartados em lixo comum;
- O conteúdo líquido do suporte plástico (água resultante da criação de mosquitos) pode ser descartado no lixo comum ou na rede de esgoto, como ralos ou pias. Os componentes sólidos podem ser descartados no lixo comum.



Início

oxitec®

# FICHA TÉCNICA

## AEDES DO BEM™ PRO



### PRECAUÇÕES

Os conservantes de água contidos nos sachês podem causar irritação ocular ou dérmica grave. Não ingira. Evite inalação, aspiração ou contato com os olhos e pele. Lave cuidadosamente as mãos após o manuseio.

Se o conteúdo dos sachês for engolido ou inalado, não induza ao vômito, leve a pessoa para o ar livre e procure atendimento médico imediatamente. Em caso de contato com os olhos, lave-os cuidadosamente com água em abundância por vários minutos. Se você usa lentes de contato, remova-as, se possível, e continue enxaguando. Se a irritação nos olhos persistir, procure atendimento médico.

Manter em um local longe de crianças e animais.

### RASTREABILIDADE

Todos as **Caixas do Bem** incluem um rótulo com um QR Code que nos permite uma rastreabilidade completa dos lotes ou de nossos fornecedores para o mercado.



Início



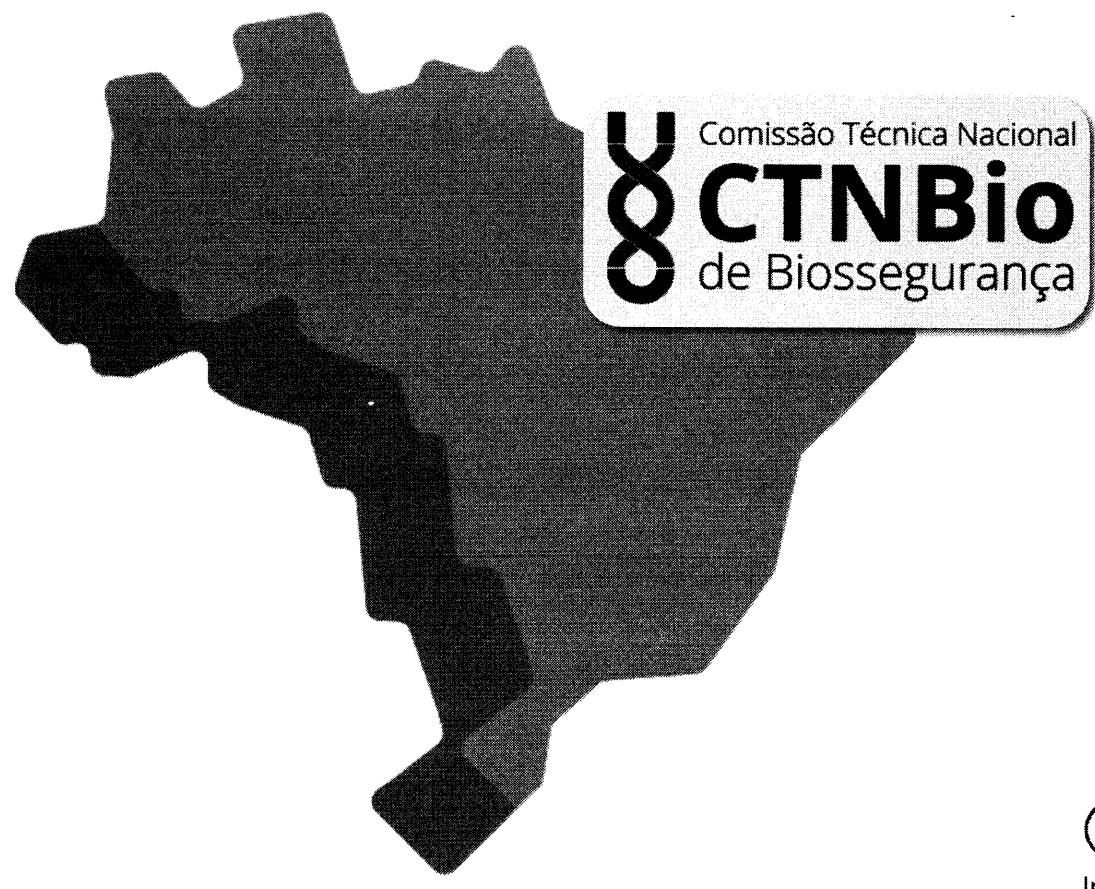
# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM™ PRO



## RECONHECIMENTO DE AUTORIDADES NO BRASIL

Aprovações regulatórias de biossegurança da Autoridade Brasileira – CTNBio, que emitiu parecer favorável à liberação comercial do OX5034 (CTNBio - RN24), afirma que o OX5034 **não apresenta nenhum risco ao meio ambiente, aos humanos e aos animais.**

Produto aprovado para comercialização e uso em território brasileiro.



Início



FIB: 29  
ca

# FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM™ PRO

**Aedes  
do Bem**  
Powered by Oxitec



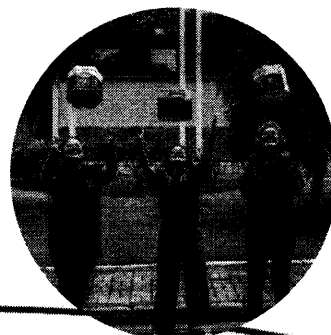
Início

## CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Se precisar de ajuda, fale com o nosso time.  
Teremos o prazer em atendê-lo.

E-mail: [contato@oxitec.com](mailto:contato@oxitec.com)

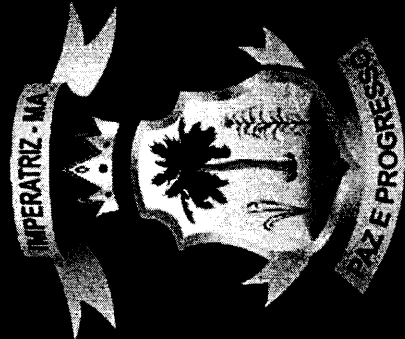
Whatsapp: + 55 (19) 98967-5605



oxitec®

**Aedes**  
**do Bem**  
Powered by Oxitec

**oxitec**



Fls: 120  
Rubrica

# Sobre a Oxitec

## PIONEIRISMO

### LIDER DE CATEGORIA EM CONTROLE BIOLÓGICO

- 2002 - Fundada dentro da Universidade de Oxford
- 2002-2010 – Plataforma genética do Bem™ desenvolvida, múltiplas espécies no pipeline
- 2010-2018 - Plataforma do Bem™ oferece eficácia em pilotos globalmente
- 2020 – Oxitec é adquirida por um único acionista, Third Security
- 2016-2024 – Produtos do Bem™ desenvolvidos; primeiro lançamento comercial e expansão nacional; ampliação do pipeline



# 100+

## PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

# 12

## FAMÍLIAS DE PATENTES

5 pilares de propriedade intelectual (IP):

| 1                   | 2                  | 3                   | 4                     | 5                       |
|---------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|
| Plataforma Genética | Linagem e espécies | Sistemas de criação | Sistemas de liberação | Diluição da resistência |

# 225+

## PESSOAS APAIXONADAS E DIVERSAS

Mais de 30 PhDs e uma equipe de gestão com um histórico sólido.

Sede em Oxford, Reino Unido.

Operações significativas e centro de fabricação próximo a São Paulo, Brasil; equipes em crescimento nos EUA, África e América Central.



Oxitec UK Oxitec Brasil Oxitec USA Oxitec Djibouti Oxitec Panama

## AMPLO PORTFÓLIO

### SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO – SAÚDE, AGRICULTURA & PECUÁRIA



*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e dois principais vetores da malária



Solução para a lagarta-do-cartucho aprovada no Brasil. Mariposa-diamante, lagarta-rosada do algodão e lagarta falsa-medideira em estágios iniciais.



Solução para a mosca-da-fruta (Medfly) pronta para piloto. Drosófila de asa manchada em estágio inicial.



O carrapato azul asiático, *Rhipicephalus microplus*, está em desenvolvimento.

## Aedes Bem

PRODUTO COMERCIAL

### REVOLUCIONANDO O CONTROLE DE PRAGAS NO BRASIL



Basta adicionar água

#### Controle

direcionado do mosquito da dengue, *Aedes aegypti*.

2020 - Aprovação comercial

2022 - Expansão nacional B2G, B2B e B2C

Distribuído pelas maiores empresas de controle de pragas do mundo.

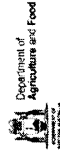
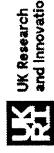
Rentokil

ECOLAB

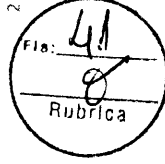
ORKIN

## MÚLTIPLOS PROGRAMAS

### APOIADOS POR PARCEIROS MUNDIAIS



Colaboradores Atuais e Históricos Selecionados.



# A Dengue no Brasil segue a mesma tendência há mais de 40 anos

oxitec®



exame.

**Brasil é líder em casos de dengue no mundo, com 82% do total registrado, diz OMS**

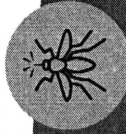
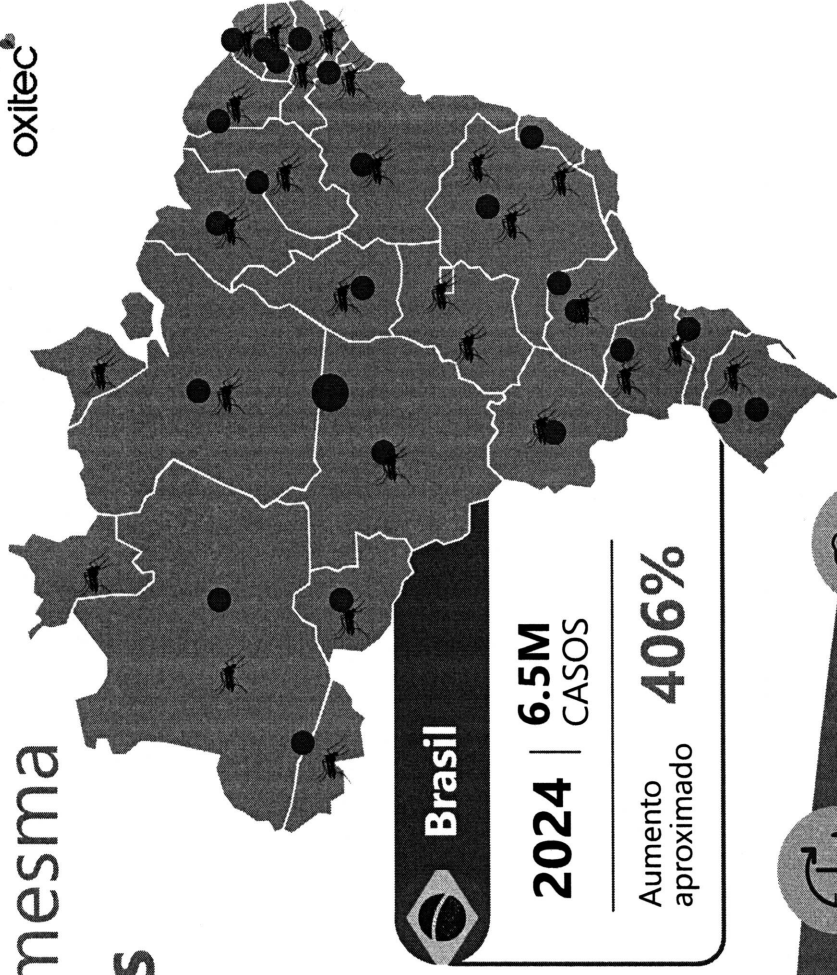
Até o momento, são mais de 7,6 milhões de casos e 3,6 mil mortes pela doença em todo o planeta, em 2024

CNN  
BRASIL

**Número de casos de dengue no Brasil passa de 6 milhões em 2024**

Óbitos cresceram 71% no primeiro semestre, segundo o Ministério da Saúde

Beto Souza, em São Paulo  
19/06/2024 às 18:09 | Atualizado 19/06/2024 às 18:09



Resultam na resistência dos mosquitos



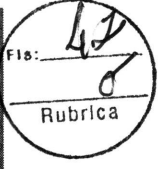
Têm manejo populacional temporário



Não alcançam todos os focos



Impactam espécies benéficas

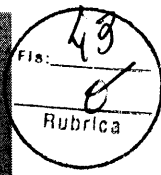


**A população necessita de  
novas soluções de combate  
ao *Aedes aegypti*.**

**É URGENTE!**

**Aedes  
do Bem**  
POWERED BY OXITEC

**oxitec**



**Já existe uma alternativa!**

## **O Aedes do Bem™ é uma solução inovadora, sustentável e eficaz**

para diminuir o número de mosquitos transmissores da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e outras doenças perigosas.

### **Facilmente escaláveis**

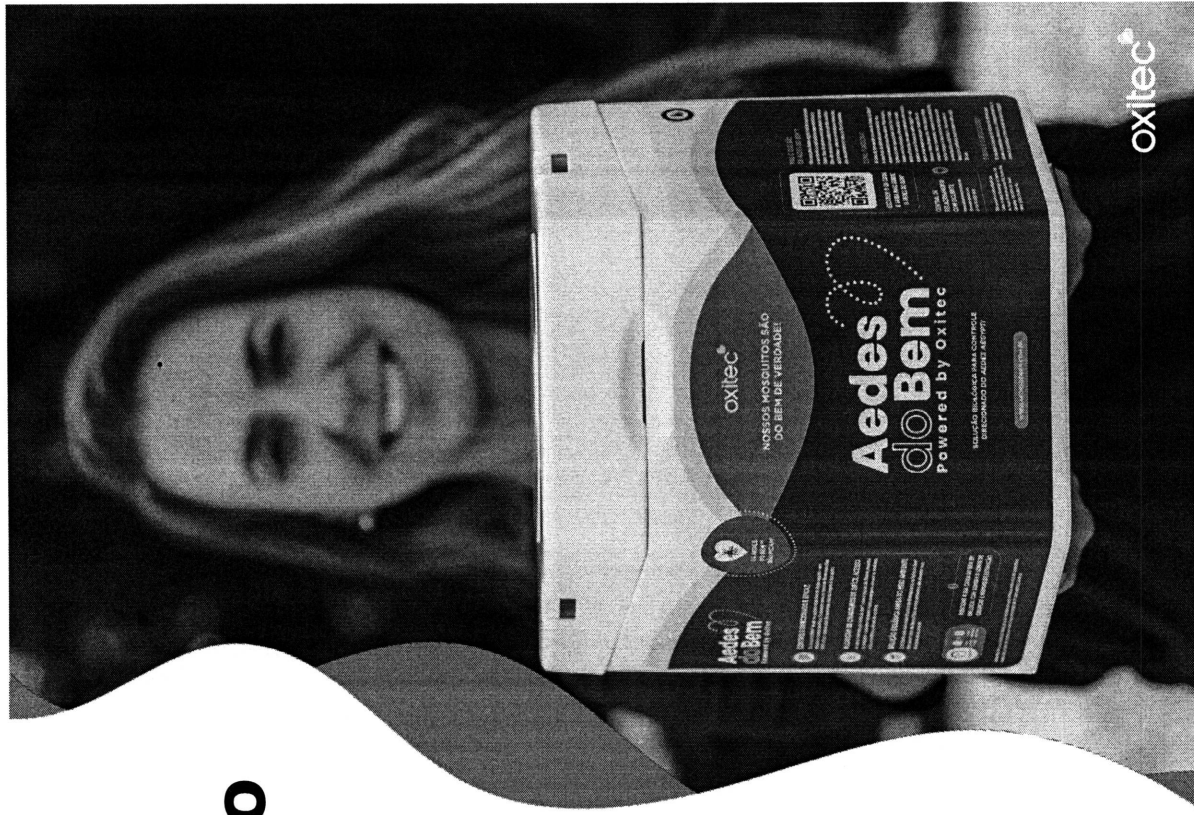
Nossos insetos foram desenvolvidos para serem produzidos eficientemente em grande escala.

**Alcança os criadouros mais escondidos e de difícil acesso**  
Nossos mosquitos voam à procura da fêmea para acasalarem.

**Age especificamente no controle do *Aedes aegypti***  
Sem impactar outras espécies de insetos benéficos e inofensivo para os animais

**Diminui a quantidade de mosquitos que transmitem doenças**  
Liberando apenas mosquitos machos do Bem™, que não picam.

**Sua empresa cuidando mais das pessoas e do meio ambiente**  
Solução Biológica. Sem usar produtos químicos ou tóxicos.



# COMO FUNCIONA

o Aedes do Bem™

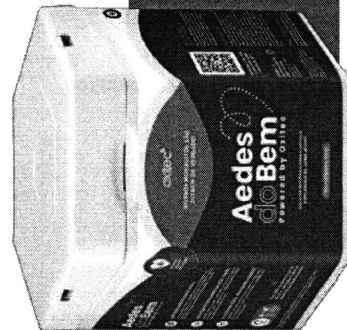
Mosquitos machos autolimitantes Aedes do Bem™ são liberados no meio ambiente



Mosquitos fêmeas que picam e transmitem doenças



Do cruzamento, só sobrevivem os mosquitos machos que NÃO PICAM ou transmitem doenças e herdaram a característica autolimitante e as transmitem para multigerações. As fêmeas NAO sobrevivem até a fase adulta.



# Biossegurança Analisada e Aprovada pela CTNBio/MCTI

oxitec®

Mosquitos *Aedes do Bem*™ foram liberados de maneira planejada para demonstrar a segurança, o desempenho e alcançar a aprovação regulatória.



Indaiatuba | São Paulo  
Maio 2018 – Novembro 2019

SEI/MCTI - 525044 - Parecer Técnico

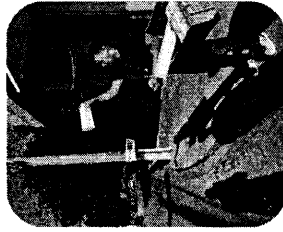
24/08/2020 11:07



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SUBSECRETARIA DE CONSELHOS E COMISSÕES  
COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA  
PARECER TÉCNICO No 6946/2020

## Metas:

- Concluir análise de biossegurança para aprovação regulatória
- Envolver as comunidades para gerar confiança e aceitação
- Demonstrar eficácia do produto



Processo SEI nº: 01250.003972/2020-29

Processo sigiloso vinculada: 01250004671/2020-12

Requerente: Oxitec do Brasil Ltda.

CQB: 357/13

Endereço: Av. John Dalton, nº 92 – Módulo 1, CEP 13069-330

Techno Park, Campinas, SP.

Assunto: Solicitação de parecer para Liberação Comercial do Mosquito geneticamente modificados *Aedes aegypti* linhagem OX5034.

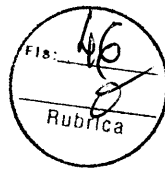
Extrato Prévio: nº 6904/20, publicado no DOU em 03 de fevereiro de 2020.

Reunião: 16ª Reunião extraordinária da CTNBio, realizada em 21 de maio de 2020.

Decisão: **DEFERIDO**

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

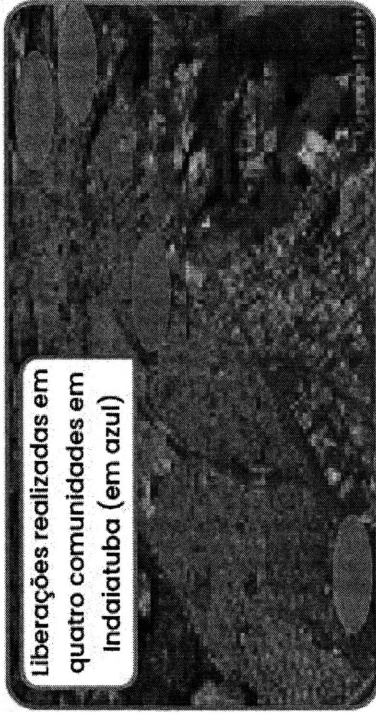
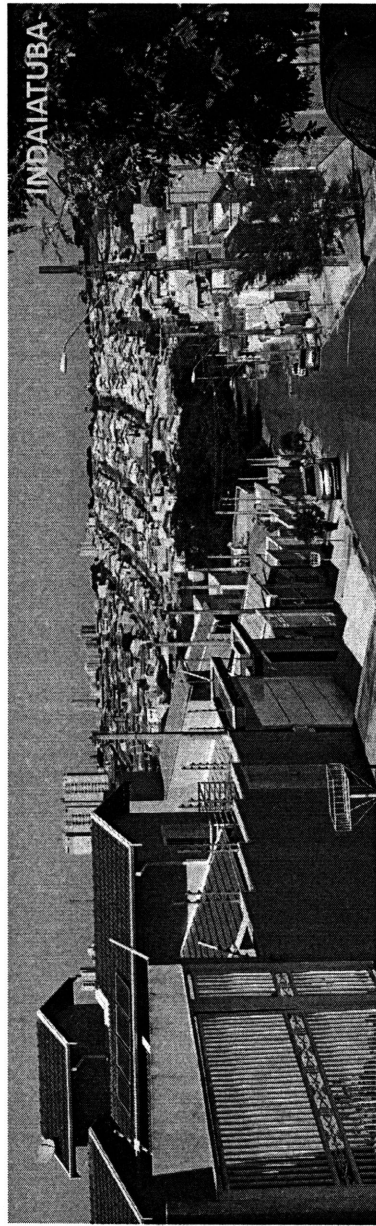
No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



# CASE INDAIATUBA - SP

oxitec®

Indaiatuba: 4 bairros da cidade foram tratados com duas 2 doses diferentes do Aedes do Bem por 11 meses consecutivos.



Liberações realizadas em quatro comunidades em Indaiatuba (em azul)

## Supressão do aedes aegypti selvagem

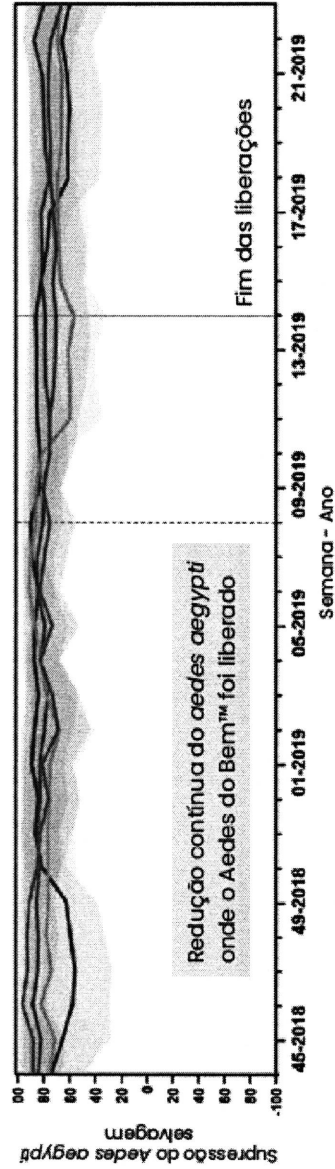


Gráfico de supressão absoluta em todas as áreas de Indaiatuba tratadas com machos adultos de Aedes aegypti OX5034. As linhas sólidas indicam a supressão calculada para cada área de liberação, em relação à área de controle não tratada. As áreas sombreadas indicam intervalos de confiança de 95%.

Durante a temporada de pico de mosquitos (novembro de 2018 a abril de 2019), os valores máximos de supressão variaram entre 88% e 96%.

A cidade compartilhou em sua página oficial que “os mosquitos transgênicos resultaram em uma diminuição de 84% dos números de casos confirmados de dengue na região da soltura”.



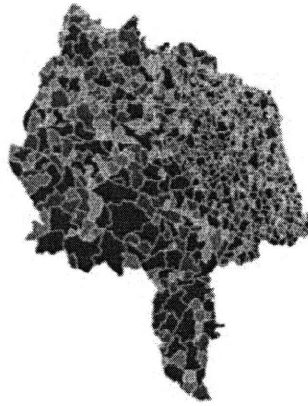


Projeto implantado com o apoio da comunidade

2023

O projeto Aedes do Bem foi implantado em toda a cidade, protegendo 55 mil habitantes

Área urbanizada



Legenda

até 1,06 km<sup>2</sup> até 1,96 km<sup>2</sup> até 4,14 km<sup>2</sup> mais que 4,14 km<sup>2</sup>

Mapa da área urbanizada de Congonhas, onde mais de 1000 ha estão cobertos pelo tratamento



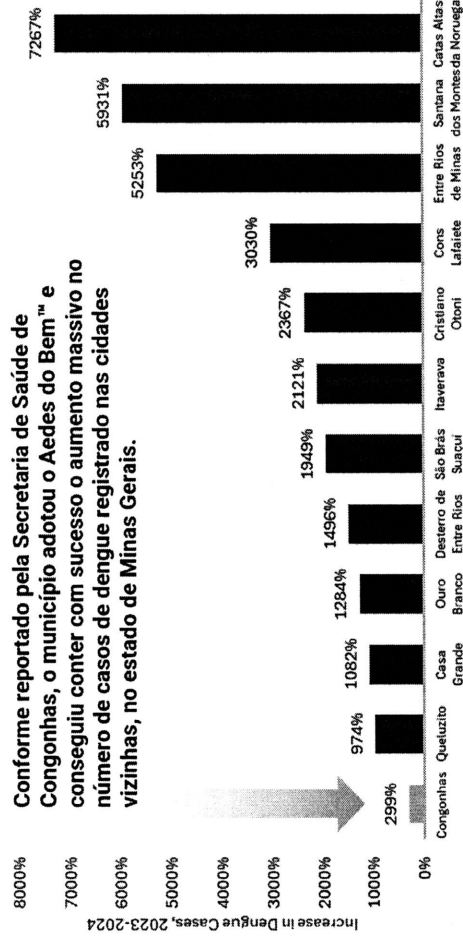
# CASE CONGONHAS - MG



2024

Em maio de 2024, após 10 meses de uso da tecnologia, o LIRAA não encontrou nenhum criadouro de mosquitos na cidade.

Conforme reportado pela Secretaria de Saúde de Congonhas, o município adotou o Aedes do Bem™ e conseguiu conter com sucesso o aumento massivo no número de casos de dengue registrado nas cidades vizinhas, no estado de Minas Gerais.



Congonhas registrou aumento de casos da doença 90% menor que cidades vizinhas, em meio à epidemia nacional de dengue em 2024.



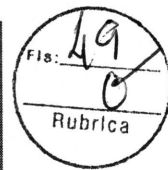
# Chegou a hora de proteger

## IMPERATRIZ

### Aedes do Bem™ PRO



Uma solução inovadora e sustentável para proteger população.



# NOSSA PROPOSTA

**Aedes do Bem™ PRO para Imperatriz**, para instalação pelos agentes de controle de vetores em áreas públicas ou privadas.

**Tratamento por 3 meses contínuos.**

**Treinamento sobre as Caixas do Bem™ para os agentes de controle de vetores**

Para instalação e manutenção e apoio ao engajamento da comunidade.

**Acesso ao aplicativo de gerenciamento das atividades com o Aedes do Bem™**, identificando as

caixas por geolocalização e auxiliando a operação do time de campo.

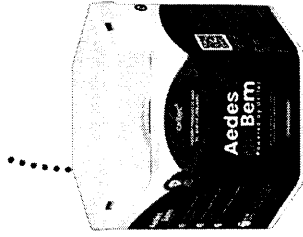
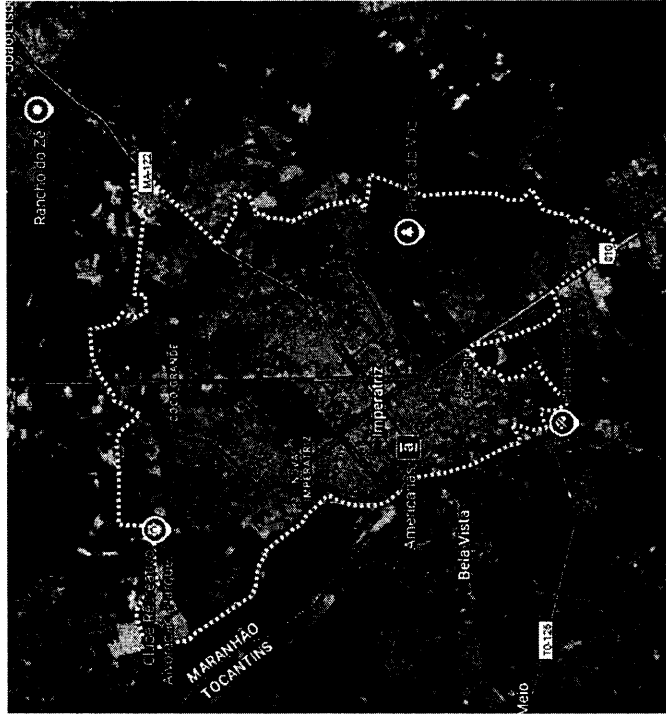
**Orientação técnica e aconselhamento contínuo.**



oxitec



**Chegou a hora de proteger Imperatriz!**



## Proteção para Imperatriz!

**194** Hectares tratados  
Pontos específicos bem distribuídos pela área trada.  
*Grandes áreas de vegetação são descartadas.*

**388** Pontos de liberação  
Cada ponto de liberação possui 03 Caixas do Bem,

**1.166** Caixas de Aedes do Bem™ PRO por mês

| Modelo  | Área tratada | Período de tratamento | Total de Caixas Mês | Total de Caixas em 3 meses | Valor da caixa | Valor total/ano  |
|---------|--------------|-----------------------|---------------------|----------------------------|----------------|------------------|
| B2G PRO | 194 ha       | 3 meses               | 1.166 unidades      | 3.500 unidades             | R\$ 340,00     | R\$ 1.190.000,00 |

\*Os hectares apresentados são uma representação aproximada e é necessário confirmar a área para finalizar a cotação com precisão.



# Vamos voar juntos?

#MovimentoDoBem

oxitec

Aedes  
do Bem  
Powered by Oxitec

Fis: 52  
8  
Rubrica



#MovimentoDoBem



A C M DOURADO LTDA  
Ângelo Dourado

 [rtimperatriz@grupoastral.com.br](mailto:rtimperatriz@grupoastral.com.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



## CONTRATO Nº 373/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

Giovanna O. Nogueira  
Matrícula: 853109



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 008/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.011/2024



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem" para combater o mosquito Aedes aegypti e na prevenção das arboviroses em Itinga do Maranhão - MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 7 de Novembro de 2024  
FINAL: 7 de Novembro de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74  
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.  
Gildete Ferreira de Sousa, CPF nº 049.931.993-17



### DADOS DO CONTRATADO

TODDE TSI - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 27.002.330/0001-72  
QUADRA SHIN Q1 CONJUNTO 9, S/N, SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE, Brasília, Distrito Federal  
financeiro@toddetsi.com.br, (61) 9613-5492  
JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA, CPF nº 004.351.351-47



### FISCAL DO CONTRATO

Willian dos Santos Oliveira

### PREÂMBULO

Aos 5 de Novembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



**DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de solução biológica "Aedes do Bem" para combater o mosquito Aedes aegypti e na prevenção das arboviroses em Itinga do Maranhão - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

| Item               | Descrição         | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total               |
|--------------------|-------------------|-------|---------|--------|------------|-------------------------|
| 1                  | Aedes do Bem™ PRO | -     | Caixas  | 5.000  | R\$ 380,00 | R\$ 1.900.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |                   |       |         |        |            | <b>R\$ 1.900.000,00</b> |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/11/2024 e encerramento em 07/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as condições legais exigidas.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0125.2056.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0202.2058.0000 MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE- PACS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

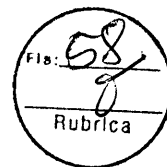
**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.0210.2066.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERV DE ATEND MOVEL DE URG- SAMU

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.304.0246.2070.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.305.0245.2071.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE- ECD

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

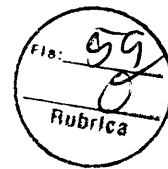
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período determinado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

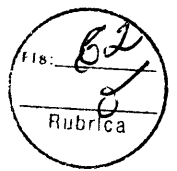
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

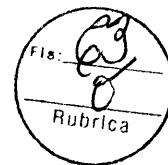
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 7 de Novembro de 2024.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
gov.br GILDETE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 07/11/2024 15:55:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gildete Ferreira de Sousa  
Secretária Municipal de Saúde

**PELA CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA  
Data: 07/11/2024 12:15:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA  
CPF nº 004.351.351-47

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

**CONTRATO Nº 136/2025**

Processo Administrativo nº 069/2025  
**CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
LEI Nº 14.133/21, ART. 74, INCISO I

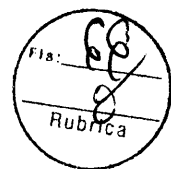
Giovanna O. Nogueira  
Matrícula: 853109

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE - MG**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira nº 130, Centro, Município de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.301.069/0001-10, neste ato representado por seu **Secretario Municipal de Administração, Marcos Alexandre de Almeida Bacelar**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Petardo Imunizadora Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 26.147.959/0001-48, com sede à **Avenida General Ozorio 489, bairro Tejuco, São João Del Rei - MG**, neste ato representada pela **Sra. Virginia Mercês Guimarães Carvalho**, portadora do CPF 050.170.206-75, brasileira, empresaria, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, o produto denominado "Aedes do Bem", consistente em solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para servir como ferramenta adicional para o controle do mosquito causador de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, conforme especificações contidas no termo de referência e discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE          | QUANTIDADE / MÊS | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE/ ANO | VALOR TOTAL   |
|------|---|------------------|------------------|----------------|-----------------|---------------|
| 01   | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DENOMINADO "AEDES DO BEM", CONSISTENTE EM SOLUÇÃO BIOLÓGICA INOVADORA E SEGURA PARA O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PARA SERVIR COMO FERRAMENTA ADICIONAL PARA O CONTROLE DO MOSQUITO CAUSADOR DE ARBOVIROSES COMO DENGUE, ZIKIA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA. INCLUSO: BOXES - CAIXAS DE "AEDES DO BEM"; REFIS: OVOS DO "AEDES DO BEM"; SACHÉS CONSERVTANTES DE ÁGUA. CAIXA MODELO PRO.CAIXAS REUTILIZÁVEIS, CEDIDAS SEM CUSTO, COMO COMODATO, E OS REFIS, NA QUANTIDADE E PREÇOS INDICADOS | CAIXAS/<br>REFIS | 18 CAIXAS        | R\$ 300,00     | 216 CAIXAS      | R\$ 64.800,00 |

§ 1º. O produto será disponibilizado por meio de caixas reutilizáveis, cedidas sem qualquer custo, sob a forma de comodato e os refis fornecidos conforme a quantidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

e preço descritos acima.

§ 2º. Os termos, discriminação dos produtos fornecidos e valores deste contrato estão estritamente vinculados ao estudo técnico preliminar e termo de referência feitos pela Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e à proposta ofertada que fazem parte integrante deste documento.

§ 3º. Os produtos acima mencionados, que são de interesse do Município de SERRA DA SAUDADE/MG, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes do fornecimento, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 4º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA 2ª. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.** A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os produtos ofertados no prazo de 05 (cinco) dias úteis na sede do município de Serra da Saudade-MG.

§ 1º. As autorizações de fornecimento serão enviadas à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. As caixas de "Aedes do Bem PRO" serão cedidas à **CONTRATANTE** em comodato e poderão ser substituídas pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** reporte defeitos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento.

I - Em caso de avaria ou perda, além do desgaste natural pelo uso, que ultrapassar 5% (cinco por cento) da quantidade total das caixas cedidas, a **CONTRATANTE** será responsável por ressarcir e indenizar a **CONTRATADA** pelo número de caixas que excederem esse percentual, com base no preço atualizado da caixa vigente à época.

II - A **CONTRATANTE** se compromete a:

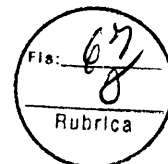
(i) respeitar os direitos de propriedade da **CONTRATADA** e utilizar as caixas exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;

(ii) não alterar as identificações de propriedade da **CONTRATADA** nas caixas; e

(iii) devolver as caixas à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, salvo desgaste natural, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato.

§ 3º. Caso não seja possível fornecer o produto contratado, a **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a entrega dos produtos.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo à este órgão fiscalizar, verificar, atestar os produtos fornecidos, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

§ 5º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada ao fornecimento do produto contratado, desde que obedecidas as condições da autorização de fornecimento.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento, substituir os produtos que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os produtos fora das especificações constantes na autorização de fornecimento.

§ 8º. O produto não aceito deverá ser refeito prontamente, ou em até 05 (cinco) dias úteis contados da recusa do objeto, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

§ 9º. A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências deste Contrato levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**CLÁUSULA 3ª. DA GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS.** As garantias do objeto deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito no fornecimento dos produtos durante o período de vigência deste instrumento.

§ 1º. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas em sua execução, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a corrigir as falhas, além de reparar os eventuais prejuízos sofridos pela Municipalidade desde que vinculados ao produto fornecido.

§ 2º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstas neste contrato para corrigir, no que se fizer necessário os produtos que estiverem fora das especificações.

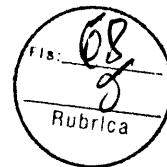
§ 3º. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos em contrato, correndo por sua conta as despesas de transporte, tributos e demais custos decorrentes deste contrato de fornecimento.

§ 4º. A responsabilidade de conferência, no ato do fornecimento do produto é do servidor designado para tal fim, devendo verificar se os produtos estão de acordo com as especificações da proposta ofertada, e de acordo com a autorização de fornecimento (AF).

§ 5º. O aceite dos produtos fornecidos será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo que tais correções deverão ser feitas de imediato pela **CONTRATADA**.

§ 6º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA** pelo fornecimento.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar o produto fora das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

especificações constantes na Proposta ofertada, no Termo de Referência e no Contrato.

§ 8º. A não substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na alínea "a", item II, do § 1º, da Cláusula 14, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir da primeira hora seguinte ao término do prazo constate no § 8º da cláusula 2ª deste instrumento.

§ 9º. Dentro do prazo de vigência e das condições preestabelecidas neste instrumento obrigacional, a **CONTRATADA** está obrigada a fornecer o objeto contratado, desde que obedecidas as condições da autorização de fornecimento, conforme previsão do estudo técnico preliminar que precedeu a formalização do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 4ª. DA VIGÊNCIA.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

§ 2º. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 3º. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 2º desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor total do contrato é **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**. O pagamento correspondente se fará, em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal e devidamente atestada pela **CONTRATADA**, por meio de, preferencialmente, boleto bancário.

§ 1º. O valor definido no *caput* desta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, conforme proposta ofertada, e todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

§ 2º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar o número deste contrato. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.

§ 3º. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a autorização expressa do setor responsável da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

produtos.

§ 6º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas determinações dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 8º. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 9º. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, contados da data da constituição da mora.

**CLÁUSULA 6ª. DA REVISÃO DE PREÇOS.** O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

serem aditados e seus valores.

**CLÁUSULA 7ª. DO ADITAMENTO.** Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou a redução de quantidades dos produtos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido.

§ 3º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 4º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 8ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.** Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, será onerada a seguintes dotações orçamentárias:

**06.03.10.305.0040.339030.02.3000135**

**06.03.10.305.0040.339030.02.3000140.**

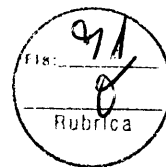
**Parágrafo único.** As consignações orçamentárias constantes do *caput* desta cláusula serão oneradas através das Notas de Empenho Prévio.

**CLÁUSULA 9ª.** O presente contrato de fornecimento de produto fundamenta-se na Lei 14.133/21 e terá como gestor o Secretária Municipal de Saúde, Amarildo Fernandes e como fiscal o Cesar Fernandes, Supervisor Técnico do Departamento de Vigilância em Saúde.

§ 1º. O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Indicar fiscal para acompanhamento dos fornecimentos contratados.
- b) Fiscalizar e atestar os fornecimentos de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas em Contrato.
- c) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- d) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos fornecimentos contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Atender, rigorosamente, as condições, prazos e descrições constantes no termo de referência, na autorização de fornecimento e contrato.

II – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitada.

III – Responder pela qualidade dos produtos fornecidos.

IV - Comunicar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para a entrega dos produtos da impossibilidade de realizar a entrega.

V – Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios ou incorreções, imediatamente ou em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação por escrito da **CONTRATANTE**.

VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

VII – Responder integralmente, limitada tal responsabilidade ao valor total do contrato, por perdas e danos de natureza material e/ou moral que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

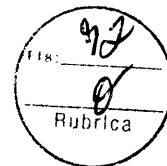
VIII – Fornecer todas as informações relativas ao objeto do Contrato solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

IX – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, com cálculo limitado ao valor integral do contrato, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades em caso de descumprimento.

X – Não subcontratar os fornecimentos objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega dos produtos.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 3º. Caso os prazos expressos nos parágrafos anteriores não sejam respeitados pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso VIII do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou  
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 7º. O produto fornecido em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 14 deste instrumento.

**CLÁUSULA 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE,**  
durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento relacionadas ao fornecimento contratado.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado em Contrato.

V - Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

VI - Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **C O N T R A T A D A** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

VII - Respeitar os direitos de propriedade da **CONTRATADA** e utilizar as caixas exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo.

VIII - Não alterar as identificações de propriedade da **CONTRATADA** nas caixas.

IX - Devolver as caixas à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação, salvo desgaste natural, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato.

X - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

XI - Expedir Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

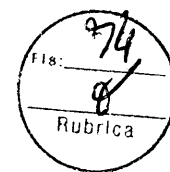
XII - Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

XIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XIV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG



XV – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

XVI – A **CONTRATANTE** se obriga a utilizar o produto fornecido pela **CONTRATADA** em estrita conformidade com as instruções e recomendações constantes no respectivo Manual Técnico, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, mau funcionamento ou perdas decorrentes do uso inadequado, indevido ou em desacordo com as orientações ali descritas.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 12. DAS FALHAS.** Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a substituir os produtos fornecidos fora das especificações.

**CLÁUSULA 13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.** Por se tratar de obrigação personalíssima, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES.** Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

c) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) rescisão do contrato.

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SERRA DA SAUDADE, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

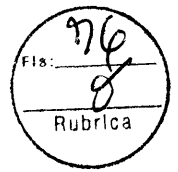
II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 4º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 5º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
**CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130**  
**Serra da Saudade - MG**

§ 6º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o início dos fornecimentos e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 7º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir da primeira hora subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o início do cumprimento da obrigação.

§ 8º. A não reparação dos problemas notificados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis ensejará a aplicação da multa prevista no inciso II, alínea 'a' do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do minuto seguinte ao término do prazo.

§ 9º. O pedido de prorrogação de prazo para o início dos fornecimentos objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o início destes, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 10. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

§ 11. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 15. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, limitando-se tal cálculo ao valor do contrato.

§ 16. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 17. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de fornecimento, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 18. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação de regência.

§ 19. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

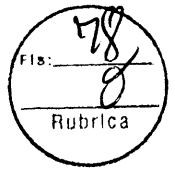
§ 20. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL.** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

**I - Pelo Município de SERRA DA SAUDADE:**

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do estudo técnico preliminar e **CONTRATO**.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21.
- e) Quando a **CONTRATADA** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

f) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do objeto contratado.

g) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil ou de extinção, liquidação ou dissolução da sociedade.

h) Quando os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recusar a adequá-los.

i) Nos casos de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que venha prejudicar o fornecimento do objeto contratado.

j) Nos casos de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidas no Edital e no contrato.

k) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município

### II – Pela **CONTRATADA**:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

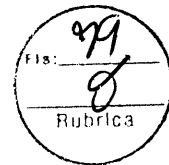
§ 2º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 3º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, esta se operará independentemente de notificação prévia.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 5º. A extinção, na hipótese do parágrafo anterior, deve ser precedida de notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

§ 7º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto na ocorrência expressa na alínea "k", ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa na alínea "a" do inciso II, do § 1º da Cláusula 14.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

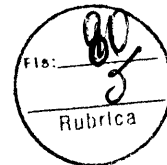
- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas.

§ 12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 13. A **CONTRATADA** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

**CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e, de forma supletiva, os princípios gerais e Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS.** A **CONTRATADA** **AUTORIZA À CONTRATANTE** à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**  
CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130  
Serra da Saudade - MG

incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

**CLÁUSULA 18. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.** A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços conexos ao fornecimento do objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

**CLÁUSULA 19. DO FORO.** Fica eleito o Foro e Comarca de DORES DO INDAIÁ/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA 20. DAS CÓPIAS.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- 01 (uma) para o Município.
- 01 (uma) para a empresa **CONTRATADA**.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor Para todos os efeitos legais.

SERRA DA SAUDADE - MG, 14 de novembro de 2025.

MARCOS  
ALEXANDRE DE  
ALMEIDA  
BACELAR:21895  
015634

Assinatura Digital: MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR:21895015634  
DfC=1;MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR:21895015634  
OU=AC Serradorio Multisite,  
OU=25077385000102, OU=Presencial,  
OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil  
, C=BR  
Data: 14/11/2025 15:03:40 -03:00

**MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA BACELAR**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VIRGINIA MERCES GUIMARAES CARVALHO  
Data: 14/11/2025 14:22:46-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PETARDO IMUNIZADORA LTDA**  
**VIRGINIA MERCES GUIMARAES CARVALHO**  
**CONTRATADA**



## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

## NECESSIDADE DO ESTUDO

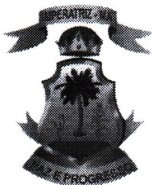
A contratação de empresa para fornecimento da solução biológica *Aedes do Bem* justifica-se pela necessidade de fortalecimento das estratégias de controle do *Aedes aegypti* no município de Imperatriz, diante do cenário epidemiológico local e da persistente circulação de arboviroses como dengue, chikungunya e zika.

Dados da Vigilância em Saúde demonstram a ocorrência contínua dessas doenças no município, com registros confirmados ao longo do ano e manutenção de índices de infestação predial detectados por meio do LIRAA, evidenciando a presença ativa do vetor em diversos bairros, conforme Boletim das Arboviroses - Consolidado 2025. Esse contexto reforça que, apesar das ações rotineiras de controle vetorial, ainda há circulação do mosquito em níveis capazes de sustentar a transmissão das arboviroses.

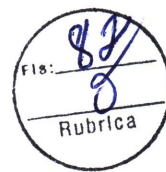
Paralelamente, estudos técnicos apontam que métodos tradicionais baseados exclusivamente em inseticidas químicos vêm apresentando redução de eficácia em razão da resistência do mosquito, além de impactos ambientais indesejáveis. A tecnologia utilizada na solução *Aedes do Bem* baseia-se na liberação de mosquitos machos autolimitantes, que não picam e não transmitem doenças, promovendo a redução gradual da população do vetor por meio de mecanismo biológico seguro e espécie-específico. Trata-se de método reconhecido pela literatura científica e aprovado por órgãos de biossegurança, configurando alternativa moderna, sustentável e complementar às ações já executadas pelo município.

A adoção dessa tecnologia possibilita atuar de forma preventiva e estruturante, reduzindo a densidade de fêmeas do *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, o risco de surtos e epidemias. Além de proteger a saúde da população, a medida contribui para a redução de internações, atendimentos ambulatoriais e gastos públicos associados às arboviroses, alinhando-se aos princípios da eficiência e da prevenção em saúde pública.

A não realização da contratação mantém o município dependente de estratégias convencionais isoladas, que, embora necessárias, mostram-se insuficientes para alcançar a supressão significativa do vetor, aumentando o risco de recrudescimento das doenças e de sobrecarga dos serviços de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dessa forma, a contratação da solução biológica Aedes do Bem apresenta-se como medida técnica, preventiva e de interesse público, reforçando a política municipal de enfrentamento às arboviroses com base em inovação, evidência científica e responsabilidade ambiental.

A fundamentação legal para esta contratação está respaldada na Lei 14.133/2021, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos, permitindo a escolha de propostas que melhorem a qualidade de vida e a saúde da população, favorecendo práticas inovadoras no enfrentamento de problemas complexos, como as arboviroses.

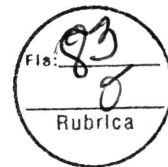
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez, Allan Dantas de Melo.

Imperatriz/MA, 23 de janeiro de 2026

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula: 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 021/2025



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A demanda não consta no Plano Anual de Contratações por se tratar de necessidade superveniente identificada a partir da atualização do cenário epidemiológico e dos dados de vigilância que evidenciam a permanência da circulação do *Aedes aegypti* no município de Imperatriz, com risco contínuo de arboviroses

A indicação técnica para adoção de solução biológica inovadora surgiu após a elaboração do planejamento anual, como medida complementar e preventiva de controle vetorial, justificando sua inclusão excepcional no exercício corrente, em razão do interesse público e da proteção à saúde coletiva.



### Equipe de Planejamento

Miryellen Oliveira Pontes, Laila Dayenny Ferreira Cortez, Allan Dantas de Melo



### Problema Resumido

O Município de Imperatriz enfrenta dificuldade no controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Os métodos tradicionais não têm sido suficientes para reduzir de forma eficaz a população do vetor, mantendo riscos à saúde pública e impactos negativos à qualidade de vida da população, o que demanda a adoção de solução biológica AEDES DO BEM para o controle do mosquito no município

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de Imperatriz enfrenta um grave problema de saúde pública relacionado à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Essa situação tem gerado aumento significativo no número de casos dessas arboviroses, impactando diretamente a qualidade de vida da população local e demandando ações urgentes e eficazes para o controle do vetor. Os métodos tradicionais utilizados até o momento, que incluem fumigações com inseticidas e campanhas educativas, não têm alcançado resultados satisfatórios na redução da população desse mosquito, o que evidencia uma falha nas estratégias atuais de controle.



A necessidade de adoção de soluções alternativas e inovadoras se torna ainda mais evidente diante da persistência desses surtos epidemiológicos, que sobrecarregam os serviços de saúde e geram custos adicionais ao sistema público. Além disso, a repetição dos episódios de infecção por essas arboviroses coloca em risco a saúde da população, especialmente grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com condições de saúde pré-existentes.

Assim, é imperativo buscar intervenções que promovam um impacto positivo na mitigação da proliferação do *Aedes aegypti*. A proposta de implementação da solução biológica AEDES DO BEM visa atender essa demanda, oferecendo uma alternativa complementar aos métodos convencionais de controle. Esse enfoque não apenas almeja diminuir a densidade populacional do vetor, mas também alinha-se ao interesse público ao considerar a preservação da saúde coletiva e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos de Imperatriz.

Diante do exposto, torna-se evidente que a abordagem proativa na adoção de métodos eficazes e sustentáveis de controle do mosquito *Aedes aegypti* é fundamental para proteger a saúde da população e minimizar os impactos das arboviroses na comunidade. É imprescindível que a Prefeitura Municipal de Imperatriz busque apoio técnico e financeiro para implementar essa solução, garantindo que as necessidades reais da população sejam atendidas de forma eficiente e responsável.



#### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A implementação de uma solução eficaz para o controle do mosquito *Aedes aegypti* é essencial para a saúde pública e a qualidade de vida da população de Imperatriz. Diante das dificuldades enfrentadas com os métodos tradicionais, a adoção da solução biológica AEDES DO BEM se apresenta como uma alternativa inovadora e necessária. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, seguem os requisitos que devem ser atendidos pela solução a ser contratada:

1. Capacidade técnica comprovada para a aplicação da solução biológica AEDES DO BEM, incluindo experiência prévia em projetos similares com resultados satisfatórios.
2. Garantia de eficácia no controle da população de *Aedes aegypti*, com dados quantitativos de redução esperada, acompanhados de metodologia de avaliação de resultados.
3. Disponibilidade de atendimento técnico durante todo o período de contratação, garantindo suporte em casos de dúvidas ou problemas durante a execução.
4. Possibilidade de realizar ações de educação e conscientização da população sobre o combate ao *Aedes aegypti*, como parte integrante da solução contratada.
5. Proposta financeira que demonstre relação custo-benefício adequada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.



6. Conformidade com normativas de biossegurança e meio ambiente, garantindo que a solução não cause danos à fauna e flora locais, bem como à saúde pública.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo eficiência e efetividade no combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no município de Imperatriz.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o controle do mosquito *Aedes aegypti*:

### 1. Solução Biológica AEDES DO BEM

- Vantagens:
  - Ecologicamente sustentável, utiliza uma abordagem natural na redução da população de mosquitos.
  - Método inovador que pode ser mais eficaz que os tradicionais em áreas específicas.
  - Potencial para criar resistência a longo prazo nas comunidades de mosquitos, reduzindo a dependência de inseticidas químicos.
  - Menor impacto ambiental e riscos associados ao uso de produtos químicos.
- Desvantagens:
  - Custo inicial elevado devido à necessidade de pesquisa e desenvolvimento.
  - Tempo de implementação pode ser maior até que os efeitos desejados sejam observáveis.
  - Necessidade de conscientização e engajamento da comunidade para que a solução seja efetiva.
  - Pode não ter eficácia imediata em grande escala.

### 2. Uso de Inseticidas Químicos (Spray, Fumacê)

- Vantagens:
  - Eficácia comprovada no combate rápido à população de mosquitos em curto prazo.
  - Implementação rápida, com tecnologias já consolidadas no mercado e experiência de aplicação por profissionais.
  - Custos operacionais podem ser baixos a médio, dependendo da frequência e área de cobertura.
- Desvantagens:
  - Desenvolvimento de resistência dos mosquitos a certas substâncias químicas com o tempo.
  - Impactos ambientais negativos e riscos à saúde da população devido à exposição a produtos químicos.
  - Não resolve a fonte do problema; apenas reduz a população temporariamente.
  - Necessidade de múltiplas aplicações, aumentando custos a longo prazo.

### 3. Educação e Mobilização Comunitária

- Vantagens:
  - Estratégia de custo baixo, utilizando recursos locais e promovendo a conscientização.
  - Ajuda a promover práticas preventivas dentro da comunidade, como eliminação de criadouros.



- Estimula a colaboração entre cidadãos e autoridades locais, criando um senso de responsabilidade comunitária.
- Desvantagens:
  - Resultados podem ser lentos e dependem do engajamento contínuo da comunidade.
  - Impacto mensurável e imediato pode ser difícil de avaliar.
  - Necessita de investimento em campanhas e materiais educativos, gerando custos iniciais.

#### Análise comparativa das soluções:

- AEDES DO BEM: Apesar do alto custo inicial e tempo de implementação, possui potencial sustentável e menos impactos ambientais. Ideal para um plano de longo prazo.
- Inseticidas Químicos: Proporciona resultados rápidos e é custo-efetivo a curto prazo, mas apresenta desvantagens sérias em termos de resistência e saúde pública.
- Educação e Mobilização Comunitária: Baixo custo e promoção de mudança de comportamento, mas depende fortemente do engajamento da comunidade e pode necessitar de apoio adicional de outras soluções para um impacto efetivo.

A escolha da melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo, eficácia, sustentabilidade e o envolvimento da comunidade, visando um controle abrangente do mosquito *Aedes aegypti* no município de Imperatriz.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

##### Aspectos Técnicos da Solução

A escolha da Solução Biológica AEDES DO BEM para o controle do mosquito *Aedes aegypti* se justifica, primeiramente, pelos seus aspectos técnicos superiores aos métodos tradicionais. Essa solução emprega organismos modificados geneticamente para reduzir a população de mosquitos, utilizando um conceito de controle biológico que atua diretamente na reprodução do vetor. Estudos demonstram que essa abordagem pode levar a uma redução significativa na densidade populacional dos mosquitos, com eficácia comprovada em diversas localidades que adotaram esta tecnologia. Além disso, a solução é compatível com os princípios da sustentabilidade, não trazendo riscos diretos ao meio ambiente nem à saúde humana, ao contrário dos pesticidas tradicionais.

##### Benefícios Operacionais

Do ponto de vista operacional, a implementação da Solução Biológica AEDES DO BEM é facilitada pelo seu caráter inovador e pela simplicidade nas etapas de aplicação. A metodologia envolve treinamentos específicos para a equipe responsável, garantindo que os processos sejam seguidos corretamente. Em termos de manutenção, a solução requer insumos e acompanhamento com periodicidade reduzida em comparação com as abordagens químicas convencionais, que costumam demandar aplicações frequentes e intensivas. O suporte técnico oferecido pelos desenvolvedores do projeto tem se



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



mostrado eficiente, proporcionando assistência contínua às equipes locais e garantindo a adaptabilidade da solução às particularidades do município de Imperatriz.

#### Vantagem Econômica e Custo-Benefício

Economicamente, a opção pela Solução Biológica AEDES DO BEM representa uma estratégia com alto potencial de custo-benefício. Embora os investimentos iniciais possam ser percebidos como elevados, o retorno esperado se dá pela redução significativa nos custos associados ao tratamento das doenças transmitidas por mosquitos, como dengue e chikungunya. A adoção dessa solução pode desencadear uma diminuição notável nas hospitalizações e nos serviços de saúde pública, gerando assim uma economia expressiva ao longo do tempo. Adicionalmente, ao evitar a utilização de produtos químicos, que normalmente acarretam gastos recorrentes, há uma viabilidade financeira mais sustentável para o município no longo prazo.

#### Adequação ao Interesse Público

Por fim, a escolha da Solução Biológica AEDES DO BEM está alinhada ao interesse público, promovendo não apenas a saúde da população, mas também melhorando a qualidade de vida da comunidade. Com a redução da incidência de arboviroses, há um impacto positivo na produtividade dos cidadãos, além de incentivar práticas sustentáveis e inovadoras que podem servir de modelo para outras cidades. Assim, ao optar por esta solução biológica, a Prefeitura Municipal de Imperatriz demonstra compromisso com o bem-estar da população e com a responsabilidade ambiental, criando um ciclo virtuoso de controle de doenças e promoção da saúde pública.



#### QUANTITATIVOS E VALORES

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                             |         |          |            |                         |
|--|-----------------------------|---------|----------|------------|-------------------------|
| AEDES DO BEM                               |                             |         |          |            |                         |
| Item                                       | Descrição                   | Unidade | Quant.   | R\$ Unid.  | R\$ Total               |
| 1  | Aedes do Bem TM - Refil PRO | REFIL   | 3.500,00 | R\$ 340,00 | R\$ 1.190.000,00        |
| Valor Total                                |                             |         |          |            | <b>R\$ 1.190.000,00</b> |



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da solução biológica AEDES DO BEM para o controle do mosquito Aedes aegypti não será parcelada devido à necessidade de uma abordagem integrada e contínua no combate à proliferação do vetor. A natureza dinâmica das arboviroses exige ações conjuntas e sinérgicas, que só



são possíveis por meio de um programa coeso e consolidado de controle. O parcelamento poderia comprometer a efetividade das intervenções, criando lacunas temporais que permitiriam a reinfestação do município e dificultando a avaliação dos resultados em um ciclo abrangente.

Além disso, os métodos de controle devem ser aplicados simultaneamente em diferentes áreas da cidade para garantir uma cobertura adequada e a eficácia do método proposto. A implementação fragmentada poderia levar a inconsistências nos resultados e prejuízos na monitorização do impacto das ações na saúde pública. Portanto, a execução unificada maximiza os benefícios da solução escolhida, promovendo um controle mais eficaz e imediato da população de mosquitos.

Por fim, o atendimento ao interesse público e à eficiência da contratação seria comprometido caso a ação fosse dividida em parcelas. As situações de emergência relacionadas à saúde pública, como é o caso da proliferação do *Aedes aegypti*, exigem respostas rápidas e eficientes, onde atrasos e fragmentações poderiam resultar em impactos negativos diretos para a população, aumentando o risco de surtos de doenças transmitidas pelo vetor e gerando maiores custos sociais e econômicos ao município. Sincronizar a execução das medidas garantirá que a solução biológica seja implementada de forma robusta e abrangente, promovendo a proteção da saúde da comunidade de Imperatriz.

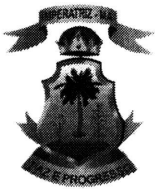


## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução biológica AEDES DO BEM® para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* apresenta resultados esperados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Primeiramente, ao adotar uma abordagem biológica, essa solução oferece um custo-benefício superior em comparação aos métodos tradicionais de combate ao vetor, que geralmente envolvem uso excessivo de inseticidas. Tais produtos não apenas demandam constantes aquisições, mas também geram resistência nos mosquitos, aumentando os custos a longo prazo. A solução AEDES DO BEM®, por ser mais sustentável e eficaz, pode resultar em redução dos gastos com intervenções futuras.

Além disso, a utilização dessa solução contribui para um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Com a implementação de uma estratégia mais eficiente de controle, a necessidade de equipes dedicadas à aplicação de inseticidas tradicionais será diminuída. Isso permite que os profissionais se concentrem em atividades preventivas e educativas, aumentando a eficácia das ações de saúde pública. Os materiais utilizados na implementação dessa solução também são mais econômicos e ambientalmente amigáveis, eliminando a dependência de insumos químicos onerosos.

Por fim, em relação aos recursos financeiros, a contratação da solução AEDES DO BEM® pode levar à diminuição das despesas relacionadas ao tratamento de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. Um menor número de casos de dengue, zika e chikungunya traz benefícios diretos ao município, como a redução em custos hospitalares e de assistência médica. Com a prevenção efetiva das arboviroses, é possível manter a população saudável e produtiva, impactando positivamente na qualidade de vida e



na economia local. Portanto, a adoção desta solução não apenas promove a saúde pública, mas também representa uma gestão financeira mais eficiente dos recursos do Município de Imperatriz.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficiente da solução biológica AEDES DO BEM® no controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Imperatriz, diversas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas.

Em primeiro lugar, é fundamental realizar um mapeamento detalhado das áreas com maior incidência de arboviroses. Tal levantamento permitirá à Administração priorizar as zonas mais críticas para a aplicação da solução escolhida, garantindo que os esforços sejam concentrados onde há maior risco para a saúde pública.

Adicionalmente, recomenda-se o desenvolvimento de um plano de comunicação e conscientização voltado para a população local. Essa estratégia deve incluir ações educativas sobre a importância do controle do mosquito, bem como orientações sobre medidas preventivas que podem ser adotadas pela comunidade. O engajamento da população é crucial para maximizar a eficácia da solução, uma vez que a colaboração comunitária pode potencializar os resultados.

A capacitação dos servidores públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato é outra providência essencial. Esta capacitação deve abordar especificamente as características do produto AEDES DO BEM®, seus métodos de aplicação e monitoração. Uma formação adequada permitirá que os responsáveis pelo acompanhamento do contrato compreendam plenamente a solução, promovendo um controle eficiente da execução e assegurando que os resultados esperados sejam alcançados.

Por fim, é importante considerar a possibilidade de contratações adicionais de serviços complementares, como workshops e palestras voltadas para profissionais de saúde e agentes comunitários. Esses eventos têm o potencial de aprimorar o conhecimento sobre as arboviroses e técnicas modernas de controle, ampliando assim a capacidade de resposta do município frente ao problema.

Essas providências estão diretamente alinhadas com a necessidade de adotar uma solução eficaz para o combate aos vetores, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida da população do Município de Imperatriz. A adoção de boas práticas de planejamento contribuirá para a economicidade, eficiência e eficácia desejadas nas contratações públicas.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS



A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa para a aquisição da solução biológica AEDES DO BEM® para o controle do mosquito *Aedes aegypti*, revela que não há necessidade de contratações adicionais que dependam técnica ou operacionalmente dessa solução.

A implementação do programa de controle do *Aedes aegypti* com a solução AEDES DO BEM® se apresenta como uma abordagem específica voltada para a proliferação deste vetor. Portanto, não são necessárias intervenções complementares que influenciem diretamente sua eficácia, pois a solução em questão foi desenvolvida para atuar de maneira autônoma no combate ao mosquito.

Embora possam ser considerados aspectos tangenciais, como manutenção de equipamentos ou adequações prediais em unidades de saúde, estas questões não se configuram como ações interdependentes das atividades relacionadas à aplicação da solução biológica AEDES DO BEM®. Elas estão fora do escopo da contratação em análise e não impactam a execução direta do controle biológico desejado.

Dado o foco específico da presente proposta, a conclusão é que não existem contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes da contratação da solução escolhida. A estratégia adotada pode ser implementada de forma independente, o que proporciona agilidade na ação e eficácia em atender à demanda emergencial do município em relação ao controle das arboviroses.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

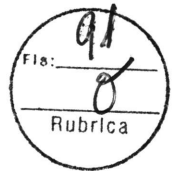
A contratação da solução biológica AEDES DO BEM® para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pode trazer alguns impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados. Primeiramente, a utilização de organismos vivos como parte do controle biológico pode gerar preocupações sobre a dispersão indesejada dessas espécies no meio ambiente local. Para mitigar esse impacto, deve-se assegurar que os organismos introduzidos sejam monitorados regularmente e que existam protocolos claros para o manejo adequado, evitando qualquer efeito adverso ao ecossistema local.

Outro impacto relevante é relacionado ao consumo de recursos naturais durante a implementação das ações de controle. Embora a solução AEDES DO BEM® tenha um potencial menor de impacto em comparação com métodos químicos tradicionais, é importante garantir práticas de baixo consumo de energia nos processos de produção e distribuição do produto. A contratada deverá utilizar transportes otimizados e estratégias logísticas eficientes que minimizem a emissão de gases poluentes, além de priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e que utilizem energia renovável em suas operações.

Além disso, a estratégia de implantação do controle biológico deve estar acompanhada de campanhas educativas voltadas à população local, visando conscientização sobre a importância de cuidados



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



preventivos na eliminação de criadouros e na adesão ao uso responsável de soluções biológicas. Essas ações não apenas promovem a saúde pública, mas também reduzem a necessidade de intervenções adicionais, minimizando assim os impactos ambientais associados ao uso do sistema de suporte.

Por fim, a logística reversa é um aspecto que pode ser integrado a este projeto, especialmente considerando o manejo de sobras e resíduos gerados durante o processo de aplicação da solução biológica. A contratada deve implantar um plano de coleta e destinação adequada para embalagens e qualquer resíduo residual do serviço prestado. Essa medida visa garantir que esses materiais retornem ao ciclo produtivo, por meio de reciclagem ou reaproveitamento, reduzindo assim o impacto ambiental gerado pela contratação. Em suma, uma abordagem integrada que considere a eficiência energética, o uso responsável de recursos, e a logística reversa será fundamental para maximizar os benefícios da solução AEDES DO BEM® no controle do vetor.



**CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Imperatriz - MA, 26 de Janeiro de 2026

  
Laila Dayenny F. Cortez  
Matrícula: 852768-1

---

LAILLA DAYENNY FERREIRA CORTEZ  
Comissão de Planejamento de Licitações – SEMUS  
PORTARIA Nº 228/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

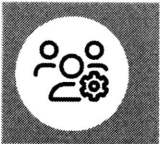
## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



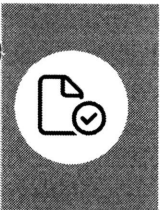
### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66



### Equipe de Planejamento

Miryellen Oliveira Pontes, Laila Dayenny Ferreira Cortez, Allan Dantas de Melo



### Objeto Detalhado

Contratação de empresa para aquisição de solução biológica Aedes DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES  | PESO |
|---------------|---|------|
| Muito Baixa   | <b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1    |
| Baixa         | <b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.     | 2    |
| Média         | <b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.       | 5    |
| Alta          | <b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.    | 8    |
| Muito Alta    | <b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.       | 10   |



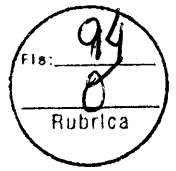
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS |   |      |
|-------------------------|---|------|
| IMPACTO                 | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES  | PESO |
| Muito Baixo             | Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1    |
| Baixo                   | Pequeno impacto nos objetivos (idem)  | 2    |
| Médio                   | Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.   | 5    |
| Alto                    | Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão   | 8    |
| Muito Alto              | Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.   | 10   |

| MATRIZ DE RISCO |             |             |             |             |               |               |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|
| IMPACTO         | MUITO ALTO  | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO  | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
|                 | ALTO        | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO  | RISCO ALTO    | RISCO EXTREMO |
|                 | MÉDIO       | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO    | RISCO ALTO    |
|                 | BAIXO       | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO   | RISCO MÉDIO   |
|                 | MUITO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO   | RISCO MÉDIO   |
|                 |             | MUITO BAIXA | BAIXA       | MÉDIA       | ALTA          | MUITO ALTA    |
| PROBABILIDADE   |             |             |             |             |               |               |

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

| Risco Alto - Ineficiência ou inadequação da solução biológica ao perfil epidemiológico local  |         |               |
|---|---------|---------------|
| Etapa   | Impacto | Probabilidade |
| Planejamento  | Alto    | Média         |
| <b>Dano</b>   |         |               |
| Possível manutenção dos índices elevados de arboviroses devido à baixa eficácia do produto na área alvo, causando desperdício de recursos públicos e manutenção dos riscos à saúde pública. |         |               |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| <b>Ações Preventivas</b>   |                | <b>Responsável</b>     |
|--|----------------|------------------------|
| Realizar estudo prévio detalhado sobre a adequação do AEDES DO BEM à realidade epidemiológica e ambiental do município de Imperatriz-MA.                           |                | EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
| Exigir apresentação de evidências científicas e resultados de projetos pilotos ou implementações anteriores em contextos similares.                                |                | EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
| <b>Ações de Contingência</b>   |                | <b>Responsável</b>     |
| Redimensionar ou substituir a metodologia caso haja constatação de baixa eficácia na fase inicial de aplicação.  |                | EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
| Acionar planos municipais de controle vetorial suplementar em caso de insucesso do produto biológico.  |                | EQUIPE DE PLANEJAMENTO |
| <b>Risco Médio - Falta de adesão ou resistência da comunidade local à aplicação do AEDES DO BEM</b>  |                |                        |
| <b>Etapa</b>   | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b>   |
| Gestão Contratual  | Médio          | Média                  |
| <b>Dano</b>  |                |                        |
| Recusa dos moradores ou falta de colaboração, levando à inviabilização de resultados e possível rejeição social da intervenção.                                    |                |                        |
| <b>Ações Preventivas</b>   |                | <b>Responsável</b>     |
| Desenvolver e implementar plano de comunicação social e educação em saúde para informar e esclarecer a população sobre a tecnologia e seus benefícios.             |                | Unidade Demandante     |
| Envolver lideranças locais e agentes comunitários de saúde no processo de sensibilização e acompanhamento da intervenção.  |                | Unidade Demandante     |
| <b>Ações de Contingência</b>   |                | <b>Responsável</b>     |
| Reforçar campanhas de mobilização social em áreas estratégicas identificadas como resistentes.   |                | Unidade Demandante     |
| Ajustar estratégias de aplicação do produto conforme receptividade da comunidade.  |                | Unidade Demandante     |
| <b>Risco Médio - Risco regulatório e autorização sanitária para uso da tecnologia</b>  |                |                        |
| <b>Etapa</b>   | <b>Impacto</b> | <b>Probabilidade</b>   |
| Seleção do Fornecedor  | Muito Alto     | Baixa                  |
| <b>Dano</b>  |                |                        |
| Impedimento da implementação por ausência de registros ou autorizações junto à Anvisa, Ministério da Saúde ou órgãos estaduais, gerando atrasos e passivos legais. |                |                        |
| <b>Ações Preventivas</b>   |                | <b>Responsável</b>     |
| Incluir cláusula contratual de responsabilização em caso de ausência de documentação regulatória ou sanções administrativas.                                       |                | Unidade Demandante     |
| <b>Ações de Contingência</b>   |                | <b>Responsável</b>     |
| Avaliar possibilidade de substituição do fornecedor por empresa devidamente certificada caso persistam impedimentos legais.  |                | Unidade Demandante     |

Imperatriz - MA, 26 de Janeiro de 2026

Miryellen Oliveira Pontes  
Comissão de Planejamento de Licitações – SEMUS  
PORTARIA Nº 228/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC Nº 036/2026

Imperatriz – MA, 27 de janeiro de 2026.

Ao  
Sr (a). Contador (a),  
**CONTABILIDADE - SEMUS,**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária para celebração de contrato com as seguintes referências:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0333/2026 – SEMUS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para controle da proliferação de mosquitos aedes egypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, Chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz - MA.

**Coordenação: VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM A SAÚDE** (material de consumo)

Atenciosamente,

*Giovanni O. Nogueira*  
**Giovanni O. Nogueira**  
Matricula: 853109

**Comissão de Contratações Públicas**  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
 SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.  
 CONTABILIDADE DA SEMUS**

Nº 022/2026

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado por intermédio do MEMO 036/2026 – GC com data de 27/01/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;**

**• Dotação Orçamentária (ações):**

|  |             |
|--|-------------|
| 02.19.00.10.305.0094.2603<br>Projeto/Atividade: Manutenção da Vigilância Epidemiológica em Saúde<br>3.3.90.30.00- Material de Consumo<br>Despesa: 2149<br>Valor R\$ 1.190.000,00 | Fonte: 1600 |
|--|-------------|

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

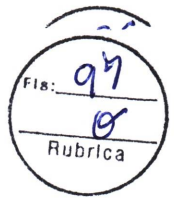
Imperatriz/MA, 27 de Janeiro de 2026.

**Dinair Moraes de Lima Bezerra**  
 Contadora

*Dinair Moraes de Lima Bezerra*  
 Contadora  
 CRC/MA - 6786/C



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, no valor R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 28 de janeiro de 2026

Famarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula: 25.315-9

---

Famarion de Oliveira Amaral  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)**  
**Laila Dayenny Ferreira Cortez**  
**Coordenador(a)**

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, objeto do Processo Administrativo nº 033/2026, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO  |                   |         |        |            |                         |
|---|-------------------|---------|--------|------------|-------------------------|
| Item  | Descrição         | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total               |
| 1   | Aedes do Bem™ PRO | Caixa   | 3.500  | R\$ 340,00 | R\$ 1.190.000,00        |
| <b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>   |                   |         |        |            |                         |
| Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 3.500,00   Valor Total R\$ 1.190.000,00 |                   |         |        |            |                         |
| <b>Valor Total</b>  |                   |         |        |            | <b>R\$ 1.190.000,00</b> |

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

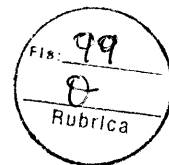
Imperatriz - MA, 28 de Janeiro de 2026

Flamarion de Oliveira Amaral  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula: 85.315-9

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 021/2025**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 LEI 14.133/21

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti*, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO  |                     |         |        |            |                  |
|---|---------------------|---------|--------|------------|------------------|
| Item  | Descrição           | Unidade | Quant. | R\$ Unit.  | R\$ Total        |
| 1   | Aedes do Bem TM PRO | Caixa   | 3.500  | R\$ 340,00 | R\$ 1.190.000,00 |
| QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE  |                     |         |        |            |                  |
| Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 3.500,00   Valor Total R\$ 1.190.000,00 |                     |         |        |            |                  |
| Valor Total   |                     |         |        |            | R\$ 1.190.000,00 |

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado fundamenta-se na natureza singular da solução biológica Aedes do Bem™ PRO, tecnologia desenvolvida para o controle populacional do mosquito *Aedes aegypti*, cuja eficácia depende de linhagem genética específica, metodologia própria de produção, liberação e monitoramento, não existindo, no mercado nacional, solução tecnicamente equivalente que atenda às mesmas finalidades.

A empresa A C M DOURADO LTDA foi selecionada por apresentar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, estando habilitada para o fornecimento da solução, bem como para a prestação do suporte técnico necessário à sua correta aplicação, incluindo treinamento dos agentes de controle de vetores e acompanhamento da implementação da tecnologia no município de Imperatriz – MA.

Ressalte-se que a inviabilidade de competição decorre, primordialmente, da singularidade e exclusividade tecnológica da solução, sendo a empresa contratada detentora de autorização formal para o fornecimento e distribuição da tecnologia na região de atuação do município, o que assegura a padronização do método, a rastreabilidade dos insumos e a correta aplicação do controle biológico.

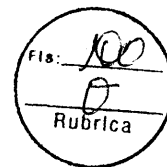
A contratação prioriza a adoção de tecnologia comprovada, ambientalmente segura e alinhada às diretrizes de prevenção em saúde pública, sendo a escolha do contratado pautada na adequação técnica ao objeto, na capacidade de execução e na regularidade da autorização para fornecimento da solução no território.

Dessa forma, a escolha do contratado revela-se adequada e alinhada ao interesse público, atendendo às exigências do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da singularidade da solução tecnológica e da autorização específica para sua comercialização regional.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



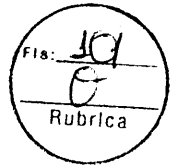
- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A contratação de uma empresa para a aquisição da solução biológica "Aedes do Bem" é de extrema importância para o município de Imperatriz - MA, especialmente considerando o atual cenário epidemiológico enfrentado e a persistente ameaça representada pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, chikungunya e zika vírus. Este contexto demanda ações proativas e eficazes que visem à redução da incidência dessas arboviroses, cujos impactos são profundos tanto na saúde pública quanto na qualidade de vida da população. O principal objetivo desta contratação é implementar uma estratégia inovadora e sustentável para o controle populacional do *Aedes aegypti* através da utilização da solução "Aedes do Bem", que consiste na introdução de machos estéreis do mosquito. Essa abordagem não apenas auxilia na diminuição da reprodução do vetor, mas também se alinha às práticas de manejo ambiental e ao princípio da prevenção, contribuindo para um ambiente mais saudável. A necessidade dessa contratação se justifica pela crescente disseminação das arboviroses na região, evidenciada pelo aumento dos casos registrados nos últimos anos. Estes surtos impactam diretamente a saúde pública, sobrecarregando o sistema de saúde local e gerando custos adicionais com atendimentos e campanhas de conscientização. A adoção da solução biológica é uma



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



alternativa viável que se insere em um plano estratégico mais amplo de combate a epidemias, priorizando métodos que minimizem danos ambientais e que possam ser aplicados a longo prazo. Não realizar essa contratação acarretará sérios riscos à saúde da população, podendo resultar numa nova epidemia de arboviroses em Imperatriz, similar aos episódios anteriores que levaram a um grande número de internações e até óbitos. Além disso, a falta de intervenções efetivas poderá comprometer ainda mais os recursos públicos destinados à saúde e gerar uma sensação de insegurança entre os cidadãos, impactando assim a confiança nas instituições. Por fim, a relevância dessa proposta para o interesse público é inegável. Ao optar por soluções biológicas que respeitam o equilíbrio ambiental e promovem a saúde coletiva, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Imperatriz reafirma seu compromisso com a saúde da população, além de demonstrar responsabilidade na gestão de recursos e atenção às necessidades da comunidade. Essa ação é um passo decisivo em direção à construção de um município mais seguro, onde a saúde e bem-estar da população estejam sempre em primeiro lugar. A fundamentação legal para esta contratação está respaldada na Lei 14.133/2021, que estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos, permitindo a escolha de propostas que melhorem a qualidade de vida e a saúde da população, favorecendo práticas inovadoras no enfrentamento de problemas complexos, como as arboviroses.

#### 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A demanda não consta no Plano Anual de Contratações por se tratar de necessidade superveniente identificada a partir da atualização do cenário epidemiológico e dos dados de vigilância que evidenciam a permanência da circulação do *Aedes aegypti* no município de Imperatriz, com risco contínuo de arboviroses
- A indicação técnica para adoção de solução biológica inovadora surgiu após a elaboração do planejamento anual, como medida complementar e preventiva de controle vetorial, justificando sua inclusão excepcional no exercício corrente, em razão do interesse público e da proteção à saúde coletiva

#### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Capacidade técnica comprovada para a aplicação da solução biológica AEDES DO BEM, incluindo experiência prévia em projetos similares com resultados satisfatórios.
- 7.2. Garantia de eficácia no controle da população de *Aedes aegypti*, com dados quantitativos de redução esperada, acompanhados de metodologia de avaliação de resultados.
- 7.3. Disponibilidade de atendimento técnico durante todo o período de contratação, garantindo suporte em casos de dúvidas ou problemas durante a execução.
- 7.4. Possibilidade de realizar ações de educação e conscientização da população sobre o combate ao *Aedes aegypti*, como parte integrante da solução contratada.
- 7.5. Proposta financeira que demonstre relação custo-benefício adequada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
- 7.6. Conformidade com normativas de biossegurança e meio ambiente, garantindo que a solução não cause danos à fauna e flora locais, bem como à saúde pública.

#### 8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

#### 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021..
- 11.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

##### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

##### Forma de execução

- 12.2. O objeto será INTEGRAL.

#### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldodoempreendedor.gov.br](http://www.portaldodoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



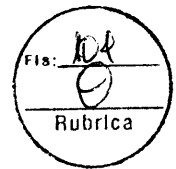
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.4. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.4.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.4.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.4.4. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):

Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):

Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):

14.4.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.4.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

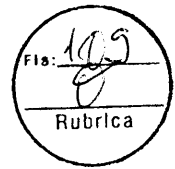
14.4.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Local e Horário da Execução do Objeto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Os locais, endereço(s) e horário(s) serão determinados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 15.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

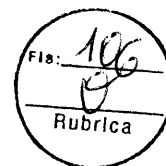
**Fiscalização Técnica**

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.305.0094.2603.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE:** 600

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz - MA, 2 de Fevereiro de 2026

Allan Dantas de Melo

Coord. do Departamento de

Controle de Vetores

Allan Dantas de Melo

Agente de Combate às Endemias

Matrícula: 84.005-0

Fernando de Oliveira  
Secretário de Saúde de Imperatriz  
Matrícula: 65.315-9

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATADO

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

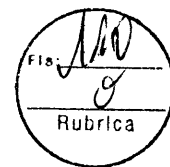
Nome Fiscal Contrato.....

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admnsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |       |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |       |         |        |             |             |
| 2                                  |           |       |         |        |             |             |
| 3                                  |           |       |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |       |         |        |             | R\$ .....   |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – A Proposta do Contratado;

2.3.1 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

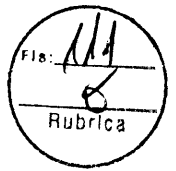
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA       |
|----------------------------|
| UNIDADE: .....             |
| CLASSIFICAÇÃO: .....       |
| NATUREZA DA DESPESA: ..... |
| FICHA: .....               |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

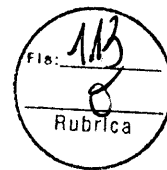
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

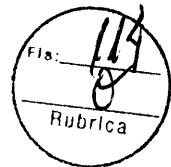
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

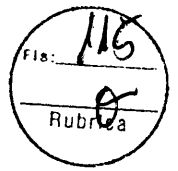
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

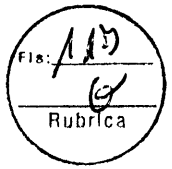
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ao  
Sr. Luis Carlos Gomes Silva Júnior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste ENCAMINHAR o presente **Processo Administrativo sob o nº 0333/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

Imperatriz/MA, 02 de janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 021/2025



## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[licitacao@imperatriz.ma.gov.br](mailto:licitacao@imperatriz.ma.gov.br)



9 de fevereiro de 2026 às 09:44

Para: [astralitz@grupoastral.com.br](mailto:astralitz@grupoastral.com.br), [rtimperatriz@grupoastral.com.br](mailto:rtimperatriz@grupoastral.com.br)

Tags:

Bom dia,

Prezadores senhores,

Servimo-nos do presente, ao tempo em que os cumprimentamos, e em atenção ao Processo de Inexigibilidade Nº 001/2026- SEMUS, que tem por Objeto: Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti*, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, para requerer à empresa A C M DOURADO LTDA, CNPJ n.o 48.772.481/0001-80 , os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, conforme o Termo de Referência, Anexo.

Atenciosamente,

***Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA***

***Comissão Permanente de Licitação - CPL***



☆ **RE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[rtimperatriz@grupoastral.com.br](mailto:rtimperatriz@grupoastral.com.br) ✓



10 de fevereiro de 2026 às 15:36

Para: [licitacao@imperatriz.ma.gov.br](mailto:licitacao@imperatriz.ma.gov.br)

Tags:

Boa tarde, Prezados,  
Segue em anexo a documentação pra nossa habilitação.

Atenciosamente,

**Ângelo Cortez Moreira Dourado**

Responsável Técnico

Astral Saúde Ambiental - Unidade Imperatriz

Mestre em Biodiversidade e Evolução (MPEG/UFPA)

Biólogo - CRBio: 125.898/05-D

Telefone: (99) 99109-1349

[www.astralsaudeambiental.com.br](http://www.astralsaudeambiental.com.br)



**De:** [licitacao@imperatriz.ma.gov.br](mailto:licitacao@imperatriz.ma.gov.br)

**Enviado:** 09/02/2026 09:45

**Para:** [astralitz@grupoastral.com.br](mailto:astralitz@grupoastral.com.br), [rtimperatriz@grupoastral.com.br](mailto:rtimperatriz@grupoastral.com.br)

**Assunto:** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Bom dia,

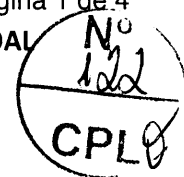
Prezadores senhores,

Servimo-nos do presente, ao tempo em que os cumprimentamos, e em atenção ao Processo de Inexigibilidade Nº 001/2026- SEMUS, que tem por Objeto: Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses comodengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, para requerer à empresa A C M DOURADO LTDA, CNPJ n.o 48.772.481/0001-80 , os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, conforme o Termo de Referência, Anexo.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE UNIPessoal  
LIMITADA****A C M DOURADO LTDA**

**ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/02/1980, nº do CPF 665.585.732-53, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na rua Floriano Peixoto, nº 1111, Bairro: Nova Imperatriz, CEP: 65.907-200, na qualidade de empresário da empresa **ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO 66558573253**, com sede na cidade de Imperatriz - MA, na rua Floriano Peixoto, nº 1111, Bairro: Nova Imperatriz, CEP: 65.907-200, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Maranhão, sob NIRE nº **218.0303109-0**, devidamente inscrito no CNPJ: **48.772.481/0001-80**, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em **SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, § 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada em SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, sob a denominação **A C M DOURADO LTDA**. Adotando como nome fantasia: "**ASTRAL SAUDE AMBIENTAL**". Terá sede na rua Benedito Leite, nº384 – Bairro: Centro. CEP: 65.903-290, Imperatriz – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social será de R\$48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, dividido em 48.000 (quarenta e oito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa terá por **Atividade Econômica Principal**:

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

**e por atividades econômicas secundárias:**

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Declaro para os devidos fins de Lei, que a empresa: **A C M DOURADO LTDA**, se enquadra na condição de MICROEMPRESA, onde a receita bruta anual da empresa, não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados ao parágrafo 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE UNIPessoal  
LIMITADA

## A C M DOURADO LTDA



### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob a denominação **A C M DOURADO LTDA**. Adotando como nome fantasia: “**ASTRAL SAUDE AMBIENTAL**”. Tem sede na rua Benedito Leite, nº384 – Bairro: Centro. CEP: 65.903-290, Imperatriz – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, dividido em 48.000 (quarenta e oito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa tem por **Atividade Econômica Principal**:

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

**e por atividades econômicas secundárias:**

47.89-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades em 30/11/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa é administrada pelo sócio administrador **ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial desta empresa, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**CLAUSULA SEXTA** – O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O sócio administrador declara, sob pena de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

**CLÁUSULA OITAVA** – Declara o sócio administrador da empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE UNIPessoal  
LIMITADA

**A C M DOURADO LTDA**



**CLÁUSULA NONA** – Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado o sócio único da empresa, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

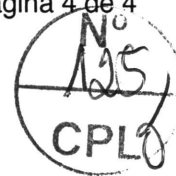
PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Imperatriz (MA), 25 de janeiro de 2024.

---

**ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: nº 665.585.732-53



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A C M DOURADO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                          |
| 66558573253                      | ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2024 15:33 SOB Nº 21201479998.  
PROTOCOLO: 240110617 DE 25/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401197150. CNPJ DA SEDE: 48772481000180.  
NIRE: 21201479998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2024.  
A C M DOURADO LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



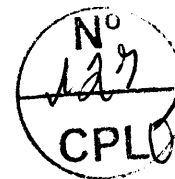
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |          |
|---|---|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>48.772.481/0001-80<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/11/2022 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>A C M DOURADO LTDA  |   |                                |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ASTRAL SAUDE AMBIENTAL  |   | PORTE<br>ME                    |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas   |   |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente<br>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente |   |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |                                |          |
| LOGRADOURO<br>R BENEDITO LEITE  | NÚMERO<br>384                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>65.903-290   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>IMPERATRIZ        | UF<br>MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ASTRALITZ@GRUPOASTRAL.COM.BR   | TELEFONE<br>(91) 8303-5647                          |                                |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>30/11/2022            |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 16:38:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



p>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA  
**FÁCIL**

## INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128403705

**Nome / Razão Social:** A C M DOURADO LTDA

**CNPJ:** 48.772.481/0001-80

**Endereço:** RUA BENEDITO LEITE, CENTRO CEP: 65903290 no município de Imperatriz/

**Atividade Principal:** 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

**Atividade(s) Secundária(s)** 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

**São Luis**, sexta, 26 de janeiro de 2024

Código de Autenticidade: **N3HTG91**

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Marcellus Ribeiro Alves**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA DE IMPERATRIZ - (99) 98404-2346

DATA DE EMISSÃO: 06/02/2026

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**ESPELHO MOBILIÁRIO**
**NOME EMPRESARIAL:**  
**A C M DOURADO LTDA**
**CNPJ/CPF:**  
**48.772.481/0001-80**

|                    |                        |                           |                      |                        |            |
|--------------------|------------------------|---------------------------|----------------------|------------------------|------------|
| NÚMERO DE CADASTRO |                        | TÍTULO DO ESTABELECIMENTO |                      | LOGRADOURO             |            |
| 50039              | ASTRAL SAUDE AMBIENTAL |                           |                      | RUA BENEDITO LEITE     |            |
| NÚMERO             | Nº CEP                 | BAIRRO                    | COMPLEMENTO          | MUNICÍPIO - UF         | Nº APTO.   |
| 384                | 65903290               | CENTRO                    |                      | IMPERATRIZ - MA        |            |
| ABERTURA           | CADASTRO               | INSC. ESTADUAL            | CÓD. JUNTA COMERCIAL | E-MAIL                 | TELEFONE   |
| 01/01/2024         | 30/11/2022             |                           |                      | CONTADOR@WSCONT.COM.BR | 9984720607 |
|                    |                        |                           |                      | WEBSITE                |            |

**CONTADOR: 101945966 - ASTRAL SAUDE AMBIENTAL**
**ATIVIDADES DA EMPRESA**

| CÓDIGO | CNAE      | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE  |
|--------|-----------|---|
| 10111  | 4789-0/05 | COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS              |
| 10114  | 4789-0/99 | COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 10618  | 8122-2/00 | IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS Ativ. Principal               |
| 10619  | 8129-0/00 | ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE                 |
| 19156  | 24.2      | DEMAIS ATIVIDADES MÉDIO PORTE   |

**SÓCIOS DA EMPRESA**

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| 101945966 | ASTRAL SAUDE AMBIENTAL        |
| 101945967 | ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

|                   |                               |
|-------------------|-------------------------------|
| EMPRESA BAIXADA   | NÃO                           |
| CATEGORIA         | ISSQN / TLL                   |
| TIPO ALVARÁ       | LOCALIZAÇÃO                   |
| ALVARÁ SANITÁRIO  | SEM INFORMACAO                |
| TIPO DE ISS       | VARIÁVEL                      |
| OPTANTE SIMPLES   | SIM                           |
| TAXA BOMBEIRO     |                               |
| ÁREA MF           |                               |
| TAXA POLÍCIA      |                               |
| NATUREZA JURÍDICA | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA |
| RISCO SANITÁRIO   | ALTO                          |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A C M DOURADO LTDA**  
**CNPJ: 48.772.481/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:52 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **38D5.2BF4.E36B.AD92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 033175/26

**Data da**

06/02/2026 10:12:09

**Inscrição Estadual:** 128403705

**CPF/CNPJ:** 48772481000180

**Razão Social:** A C M DOURADO LTDA

**Endereço:** RUA BENEDITO LEITE, 384 CEP: 65903290 - CENTRO

**Telefone:** (99)84720607

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/02/2026 10:12:09



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 013944/26

**Data da**

10/02/2026 14:17:20

**Inscrição Estadual:** 128403705

**CPF/CNPJ:** 48772481000180

**Razão Social:** A C M DOURADO LTDA

**Endereço:** RUA BENEDITO LEITE, 384 CEP: 65903290 - CENTRO

**Telefone:** (99)84720607

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

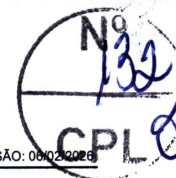
**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/05/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 10/02/2026 14:17:20



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO**

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,  
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| <b>CERTIDÃO NEGATIVA</b> | <b>Nº 0010590</b> |
|--------------------------|-------------------|

| Informações do Contribuinte |                        |                    |
|-----------------------------|------------------------|--------------------|
| CÓDIGO CMC                  | TÍTULO ESTABELECIMENTO | CPF / CNPJ         |
| 50039                       | A C M DOURADO LTDA     | 48.772.481/0001-80 |

| Endereço do Contribuinte |                 |               |             |
|--------------------------|-----------------|---------------|-------------|
| ENDEREÇO                 |                 | NÚMERO        |             |
| RUA BENEDITO LEITE       |                 | 384           |             |
| NÚMERO CEP               | MUNICÍPIO - UF  | NOME EDIFÍCIO | APTO / SALA |
| 65903290                 | IMPERATRIZ - MA |               |             |

| Informações do Requerente |                    |            |
|---------------------------|--------------------|------------|
| Nº DE DOCUMENTO           | NOME DO REQUERENTE | FINALIDADE |
| 05720263314               | Mayra              | Cadastro   |
| OBSERVAÇÕES               |                    |            |

|                                    |                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Data de Emissão: 08/01/2026</b> | <b>Data de Validade: 09/03/2026</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------|

|   |  |
|---|--|
| <p>A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, <b>CERTIFICA</b>, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.</p> <p>Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</p> |  |
|---|--|

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.772.481/0001-80

**Razão**

A C M DOURADO LTDA

**Social:**

**Endereço:** R BENEDITO LEITE 384 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

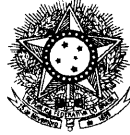
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2026 a 05/03/2026

**Certificação Número:** 2026020402496265360506

Informação obtida em 06/02/2026 10:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C M DOURADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.772.481/0001-80

Certidão n°: 58353684/2025

Expedição: 30/09/2025, às 14:48:35

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C M DOURADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.772.481/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A **A C M DOURADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **48.772.481/0001-80**, com sede na Rua Benedito Leite, nº 384, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), declara, para os devidos fins, que:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar penalidades previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Imperatriz/MA, 09 de fevereiro de 2026.

A C M DOURADO Assinado de forma digital  
por A C M DOURADO  
LTDA:487724810 LTDA:48772481000180  
00180 Dados: 2026.02.09  
11:57:14 -03'00'

---

**A C M DOURADO LTDA**  
CNPJ nº 48.772.481/0001-80



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 06/02/2026

**Nº da certidão:** 12600593322

**Data de validade:** 06/04/2026

**Código de Validação:** 8192100e87

**NOME:** A C M DOURADO LTDA

**CNPJ:** 48.772.481/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, CEP 13069-320, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226680435, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.696.374/0001-60, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**OXITEC**"); e

**A C M DOURADO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Benedito Leite, nº 384, Bairro Centro, CEP 65.903-290, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 218.0303109-0, e inscrita no CNPJ/ME sob nº 48.772.481/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**DISTRIBUIDORA**").

Individualmente, referidas como "**PARTE**" e, em conjunto, como "**PARTES**".

### CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 14 de janeiro de 2025, a **OXITEC** e a **DISTRIBUIDORA** celebraram o Contrato de Distribuição ("**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**"); e
- B. As **PARTES** desejam estabelecer condições específicas de exclusividade territorial, nos termos previstos no **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**.

**RESOLVEM** as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** ("**1º ADITIVO**"), que é regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos seguintes termos e condições:

### 1. DEFINIÇÕES

As palavras, expressões e abreviações com as letras maiúsculas constantes neste **1º ADITIVO**, incluindo em seus "*Considerandos*", não definidas em outras partes deste, terão o mesmo significado estipulado pelo **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**.

Rubrica      Rubrica      DS      Rubricar  
AN      GG      NCVF      ACM



## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As **PARTES** resolvem alterar no **QUADRO RESUMO** do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, para inclusão dos **LOCAIS EXCLUSIVOS**, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>QUADRO-RESUMO</b></p> <p style="text-align: center;"><u>Território:</u> Estado do Maranhão e do Tocantins.<br/><u>Locais Exclusivos:</u> conforme listado no Anexo D.<br/><u>Canais:</u> B2G (Business to Government), B2B (Business to Business).<br/><u>Produtos:</u> Aedes do Bem PRO e Aedes do Bem MINI.<br/><u>Data de Início:</u> 14/01/2025.<br/><u>Prazo de Vigência:</u> indeterminado.</p> |
|---|

2.2. As **PARTES** resolvem incluir na **Cláusula 1 – DEFINIÇÕES** do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** o termo **LOCAIS EXCLUSIVOS**, que deverá ter o seguinte significado:

**“LOCAIS EXCLUSIVOS:** *significam os locais, dentro do **TERRITÓRIO** e indicados no **QUADRO-RESUMO**, em que a **DISTRIBUIDORA** atuará como distribuidora exclusiva dos **PRODUTOS**.*

2.3. As **PARTES** decidem alterar e substituir a **Cláusula 2 – OBJETO** no **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, que deverá vigorar com a seguinte redação:

“ 2.1. Neste ato, a **OXITEC** nomeia, e a **DISTRIBUIDORA** aceita sua nomeação, para atuar como distribuidora da **OXITEC**, no **TERRITÓRIO**, aos **CANAIS**, durante o **PRAZO** e, como tal, distribuir os **PRODUTOS** e prestar os **SERVIÇOS** a **CLIENTES** da **DISTRIBUIDORA** no **TERRITÓRIO**. Para fins do presente **CONTRATO**, qualquer referência ou menção à distribuição dos **PRODUTOS** incluirá necessariamente a prestação dos **SERVIÇOS** pela **DISTRIBUIDORA**, independentemente de sua menção expressa nas cláusulas do **CONTRATO**, atividade essa igualmente sujeita às condições previstas neste **CONTRATO**.

2.1.1 Sujeito ao disposto na cláusula 2.1.7 abaixo, a **OXITEC** nomeia, e a **DISTRIBUIDORA** aceita sua nomeação, para atuar como distribuidora exclusiva da **OXITEC**, nos **LOCAIS EXCLUSIVOS**, limitado aos **CANAIS**, durante o **PRAZO** e, como tal, distribuir os **PRODUTOS** e prestar os **SERVIÇOS** a **CLIENTES** da **DISTRIBUIDORA** nos **LOCAIS EXCLUSIVOS**.

2.1.2 Em razão da referida exclusividade, a **OXITEC** não poderá, dentro dos **LOCAIS EXCLUSIVOS** e durante o **PRAZO**, distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS** direta ou indiretamente aos **CLIENTES**, com exceção dos **CLIENTES**

Rubrica   Rubrica   DS   Rubricar  
AN   GG   NCVF   ACM



**ESTRATÉGICOS**, para quem a **OXITEC** sempre terá o direito de vender, distribuir, oferecer para venda os **PRODUTOS** e prestar os **SERVIÇOS** diretamente, ainda que dentro dos **LOCAIS EXCLUSIVOS**, conforme a **OXITEC**, a seu exclusivo critério, julgar necessário ou apropriado, sem que seja devida pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** qualquer espécie de compensação ou indenização.

**2.1.3** A **DISTRIBUIDORA** não poderá distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS** para **CLIENTES ESTRATÉGICOS** ou para clientes localizados fora do **TERRITÓRIO**, para quem a **OXITEC** venderá, distribuirá e oferecerá para venda os **PRODUTOS** e prestará os **SERVIÇOS** direta ou indiretamente, conforme a **OXITEC**, a seu exclusivo critério, julgar necessário ou apropriado. Eventual descumprimento dessa cláusula pela **DISTRIBUIDORA** constituirá violação contratual passível de rescisão imediata do **CONTRATO** pela **OXITEC**, mediante notificação por escrito, sem qualquer ônus a essa última e sem prejuízo da apuração de perdas e danos devidos pela **DISTRIBUIDORA**.

**2.1.4** A **DISTRIBUIDORA** não poderá adquirir os **PRODUTOS** de terceiros comprometendo-se a adquiri-los exclusivamente da **OXITEC** durante o **PRAZO**.

**2.1.5** Eventuais novos produtos fabricados e/ou comercializados pela **OXITEC** poderão fazer parte integrante do presente **CONTRATO** mediante simples comunicação escrita à **DISTRIBUIDORA**, enviada pela e a critério exclusivo da **OXITEC**. A alteração do rol de **PRODUTOS**, incluindo seu aumento ou diminuição, pela **OXITEC**, não ensejará qualquer espécie de compensação ou indenização por parte da **OXITEC** a **DISTRIBUIDORA**.

**2.1.6** Para evitar dúvidas, a **DISTRIBUIDORA** reconhece que os **PRODUTOS** são inovadores e em contínuo processo de aprimoramento e refinamento, de modo que sua performance poderá variar a depender de condições externas como meio ambiente, local, clima e outros fatores fora do controle da **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** aceita e reconhece que a **OXITEC** poderá, à seu exclusivo critério, fazer ajustes e modificações nos **PRODUTOS**, instruções de uso e/ou qualquer outro componente, método, prática ou protocolo como resultados de feedbacks, avaliações de performance e coleta e tratamento de dados pela **OXITEC**. A **DISTRIBUIDORA** concorda e se compromete a manter a **OXITEC** isenta de qualquer responsabilidade e indene no caso de variações na performance dos **PRODUTOS** ou necessidade de ajustes ou aprimoramentos.

**2.1.7** A **DISTRIBUIDORA** entende, aceita e reconhece que a manutenção da exclusividade concedida à **DISTRIBUIDORA** nos termos da cláusula 2.1.1 acima está condicionada ao atendimento das metas e condições indicadas no **Anexo D**, de forma cumulativa. Caso a **DISTRIBUIDORA** não atinja as referidas metas e condições nos respectivos prazos também indicados no **Anexo D**, independentemente de aviso

|         |         |     |          |
|---------|---------|-----|----------|
| Rubrica | Rubrica | DS  | Rubricar |
| AN      | GG      | MVA | Á(MD)    |



prévio por parte da **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** ou assinatura de aditivo ao **CONTRATO**, este último passará a vigorar a partir daquele momento sem exclusividade em relação à **DISTRIBUIDORA**, de forma que a cláusula 2.1.1 perderá seus efeitos, ficando permitido à **OXITEC** ou terceiros por ela autorizados a distribuir, oferecer para venda e realizar a venda dos **PRODUTOS** diretamente aos **CLIENTES** dentro dos **LOCAIS EXCLUSIVOS**, durante o **PRAZO**, sem que seja devido à **DISTRIBUIDORA** qualquer espécie de indenização, compensação ou remuneração decorrente da perda de exclusividade. Ocorrendo tal situação, e para que não reste dúvida, a **OXITEC** permanece com seus direitos exclusivos em relação aos **CLIENTES ESTRATÉGICOS**, ainda que dentro dos **LOCAIS EXCLUSIVOS**, conforme a **OXITEC**, a seu exclusivo critério, julgar necessário ou apropriado, sem que seja devida pela **OXITEC** à **DISTRIBUIDORA** qualquer espécie de compensação ou indenização.

**2.2** Este **CONTRATO** não dá qualquer direito de representação da **OXITEC** a **DISTRIBUIDORA**, devendo esta abster-se de declarar-se desta forma, não devendo, ainda, a **DISTRIBUIDORA**, conceder qualquer garantia ou condição diferente daquelas previstas no presente **CONTRATO**, no **MANUAL DO PRODUTO** ou em eventuais materiais promocionais veiculados pela **OXITEC**.

**2.3** A participação e a venda e distribuição dos **PRODUTOS** pela **DISTRIBUIDORA** em licitações públicas de qualquer natureza ou esfera, incluindo nos **LOCAIS EXCLUSIVOS**, dependerá de aprovação prévia e por escrito da **OXITEC** no caso a caso, a exclusivo critério desta última. A **OXITEC** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** que envie à **OXITEC** documentos de suporte e/ou relacionado ao certame (incluindo, sem se limitar, a editais, contratos, atas e outros) para avaliação pela **OXITEC**. Eventual descumprimento do disposto nesta cláusula pela **DISTRIBUIDORA** constitui motivo para rescisão imediata do presente **CONTRATO**, mediante simples notificação pela **OXITEC**, ficando, ainda, a **OXITEC** isenta de qualquer responsabilidade caso esteja impossibilitada ou se recuse, por qualquer motivo, a fornecer os **PRODUTOS** na quantidade e/ou prazo ofertados ao comprador público, pela **DISTRIBUIDORA**. Na hipótese de penalização e/ou responsabilização da **OXITEC** pelo órgão público licitante, sem prejuízo das demais medidas acima, a **DISTRIBUIDORA** deverá indenizar a **OXITEC** por quaisquer custos ou despesas incorridas incluindo sanções, multas, despesas, custos operacionais, honorários advocatícios, dentre outros.

**2.4** A **DISTRIBUIDORA** deverá distribuir os **PRODUTOS** diretamente, não sendo admitido nomear subdistribuidores ou transferir quaisquer de suas obrigações e responsabilidades sob este **CONTRATO**.

**2.5** Fica facultado à **DISTRIBUIDORA** receber as **CAIXAS** da **OXITEC**, no âmbito deste **CONTRATO**, em regime de comodato, para que entregue as referidas **CAIXAS** aos **CLIENTES** também em regime de comodato durante a vigência do contrato com o **CLIENTE**. Os pedidos das **CAIXAS** em regime de comodato deverão ser feitos através dos pedidos de compra referidos na seção 4 deste **CONTRATO**, no qual a **DISTRIBUIDORA** poderá indicar as quantidades de **PRODUTOS** e, em relação às **CAIXAS**, a quantidade de **CAIXAS** a serem adquiridas e aquelas que serão recebidas

|         |         |     |          |
|---------|---------|-----|----------|
| Rubrica | Rubrica | DS  | Rubricar |
| AN      | GG      | MCV | ACMD     |



em regime de comodato. A **DISTRIBUIDORA** declara e concorda que ao optar por tal regime, a **DISTRIBUIDORA** ficará sujeita às condições previstas no **Anexo C** especificamente para as **CAIXAS** recebidas em regime de comodato, declarando, ainda, que leu e está de acordo com as condições ali previstas.

2.5.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá repassar e aplicar as condições previstas no **Anexo C** na íntegra aos seus **CLIENTES** que optarem por se utilizar desse modelo na contratação dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS**, responsabilizando-se a **DISTRIBUIDORA** por quaisquer danos causados às **CAIXAS**, por eventual descumprimento das referidas condições e/ou qualquer dano que venha a ser causado à **OXITEC** pelos **CLIENTES**.

2.5.2 O regime acima está limitado e é aplicável apenas às **CAIXAS**, sendo que os demais **PRODUTOS** não se submetem ao regime de comodato e devem ser adquiridos pela **DISTRIBUIDORA** nos termos da **cláusula 4** do **CONTRATO**.

2.5.3 A **OXITEC** reserva-se o direito de, a qualquer momento, interromper, cancelar ou suspender o modelo de recebimento das **CAIXAS** em regime de comodato referido na cláusula 2.5 acima, sem que resulte em qualquer ônus, penalidade ou responsabilidade frente à **DISTRIBUIDORA** ou terceiros. Para tanto, a **OXITEC** deverá encaminhar comunicado por escrito à **DISTRIBUIDORA** informando da interrupção, cancelamento ou suspensão do referido modelo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que nesse período a **DISTRIBUIDORA** tome as providências necessárias para recolhimento das **CAIXAS** entregues aos **CLIENTES** em regime de comodato e devolva essas **CAIXAS** e demais que estejam em seu estoque à **OXITEC** antes do encerramento do prazo referido acima. "

2.5. Por fim, as **PARTES** decidem alterar a **Cláusula 20.1.** e incluir o **ANEXO D — METAS PARA MANUTENÇÃO DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE NOS LOCAIS EXCLUSIVOS** ao **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

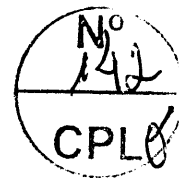
*"20.1. Os **Anexos A, B, C e D** são parte integrante deste **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito. Em caso de conflito entre os termos deste **CONTRATO** e seus **Anexos**, os termos deste **CONTRATO** devem prevalecer."*

**"ANEXO D — METAS PARA MANUTENÇÃO DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE NOS LOCAIS EXCLUSIVOS**

**CANAL EXCLUSIVO - B2G (business to government) para os LOCAIS EXCLUSIVOS listados abaixo:**

**Locais Exclusivos:**

|         |         |      |          |
|---------|---------|------|----------|
| Rubrica | Rubrica | DS   | Rubricar |
| AN      | GG      | NCVA | ACMD     |



**Microrregião de Imperatriz**, que engloba os municípios de Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Vila Nova dos Martírios.

- Compra mínima de 48.600 (quarenta e oito mil e seiscentos) refs a cada 3 (três) meses contados a partir de 19 de Janeiro de 2026\*:

\*Caso um contrato seja firmado, a exclusividade será mantida até o término da vigência do contrato com o cliente.

Sem prejuízo do disposto acima e conforme previsto na Cláusula 2.1.7 do Contrato de Distribuição, conforme alterado pelo presente Aditivo, o não atingimento do volume mínimo estipulado no prazo acordado acarretará a perda automática da exclusividade, a qual deixará de vigorar a partir do mês subsequente ao término do respectivo prazo, independentemente de notificação prévia, comunicação formal ou celebração de novo aditivo."

### 3. VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO

3.1. As **PARTES** neste ato ratificam os atos por elas praticados desde a assinatura do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**, especialmente no que se refere aos **LOCAIS EXCLUSIVOS** concedidos pela **OXITEC à DISTRIBUIDORA**.

3.2. As alterações e/ou inclusões acima dispostas terão vigência imediata a partir da data de assinatura do presente **1º ADITIVO**.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as disposições do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** que não alteradas expressamente por este **1º ADITIVO** permanecem vigentes e eficazes.

4.2. As **PARTES** possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este **1º ADITIVO**, realizar e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração e assunção das obrigações aqui previstas.

Rubrica      Rubrica      DS      Rubricar  
AN      GG      NCVF      ACM

4.3. Este 1º ADITIVO poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 ou manualmente, conforme acordado entre as **PARTES**. Caso as **PARTES** optem pela utilização da assinatura eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da assinatura eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente 1º **ADITIVO** e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes, ficando dispensado, neste caso, a assinatura de testemunhas. As **PARTES** declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente 1º **ADITIVO**, sob pena de responsabilidades civil e penal. Caso optem por assinar o 1º **ADITIVO** em via física, as **PARTES** o deverão fazê-lo mediante assinatura em 2 (duas) ou mais vias, com 2 (duas) testemunhas, cada uma das vias sendo considerada um original, e todas as vias, em conjunto, constituindo um único instrumento

Campinas, 05 de Fevereiro de 2026.

**OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.**

DocuSigned by:

Natalia Cristina Verza Ferreira

3FF24C6E0304DA...

Nome: Natalia Ferreira

Cargo: Responsável Legal

**A C M DOURADO LTDA**

Assinado por:

Ângelo Cortez Moreira Dourado

B334C871044848A...

Nome: Ângelo Cortez Moreira Dourado

Cargo: Responsável Legal

Testemunhas:

Assinado por:

1. Guilherme Gonçalves

4CB638B331B6436...

Nome: Guilherme Gonçalves

CPF: 38898702876

Assinado por:

2. Andrealeth Nava

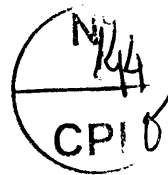
3C137B43E2E74B2...

Nome: Andrealeth Nava

CPF: 363.666.413-15



oxitec



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.**, registrada sob o CNPJ nº 15.696.374/0001-60, com sede na Avenida Pierre Simon de Laplace, 965 – Bloco B – Techno Park, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13069-320 ("**Oxitec**"), DECLARA, para os devidos efeitos e fins, que a **A C M DOURADO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 48.772.481/0001-80, é distribuidora homologada e exclusiva do produto do Aedes do Bem, para vendas públicas na Microrregião de Imperatriz-MA, que engloba os municípios de Açailândia, Amarante do Maranhão, Buritirana, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Vila Nova dos Martírios, conforme aditivo ao contrato de distribuição celebrado entre as partes.

Essa declaração é válida e efetiva por 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura desta declaração.

Campinas/SP, 05 de Fevereiro de 2026.

DocuSigned by:

*Natalia Cristina Verza Ferreira*

3FF21C5EC9304DA...

**Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.**

Natalia Cristina Verza Ferreira

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

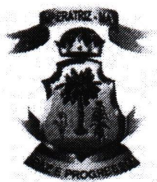


**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

| DADOS DO PROCESSO           |   |
|-----------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 0333/2026   |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 001/2026  |
| MODALIDADE:                 | INEXIGIBILIDADE   |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| OBJETO:                     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO BIOLÓGICA AEDES DO BEM PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, CAUSADORES DE ARBOVIROSES COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, CONTRIBUINDO NA PREVENÇÃO DESSAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA. |

Aos 11 de Fevereiro de 2026, na sede da Comissão Permanente de Licitações de Imperatriz o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO                    |             |               |         |
|--|-------------|---------------|---------|
| DESCRIÇÃO                                    | EMISSÃO     | VALIDADE      | VÁLIDO? |
| CONTRATO SOCIAL                              | 25/01/2024  | NÃO SE APLICA | SIM     |
| CARTÃO CNPJ                                  | 26/01/2024  | NÃO SE APLICA | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL         | 30/09/2026  | 29/03/2026    | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL        | 06/02/2026  | 07/05/2026    | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL   | 10/02/2026  | 11/05/2026    | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL       | 08/01/2026  | 09/03/2026    | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL  | 08/01/2026  | 09/03/2026    | SIM     |
| CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS          | 04/02/2026  | 05/03/2026    | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS    | 30/09/2025  | 29/03/2026    | SIM     |
| DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS  | 06/02/2026  | NÃO SE APLICA | SIM     |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA                | 06/02/2026  | 06/04/2026    | SIM     |
| BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS | 2023 e 2024 | NÃO SE APLICA | SIM     |
| DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE                  | 05/02/2026  | 05/05/2026    | SIM     |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



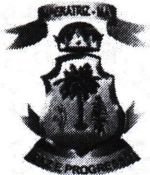
Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Imperatriz - MA, 11 de Fevereiro de 2026

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mar. 014/2025

---

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO Nº 083/2026

A Sua Senhoria, o Senhor  
**SOLON RODRIGUES DOS ANJOS**  
Procurador Geral do Município  
Imperatriz/MA



131092

**Senhor Procurador,**

Servimo-nos do presente para encaminhar o processo administrativo nº 0333/2026-SEMUS, Inexigibilidade nº 001/2026, com o devido respeito, solicitar manifestação jurídica quanto à legalidade e regularidade do processo licitatório em fase preparatória, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

Diante da relevância do objeto e da necessidade de respaldo jurídico para prosseguimento dos trâmites administrativos, encaminhamos, em anexo, a documentação pertinente ao processo, para que essa Procuradoria avalie os aspectos legais da contratação pretendida e emita o competente parecer.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante do exposto, requer-se manifestação jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados por esta secretaria no tocante aos pagamentos devidos.

Atenciosamente,

Imperatriz-MA, 11 de fevereiro de 2026

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 85366-9 / Port. 014/2025

**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria nº 014/2025**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**P A R E C E R N° 373/2026.**

Ofício n° 083/2026 – CPL.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade.

Trata-se de parecer prévio solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de promover contratação direta de “empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, Chikungunya e febre amarela...”, em conformidade com o ofício em epígrafe (fls. 147).

Encaminhado o processo n° 0333/2026, com 147 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Boletim de Arboviroses;
- d) Razão de escolha do fornecedor;
- e) Cotação de preços;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Mapa de Riscos;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Termo de Referência;
- j) Documentos relativos a capacidade de contratar e demais documentos de andamento processual.

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA e autorização expedida pela autoridade competente.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, se presume que, as especificações técnicas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do Órgão interessado.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

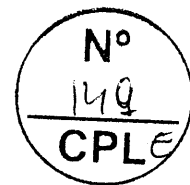
Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

**Enunciado BPC nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como dito alhures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**Este é o breve relatório.** Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.

3





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, digital, esclarece que:

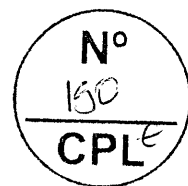
“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (destaques no original)

Em conformidade com as informações trazidas com o ofício epígrafe, se trata de contratação da empresa para o fornecimento da “solução biológica Aedes do Bem PRO ... tecnologia proprietária, protegida por direitos de propriedade intelectual, desenvolvida e produzida exclusivamente pela empresa Oxitec...” (fls. 15) para o atendimento às necessidades da Municipalidade conforme informado no processo acima mencionado.

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalve-se ainda que, no caso de inexigibilidade, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. “Direito Administrativo”, 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por inexigibilidade e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 74, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Na situação em análise e diante do que dos autos do procedimento consta, a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no inciso I do referido art. 74 da Lei de Regência, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca do tema, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, já lecionava o festejado mestre CARVALHO FILHO<sup>2</sup>:

A licitação é inexigível para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo, porém, vedada a preferência de marca (art. 25, I, Estatuto).

Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa.<sup>93</sup> Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo

<sup>2</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 34. ed. digital – São Paulo: Atlas, 2020, p. 515.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem.

Registre-se, igualmente, os ensinamentos da obra “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr, *in verbis*:

Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo-se reputá-la inválida.

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento. Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são licitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica do objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhorando o conforto ou até a sua estética. Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária.

(...)

Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Assim, a exclusividade não poderá ser meramente alegada pela autoridade competente ou mesmo pelo próprio “detentor” da dita exclusividade. Exige a norma que a situação de exclusividade deve ser apontada por alguma entidade idônea, sendo de extrema importância delimitar a abrangência do dispositivo de acordo com a realidade de mercado.

O Tribunal de Contas da União há muito vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação neste sentido, vejamos:

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

A preocupação da Corte Federal de Contas é justamente em razão da natureza enunciativa ou declaratória do atestado. O Acórdão 633/2010-Plenário, da relatoria do Min. José Jorge e que gerou a acima trasladada Súmula traz bem delineado o problema, senão vejamos:

Bem de ver que a regra na Administração Pública é a licitação, sendo que a contratação direta, sobretudo na hipótese de inexigibilidade, deve ser entendida como exceção, e como tal foi tratada pelo legislador a contratação junto a fornecedor exclusivo ao impor como condição para sua efetivação a comprovação, por meio de atestado, da exclusividade. Então, em sendo a exclusividade a causa da inviabilidade de competição, razão da inexigibilidade, há que se ter o devido cuidado com sua caracterização. No entanto (...) o Tribunal lamentavelmente se deparou, em inúmeras oportunidades, com situações em que os atestados de exclusividade não condiziam com a realidade ou eram inverídicos, inclusive objeto de falsificação. **Daí que a jurisprudência do Tribunal**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

evoluiu no sentido de exigir dos agentes públicos responsáveis pelas contratações não só o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade mencionado no dispositivo legal, mas também a confirmação dessa condição, seja por diligências ou até mesmo consultas aos fabricantes, a exemplo do Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, em que se determinou à entidade jurisdicionada a adoção de medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes. (...) Nesse contexto, afigura-se pertinente o projeto em questão, consistindo em mais um esforço do Tribunal no sentido de evitar irregularidades na comprovação da exclusividade de fornecedor e garantir a observância do preceito legal, não sendo demais ressaltar que a atuação do agente público não deve se resumir à exigência da documentação especificada, mas também à verificação da real condição de exclusividade invocada pelo fornecedor. (negritamos).

Sabe-se ainda que a intenção do legislador, ao abrir espaço para a discricionariedade do administrador, era de beneficiar os cidadãos ao garantir menos burocracia quando não houver necessidade. Por isso, é importante uma fiscalização cada vez maior a fim de punir aqueles que abusam do poder, desviando da finalidade de atender melhor o interesse público.

A SEMUS justificou a inviabilidade de competição em razão da exclusividade no desenvolvimento e produção da solução biológica Aedes do Bem PRO, asseverando que o referido produto “possui composição biotecnológica própria, componentes exclusivos e processo de uso padronizado, não sendo possível replicar ou substituir por produto genérico ou similar” (fls. 16). Sendo, ainda, apresentada declaração de exclusividade de distribuição às fls. 144 firmada pela própria desenvolvedora da solução.

Igualmente consta justificativa apresentada pela SEMUS quanto à necessidade de aquisição da referida solução como “viável e tecnicamente indispensável” (fls.91).

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA  
[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Muito embora albergada pelo artigo 74 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretense contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).



*J*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de formalização da demanda

Ao cotejo do referido artigo destaca-se, para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

No presente caso se verifica presente no documento de formalização de demanda (fls. 03/06) a Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante, a data prevista para a conclusão do processo de contratação, a fim de que a Administração possa se programar adequadamente, se encontrando de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

b) Estimativa de despesas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

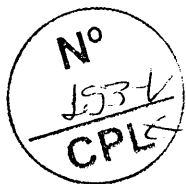
Com relação a estimativa de despesas se registre que o valor para a contratação pretendida foi justificada e acostada aos autos por servidor público desiderato (fls. 03/06).

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como que possui adequação orçamentária e financeira (fls. 96/97), bem como declaração no DFD acerca do alinhamento da contratação ao PCA.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: Atos constitutivos (fls. 122/125); Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 126); Inscrições Estadual e Municipal (fls. 127/128); Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (fls. 129); Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais (fls. 130/131); Certidão negativa de Débitos Municipais (fls. 132); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (fls. 134); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 133); Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial (fls. 136) e . Declaração de que não emprega menores de 18 anos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Recomenda, ainda, essa PGM, seja verificada eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto à apresentação válida de Balanço Patrimonial; Certidão de licitante idôneo, Certidão Negativa de condenações cíveis por ato de improbidade, Certidões negativas CEIS e CNEP, Declaração de que não possui fatos impeditivos à Contratação.

e) Razão da escolha do contratado e inviabilidade de competição (Art. 74, §1º da Lei 14.133/2021): A administração pública, em atenção ao princípio da motivação, fundamenta a contratação na exclusividade, uma vez que só fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, em conformidade com a justificativa (fls. 15/17) e Termo de Referência acostado às folhas 99/108;

f) Justificativa de preço O preço foi apontado por proposta apresentada a fls. 28, sugerindo essa PGM seja apresentada a competente justificativa quanto a aceitabilidade e adequação do valor ofertado;

g) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

[www.imperatriz.ma.gov.br/pmi](http://www.imperatriz.ma.gov.br/pmi)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Registre-se igualmente ser necessária a correção da instrução dos autos, com a elaboração e juntada das pendências instrutórias acima destacadas ou apresentadas as competentes justificativas, de modo a dar a devida regularidade à contratação pretendida.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.





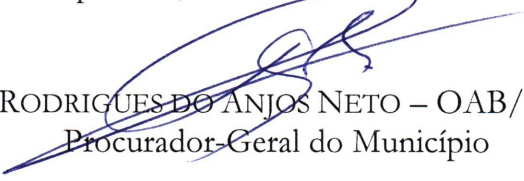
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.**

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 17 de fevereiro de 2026.

  
SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355  
Procurador-Geral do Município

  
TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095  
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A  
Assessor Jurídico



## RELATÓRIO DE SANEAMENTO

**Processo Administrativo nº:** 0333/2026

**Interessado:** Secretária Municipal da Saúde

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti*, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 083/2026, que apresentou apontamentos no âmbito do controle prévio de legalidade, apresentamos os esclarecimentos técnicos a seguir, com a finalidade de sanar as observações formuladas e possibilitar o regular prosseguimento do certame.

### 1. Da habilitação da empresa

No que se refere à habilitação da empresa, registra-se que a documentação pertinente foi devidamente reunida, tendo havido apenas a não juntada, até o presente momento, dos balanços patrimoniais da empresa contratada, por equívoco material.

Esclarece-se, contudo, que referidos documentos serão devidamente acostados aos autos na sequência, a fim de complementar a instrução processual e atender integralmente às exigências de habilitação econômico-financeira previstas na legislação aplicável.

Adicionalmente, informa-se que foram realizadas consultas quanto à idoneidade da empresa, incluindo verificações em bases oficiais pertinentes, cujos comprovantes também serão juntados aos autos juntamente com o presente relatório, reforçando a regularidade da contratação sob o aspecto da habilitação.

### 2. Da razão da escolha do contratado e da inviabilidade de competição

Quanto à razão da escolha do contratado e à inviabilidade de competição, registra-se o reforço da motivação constante dos autos, tendo sido demonstrado que a contratação pretendida recai sobre a solução biológica *Aedes do Bem™ PRO*, tecnologia singular voltada ao controle populacional do mosquito *Aedes aegypti*, cuja aplicação depende de metodologia própria de produção, liberação, monitoramento e rastreabilidade, não havendo, no mercado nacional, solução tecnicamente equivalente que atenda às mesmas finalidades.

A escolha do contratado fundamenta-se na adequação técnica ao objeto, na capacidade operacional para fornecimento da solução e no fato de que **constitui** fornecedora autorizada de forma exclusiva para a distribuição da tecnologia na região de atendimento do município,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL



conforme documentação acostada aos autos, o que, aliado à singularidade da solução, caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Da justificativa de preço

No tocante à justificativa de preço, esclarece-se que já constam no processo, às fls. 54 a 80, documentos comprobatórios aptos a demonstrar a compatibilidade do valor ofertado com o praticado em contratações da mesma natureza realizadas junto à Administração Pública.

Foram apresentados contratos administrativos e documentos correlatos que evidenciam a adoção de valores compatíveis com o preço proposto nestes autos, servindo como parâmetro idôneo para aferição da aceitabilidade e adequação do valor, em conformidade com as exigências legais aplicáveis à contratação direta.

### 4. Da autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente, registra-se que o parecer jurídico possui natureza opinativa e de controle prévio de legalidade, cabendo à autoridade administrativa competente a prática do ato decisório subsequente, mediante manifestação formal nos autos.

Desse modo, a autorização será oportunamente acostada ao processo, em ato próprio, após o saneamento das recomendações consignadas no parecer e antes do prosseguimento da contratação, em observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 5. Da minuta contratual – fiscalização do contrato

No que se refere à recomendação acerca da previsão de cláusula de fiscalização, verifica-se que a minuta contratual constante dos autos já contempla disposições suficientes para disciplinar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em consonância com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo apta a garantir o adequado controle da execução do objeto.

### 6. Da minuta contratual – prerrogativas da Administração

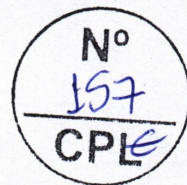
Quanto às prerrogativas da Administração, observa-se que a minuta contratual já contempla cláusulas que asseguram o exercício das competências administrativas inerentes à contratação pública, em conformidade com o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando necessidade de ajustes adicionais.

### 7. Conclusão

Diante do exposto, registra-se o saneamento das recomendações consignadas no parecer jurídico, nos pontos acima especificados, com os devidos esclarecimentos e encaminhamentos necessários ao regular prosseguimento do feito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL



Imperatriz – MA, 19 de março de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALLAN DANTAS DE MELO  
Data: 19/03/2026 10:03:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Allan Dantas de Melo  
Agente de Combate às Endemias  
Matrícula: 84.005-0



## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 10 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma A C M DOURADO LTDA, estabelecida no(a) RUA Benedito leite, nº 384, bairro Centro, Imperatriz, CEP 65.903-290, cidade Imperatriz, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 48.772.481/0001-80 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21201479998 por despacho de 30/11/2022.

Imperatriz-MA, 1 de Janeiro de 2023

---

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

---

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0



## Livro Diário Nº. 1

Pag.: 2 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: , N.º: 384, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel.(99) 91091349

| Data       | Conta              | Histórico  | Estab | Centro | Chave | Débito           | Crédito          |
|------------|--------------------|--|-------|--------|-------|------------------|------------------|
| 20/01/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 12/2022                   | 0001  | 001    | 1     | 65,60            |                  |
| 20/01/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 12/2022                   | 0001  | 001    | 1     |                  | 65,60            |
|            |                    | <b>Totais do dia 20:</b>                             |       |        |       | <b>65,60</b>     | <b>65,60</b>     |
| 31/01/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 01/2023                             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 31/01/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 01/2023                             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 31/01/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples                                    |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 01/2023                              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 31/01/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 01/2023                              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 31/01/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 01/2023                 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 31/01/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 01/2023                 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
|            |                    | <b>Totais do dia 31:</b>                             |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |                    | <b>Totais do mês de Janeiro:</b>                     |       |        |       | <b>13.535,70</b> | <b>13.535,70</b> |
| 20/02/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 01/2023                   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/02/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 01/2023                   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
|            |                    | <b>Totais do dia 20:</b>                             |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 28/02/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 02/2023                             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 28/02/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 02/2023                             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 28/02/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples                                    |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 02/2023                              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 28/02/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 02/2023                              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 28/02/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 02/2023                 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 28/02/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 02/2023                 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
|            |                    | <b>Totais do dia 28:</b>                             |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |                    | <b>Totais do mês de Fevereiro:</b>                   |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/03/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 02/2023                   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/03/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 02/2023                   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
|            |                    | <b>Totais do dia 20:</b>                             |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 31/03/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 03/2023                             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 31/03/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 03/2023                             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 31/03/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples                                    |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 03/2023                              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 31/03/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 03/2023                              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 31/03/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |       |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 03/2023                 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 31/03/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |       |                  |                  |

Continua...



## Livro Diário Nº. 1

Pag.: 3 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

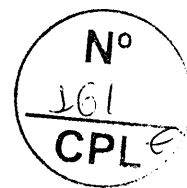
Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: , N.º: 384, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel.(99) 91091349

| Data       | Conta              | Histórico  | Estab | Centro | Chave                          | Débito           | Crédito          |
|------------|--------------------|--|-------|--------|--------------------------------|------------------|------------------|
|            |                    | Recebimento Receita diversas 03/2023                 | 0001  | 001    | 3                              |                  | 6.700,00         |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do dia 31:</b>       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do mês de Março:</b> | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/04/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 03/2023                   | 0001  | 001    | 1                              | 70,10            |                  |
| 20/04/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 03/2023                   | 0001  | 001    | 1                              |                  | 70,10            |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do dia 20:</b>       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 30/04/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 04/2023                             | 0001  | 001    | 1                              | 6.700,00         |                  |
| 30/04/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 04/2023                             | 0001  | 001    | 1                              |                  | 6.700,00         |
| 30/04/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples                                    |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 04/2023                              | 0001  | 001    | 2                              | 70,10            |                  |
| 30/04/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 04/2023                              | 0001  | 001    | 2                              |                  | 70,10            |
| 30/04/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 04/2023                 | 0001  | 001    | 3                              | 6.700,00         |                  |
| 30/04/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 04/2023                 | 0001  | 001    | 3                              |                  | 6.700,00         |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do dia 30:</b>       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do mês de Abril:</b> | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/05/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 04/2023                   | 0001  | 001    | 1                              | 70,10            |                  |
| 20/05/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 04/2023                   | 0001  | 001    | 1                              |                  | 70,10            |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do dia 20:</b>       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 31/05/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 05/2023                             | 0001  | 001    | 1                              | 6.700,00         |                  |
| 31/05/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 05/2023                             | 0001  | 001    | 1                              |                  | 6.700,00         |
| 31/05/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples                                    |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 05/2023                              | 0001  | 001    | 2                              | 70,10            |                  |
| 31/05/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 05/2023                              | 0001  | 001    | 2                              |                  | 70,10            |
| 31/05/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 05/2023                 | 0001  | 001    | 3                              | 6.700,00         |                  |
| 31/05/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 05/2023                 | 0001  | 001    | 3                              |                  | 6.700,00         |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do dia 31:</b>       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do mês de Maio:</b>  | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/06/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 05/2023                   | 0001  | 001    | 1                              | 70,10            |                  |
| 20/06/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Pagto ref: DAS Mei/Simples 05/2023                   | 0001  | 001    | 1                              |                  | 70,10            |
|            |                    |  |       |        | <b>Totais do dia 20:</b>       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 30/06/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                  |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 06/2023                             | 0001  | 001    | 1                              | 6.700,00         |                  |
| 30/06/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | Receita diversas 06/2023                             | 0001  | 001    | 1                              |                  | 6.700,00         |
| 30/06/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples                                    |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 06/2023                              | 0001  | 001    | 2                              | 70,10            |                  |
| 30/06/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                         |       |        |                                |                  |                  |
|            |                    | DAS Mei/Simples 06/2023                              | 0001  | 001    | 2                              |                  | 70,10            |

Continua...



## Livro Diário Nº. 1

Pag.: 4 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: , N.º: 384, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel.(99) 91091349

| Data       | Conta   | Histórico                            | Estab | Centro | Chave | Débito           | Crédito          |
|------------|---|--------------------------------------|-------|--------|-------|------------------|------------------|
| 30/06/2023 | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Recebimento Receita diversas 06/2023 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 30/06/2023 | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Recebimento Receita diversas 06/2023 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
|            |   | <b>Totais do dia 30:</b>             |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |   | <b>Totais do mês de Junho:</b>       |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/07/2023 | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Pagto ref: DAS Mei/Simples 06/2023   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/07/2023 | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Pagto ref: DAS Mei/Simples 06/2023   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
|            |   | <b>Totais do dia 20:</b>             |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 31/07/2023 | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Receita diversas 07/2023             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 31/07/2023 | 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Receita diversas 07/2023             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 31/07/2023 | 3.01.01.01.03.0006 - DAS Mei/Simples                                    |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | DAS Mei/Simples 07/2023              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 31/07/2023 | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | DAS Mei/Simples 07/2023              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 31/07/2023 | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Recebimento Receita diversas 07/2023 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 31/07/2023 | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Recebimento Receita diversas 07/2023 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
|            |   | <b>Totais do dia 31:</b>             |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |   | <b>Totais do mês de Julho:</b>       |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/08/2023 | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Pagto ref: DAS Mei/Simples 07/2023   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/08/2023 | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Pagto ref: DAS Mei/Simples 07/2023   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
|            |   | <b>Totais do dia 20:</b>             |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 31/08/2023 | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Receita diversas 08/2023             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 31/08/2023 | 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Receita diversas 08/2023             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 31/08/2023 | 3.01.01.01.03.0006 - DAS Mei/Simples                                    |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | DAS Mei/Simples 08/2023              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 31/08/2023 | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | DAS Mei/Simples 08/2023              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 31/08/2023 | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Recebimento Receita diversas 08/2023 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 31/08/2023 | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Recebimento Receita diversas 08/2023 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
|            |   | <b>Totais do dia 31:</b>             |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
|            |   | <b>Totais do mês de Agosto:</b>      |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/09/2023 | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Pagto ref: DAS Mei/Simples 08/2023   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/09/2023 | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Pagto ref: DAS Mei/Simples 08/2023   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
|            |   | <b>Totais do dia 20:</b>             |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 30/09/2023 | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Receita diversas 09/2023             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 30/09/2023 | 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno |                                      |       |        |       |                  |                  |
|            |   | Receita diversas 09/2023             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 30/09/2023 | 3.01.01.01.03.0006 - DAS Mei/Simples                                    |                                      |       |        |       |                  |                  |

Continua...



## Livro Diário Nº. 1

Pag.: 5 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: . N.º: 384, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel. (99) 91091349

| Data                              | Conta   | Histórico                            | Estab | Centro | Chave | Débito           | Crédito          |
|-----------------------------------|---|--------------------------------------|-------|--------|-------|------------------|------------------|
| 30/09/2023                        | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         | DAS Mei/Simples 09/2023              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 30/09/2023                        | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  | DAS Mei/Simples 09/2023              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 30/09/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  | Recebimento Receita diversas 09/2023 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 30/09/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  | Recebimento Receita diversas 09/2023 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
| <b>Totais do dia 30:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
| <b>Totais do mês de Setembro:</b> |   |                                      |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/10/2023                        | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         | Pagto ref: DAS Mei/Simples 09/2023   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/10/2023                        | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  | Pagto ref: DAS Mei/Simples 09/2023   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
| <b>Totais do dia 20:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 30/10/2023                        | 3.01.01.01.03.0006 - DAS Mei/Simples                                    | DAS Mei/Simples 10/2023              | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 30/10/2023                        | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         | DAS Mei/Simples 10/2023              | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
| <b>Totais do dia 30:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 31/10/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  | Receita diversas 10/2023             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 31/10/2023                        | 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno | Receita diversas 10/2023             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 31/10/2023                        | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  | Recebimento Receita diversas 10/2023 | 0001  | 001    | 2     | 6.700,00         |                  |
| 31/10/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  | Recebimento Receita diversas 10/2023 | 0001  | 001    | 2     |                  | 6.700,00         |
| <b>Totais do dia 31:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>13.400,00</b> | <b>13.400,00</b> |
| <b>Totais do mês de Outubro:</b>  |   |                                      |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/11/2023                        | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         | Pagto ref: DAS Mei/Simples 10/2023   | 0001  | 001    | 1     | 70,10            |                  |
| 20/11/2023                        | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  | Pagto ref: DAS Mei/Simples 10/2023   | 0001  | 001    | 1     |                  | 70,10            |
| <b>Totais do dia 20:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 30/11/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  | Receita diversas 11/2023             | 0001  | 001    | 1     | 6.700,00         |                  |
| 30/11/2023                        | 3.01.01.01.01.0006 - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno | Receita diversas 11/2023             | 0001  | 001    | 1     |                  | 6.700,00         |
| 30/11/2023                        | 3.01.01.01.03.0006 - DAS Mei/Simples                                    | DAS Mei/Simples 11/2023              | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 30/11/2023                        | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         | DAS Mei/Simples 11/2023              | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| 30/11/2023                        | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  | Recebimento Receita diversas 11/2023 | 0001  | 001    | 3     | 6.700,00         |                  |
| 30/11/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  | Recebimento Receita diversas 11/2023 | 0001  | 001    | 3     |                  | 6.700,00         |
| <b>Totais do dia 30:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>13.470,10</b> | <b>13.470,10</b> |
| <b>Totais do mês de Novembro:</b> |   |                                      |       |        |       | <b>13.540,20</b> | <b>13.540,20</b> |
| 20/12/2023                        | 2.01.01.03.03.0011 - DAS Mei/Simples a Recolher                         | Pagto ref: DAS Mei/Simples 11/2023   | 0001  | 001    | 2     | 70,10            |                  |
| 20/12/2023                        | 1.01.01.01.01.0001 - Caixa  | Pagto ref: DAS Mei/Simples 11/2023   | 0001  | 001    | 2     |                  | 70,10            |
| <b>Totais do dia 20:</b>          |   |                                      |       |        |       | <b>70,10</b>     | <b>70,10</b>     |
| 28/12/2023                        | 1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos                                  |                                      |       |        |       |                  |                  |

Continua...



## Livro Diário Nº. 1

Pag.: 6 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: , N.º: 384, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel.(99) 91091349

| Data       | Conta              | Histórico   | Estab | Centro | Chave                             | Débito            | Crédito           |
|------------|--------------------|---|-------|--------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
|            |                    | Receita diversas 12/2023                                  | 0001  | 001    | 1                                 | 6.700,00          |                   |
| 28/12/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno      |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Receita diversas 12/2023                                  | 0001  | 001    | 1                                 |                   | 6.700,00          |
|            |                    |   |       |        | <b>Totais do dia 28:</b>          | <b>6.700,00</b>   | <b>6.700,00</b>   |
| 30/12/2023 | 1.01.01.01.01.0001 | - Caixa   |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 12/2023                      | 0001  | 001    | 4                                 | 6.700,00          |                   |
| 30/12/2023 | 1.01.03.01.01.0001 | - Clientes Diversos                                       |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Recebimento Receita diversas 12/2023                      | 0001  | 001    | 4                                 |                   | 6.700,00          |
|            |                    |   |       |        | <b>Totais do dia 30:</b>          | <b>6.700,00</b>   | <b>6.700,00</b>   |
| 31/12/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples   |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | DAS Mei/Simples 12/2023                                   | 0001  | 001    | 2                                 | 70,10             |                   |
| 31/12/2023 | 2.01.01.03.03.0011 | - DAS Mei/Simples a Recolher                              |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | DAS Mei/Simples 12/2023                                   | 0001  | 001    | 2                                 |                   | 70,10             |
| 31/12/2023 | 3.01.01.01.01.0006 | - Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno      |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Vr. encerramento do exercício                             | 0001  | 001    | 3                                 | 80.400,00         |                   |
| 31/12/2023 | 6.01               | - Apuração do Exercício                                   |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Vr. encerramento do exercício                             | 0001  | 001    | 3                                 | 841,20            |                   |
| 31/12/2023 | 6.01               | - Apuração do Exercício                                   |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Vr. encerramento do exercício                             | 0001  | 001    | 3                                 | 79.558,80         |                   |
| 31/12/2023 | 2.07.07.01.01.0001 | - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Vr. ref. Lucros Acumulados                                | 0001  | 001    | 3                                 |                   | 79.558,80         |
| 31/12/2023 | 3.01.01.01.03.0006 | - DAS Mei/Simples   |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Vr. encerramento do exercício                             | 0001  | 001    | 3                                 |                   | 841,20            |
| 31/12/2023 | 6.01               | - Apuração do Exercício                                   |       |        |                                   |                   |                   |
|            |                    | Vr. encerramento do exercício                             | 0001  | 001    | 3                                 |                   | 80.400,00         |
|            |                    |   |       |        | <b>Totais do dia 31:</b>          | <b>160.870,10</b> | <b>160.870,10</b> |
|            |                    |   |       |        | <b>Totais do mês de Dezembro:</b> | <b>174.340,20</b> | <b>174.340,20</b> |

**Balanco Patrimonial**

Pag.: 7 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80  
Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: , N.º: 384,  
Bairro: Centro: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel (99) 91091349

Fortes Contábil

| Conta              | Descrição   | 31/12/2023   |
|--------------------|---|--------------|
| 1                  | *** Ativo ***   | 100.997,70 D |
| 1.01               | Ativo Circulante  | 100.997,70 D |
| 1.01.01            | Disponibilidades  | 100.997,70 D |
| 1.01.01.01         | Numerários em Espécie                                   | 100.997,70 D |
| 1.01.01.01.01      | Caixa Geral   | 100.997,70 D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa   | 100.997,70 D |
| 2                  | *** Passivo ***   | 100.997,70 C |
| 2.01               | Passivo Circulante                                      | 70,10 C      |
| 2.01.01            | Obrigações de Curto Prazo                               | 70,10 C      |
| 2.01.01.03         | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais      | 70,10 C      |
| 2.01.01.03.03      | Obrigações Fiscais                                      | 70,10 C      |
| 2.01.01.03.03.0011 | DAS MeI/Simples a Recolher                              | 70,10 C      |
| 2.07               | Patrimônio Líquido                                      | 100.927,60 C |
| 2.07.01            | Capital Realizado                                       | 10.000,00 C  |
| 2.07.01.01         | Capital Social  | 10.000,00 C  |
| 2.07.01.01.01      | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País     | 10.000,00 C  |
| 2.07.01.01.01.0001 | Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País  | 10.000,00 C  |
| 2.07.07            | Outras Contas   | 90.927,60 C  |
| 2.07.07.01         | Outras Contas   | 90.927,60 C  |
| 2.07.07.01.01      | Lucros Acumulados                                       | 90.927,60 C  |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia | 90.927,60 C  |

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 100.997,70 (Cem Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos) .

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

\_\_\_\_\_  
WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

Fim

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Pag.: 8 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

NIRE: 21201479998 - Data: 30/11/2022

Estabelecimentos: 0001 - ASTRAL; Centros de Resultado: 001 - Geral

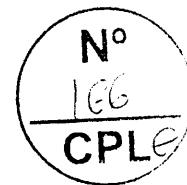
Endereço: Rua Benedito Leite, Complemento: , N.º: 384, Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Tel: (99) 91091349

| Conta   | Descrição                               | 01/01/2023 |
|---------|---|------------|
|         |   | a          |
|         |   | 31/12/2023 |
| (+) 010 | Receita Bruta Operacional               | 80.400,00  |
| 010.01  | Faturamento Prod. Merc. e Serviços      | 80.400,00  |
| (-) 020 | Deduções da Receita                     | 841,20     |
| 020.01  | Impostos Faturados                      | 841,20     |
| (=) 030 | Receita Líquida                         | 79.558,80  |
| (=) 060 | Lucro Bruto                             | 79.558,80  |
| (=) 110 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 79.558,80  |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social  | 79.558,80  |
| (=) 200 | Resultado Líquido do Exercício          | 79.558,80  |

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

\_\_\_\_\_  
WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023**

Pág: 9 de 10

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80 NIRE: 21201479998 - Data: 30/11/2022

Endereço: RUA Benedito leite, N.º: 384

Bairro: Centro, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023**

| <b>Coeficiente</b>                      | <b>Fórmula</b>                                  | <b>Valor</b>       | <b>Resultado</b> |
|---|---|--------------------|------------------|
| <b>Índice de Liquidez Geral</b>         | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo       | 100.997,70 + 0,00  | 1.440,77         |
|   | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 70,10 + 0,00       |                  |
| <b>Índice de Liquidez Corrente</b>      | Ativo Circulante                                | 100.997,70         | 1.440,77         |
|   | Passivo Circulante                              | 70,10              |                  |
| <b>Índice de Liquidez Seca</b>          | Ativo Circulante - Estoque                      | 100.997,70 - 0,00  | 1.440,77         |
|   | Passivo Circulante                              | 70,10              |                  |
| <b>Índice de Liquidez Imediata</b>      | Disponível                                      | 100.997,10         | 1.440,77         |
|   | Passivo Circulante                              | 70,10              |                  |
| <b>Índice de Solvência Geral</b>        | Ativo   | 100.997,70         | 1.440,77         |
|   | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 70,10 + 0          |                  |
| <b>Capital Circulante Líquido</b>       | Ativo Circulante - Passivo Circulante           | 100.997,70 - 70,10 | 100.927,60       |
| <b>Índice de Capital de Terceiros</b>   | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 70,10 + 0,00       | 0,07             |
|   | Patrimônio Líquido                              | 100.927,60         |                  |
| <b>Índice de Endividamento Geral</b>    | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 70,10 + 0,00       | 1.440,77         |
|   | Passivo Total                                   | 100.997,70         |                  |
| <b>Índice de Endividamento Corrente</b> | Passivo Circulante                              | 70,10              | 0,07             |
|   | Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros | 100.927,60 + 0,00  |                  |
| <b>Índice de Dívida a Curto Prazo</b>   | Passivo Circulante                              | 70,10              | 0,00             |
|   | Passivo Não-Circulante                          | 0,00               |                  |
| <b>Grau de Endividamento</b>            | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 70,10 + 0,00       | 1.440,77         |
|   | Ativo   | 100.997,70         |                  |

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF: 665.585.732-53

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF: 056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0



### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 10 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 10 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma A C M DOURADO LTDA, estabelecida no(a) RUA Benedito Leite, nº 384, bairro Centro, CEP 65.903-290, cidade Imperatriz, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 48.772.481/0001-80 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO sob o nº 21201479998 por despacho de 30/11/2022.

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

---

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

---

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A C M DOURADO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                          |
| 05653186325                      | WESLEI PAIVA SILVA            |
| 66558573253                      | ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/01/2025 09:16 SOB Nº 20250039478.  
PROTOCOLO: 250039478 DE 10/01/2025. NIRE: 21201479998.  
A C M DOURADO LTDA

**JUCEMA**

ISABELA PALUSKI  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 16/01/2025  
empresafacil.ma.gov.br

**Balanco Patrimonial**

Pag.: 1 de 7

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80  
Endereço: RUA BENEDITO LEITE, Complemento: , N.º: 384,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

Fortes Contábil

| Conta              | Descrição   | 31/12/2024   |
|--------------------|---|--------------|
| 1                  | *** Ativo ***   | 303.324,75 D |
| 1.01               | Ativo Circulante  | 297.050,23 D |
| 1.01.01            | Disponibilidades  | 232.580,03 D |
| 1.01.01.01         | Numerários em Espécie                                       | 231.976,52 D |
| 1.01.01.01.01      | Caixa Geral   | 231.976,52 D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa   | 231.976,52 D |
| 1.01.01.02         | Bancos  | 603,51 D     |
| 1.01.01.02.01      | Contas Correntes  | 603,51 D     |
| 1.01.01.02.01.0001 | Banco do Bradesco S.A                                       | 603,51 D     |
| 1.01.03            | Clientes  | 64.470,00 D  |
| 1.01.03.02         | Clientes Nacionais  | 64.470,00 D  |
| 1.01.03.02.01      | Duplicatas a Receber  | 64.470,00 D  |
| 1.01.03.02.01.0001 | Clientes Diversos   | 57.500,00 D  |
| 1.01.03.02.01.0004 | L. DE S. CABRAL LTDA  | 380,00 D     |
| 1.01.03.02.01.0005 | G L SOUSA DOCES LTDA  | 1.040,00 D   |
| 1.01.03.02.01.0018 | R G VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATIC                    | 700,00 D     |
| 1.01.03.02.01.0019 | LRV COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI                         | 500,00 D     |
| 1.01.03.02.01.0021 | UNIMED MARANHAO DO SUL - COOPERATIVA DE                     | 950,00 D     |
| 1.01.03.02.01.0024 | A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTUR                    | 3.050,00 D   |
| 1.01.03.02.01.0025 | R O HOPE CAFE LTDA  | 100,00 D     |
| 1.01.03.02.01.0026 | R O CAFE LEITURA LTDA                                       | 250,00 D     |
| 1.01.05            | Créditos  | 0,20 D       |
| 1.01.05.01         | Créditos com Terceiros                                      | 0,20 D       |
| 1.01.05.01.05      | Impostos e Contribuições a Recuperar                        | 0,20 D       |
| 1.01.05.01.05.0003 | IRRF a Recuperar  | 0,20 D       |
| 1.07               | Ativo não Circulante  | 6.274,52 D   |
| 1.07.04            | Imobilizado   | 6.274,52 D   |
| 1.07.04.01         | Bens em Operação  | 6.993,03 D   |
| 1.07.04.01.01      | Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços      | 6.993,03 D   |
| 1.07.04.01.01.0003 | Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais            | 4.196,03 D   |
| 1.07.04.01.01.0006 | Equipamentos de Processamento de Dados                      | 2.797,00 D   |
| 1.07.04.21         | (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão         | 718,51 C     |
| 1.07.04.21.03      | (-) Depreciação Acumulada - Máq e Equip. Aplicados na Prest | 298,93 C     |

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 303.324,75 (Trezentos e Três Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) .

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

Continua...

**Balço Patrimonial**

Pag.: 2 de 7

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80  
Endereço: RUA BENEDITO LEITE, Complemento: , N.º: 384,  
Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

Fortes Contábil

| Conta              | Descrição   | 31/12/2024   |
|--------------------|---|--------------|
| 1.07.04.21.04      | (-) Depreciação Acumulada - Equipamentos de Processamento | 419,58 C     |
| 2                  | *** Passivo ***   | 303.324,75 C |
| 2.01               | Passivo Circulante  | 18.866,51 C  |
| 2.01.01            | Obrigações de Curto Prazo                                 | 18.866,51 C  |
| 2.01.01.01         | Fornecedores  | 3.796,00 C   |
| 2.01.01.01.01      | Fornecedores Nacionais                                    | 3.796,00 C   |
| 2.01.01.01.01.0020 | ULTRALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                      | 3.796,00 C   |
| 2.01.01.03         | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais        | 10.805,09 C  |
| 2.01.01.03.01      | Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias                 | 5.289,73 C   |
| 2.01.01.03.01.0001 | INSS a Recolher   | 1.381,57 C   |
| 2.01.01.03.01.0002 | FGTS a Recolher   | 319,46 C     |
| 2.01.01.03.01.0010 | Salários a Pagar  | 3.588,70 C   |
| 2.01.01.03.03      | Obrigações Fiscais  | 5.515,36 C   |
| 2.01.01.03.03.0010 | Simplex a Recolher  | 5.515,36 C   |
| 2.01.01.17         | Outras Contas   | 1.256,68 C   |
| 2.01.01.17.01      | Outras Obrigações   | 1.256,68 C   |
| 2.01.01.17.01.0007 | Pró-labores a Pagar                                       | 1.256,68 C   |
| 2.01.01.21         | Provisões   | 3.008,74 C   |
| 2.01.01.21.02      | Provisões de Natureza Trabalhista                         | 3.008,74 C   |
| 2.01.01.21.02.0002 | Férias  | 1.914,04 C   |
| 2.01.01.21.02.0005 | INSS sobre Férias   | 781,93 C     |
| 2.01.01.21.02.0006 | FGTS sobre Férias   | 312,77 C     |
| 2.07               | Patrimônio Líquido  | 284.458,24 C |
| 2.07.01            | Capital Realizado   | 48.000,00 C  |
| 2.07.01.01         | Capital Social  | 48.000,00 C  |
| 2.07.01.01.01      | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País       | 48.000,00 C  |
| 2.07.01.01.01.0001 | Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País    | 48.000,00 C  |
| 2.07.07            | Outras Contas   | 236.458,24 C |
| 2.07.07.01         | Outras Contas   | 236.458,24 C |
| 2.07.07.01.01      | Lucros Acumulados   | 236.458,24 C |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia   | 236.458,24 C |

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 303.324,75 (Trezentos e Três Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos) .

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

Fim

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Pag.: 3 de 7

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

NIRE: 21201479998 - Data: 30/11/2022

Estabelecimentos: 0001 - ASTRAL; Centros de Resultado: 001 - Geral

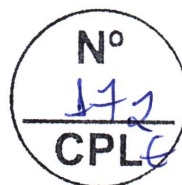
Endereço: RUA BENEDITO LEITE, Complemento: , N.º: 384, Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

| Conta   | Descrição                               | 01/01/2024<br>a<br>31/12/2024 |
|---------|---|-------------------------------|
| (+) 010 | Receita Bruta Operacional               | 678.180,00                    |
| 010.01  | Faturamento Prod. Merc. e Serviços      | 678.180,00                    |
| (-) 020 | Deduções da Receita                     | 42.196,75                     |
| 020.01  | Impostos Faturados                      | 42.196,75                     |
| (=) 030 | Receita Líquida                         | 635.983,25                    |
| (-) 040 | Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos   | 113.764,12                    |
| (=) 060 | Lucro Bruto                             | 522.219,13                    |
| (-) 070 | Despesas Operacionais                   | 22.688,49                     |
| 070.04  | Resultado Financeiro                    | 704,74                        |
| (=) 110 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 499.530,64                    |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social  | 499.530,64                    |
| (=) 200 | Resultado Líquido do Exercício          | 499.530,64                    |

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024**

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80.

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, N.º: 384

Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024**

| <b>Coefficiente</b>                     | <b>Fórmula</b>                                  | <b>Valor</b>           | <b>Resultado</b> |
|---|---|------------------------|------------------|
| <b>Índice de Liquidez Geral</b>         | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo       | 297.050,23 + 0,00      | 15,74            |
|   | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 18.866,51 + 0,00       |                  |
| <b>Índice de Liquidez Corrente</b>      | Ativo Circulante                                | 297.050,23             | 15,74            |
|   | Passivo Circulante                              | 18.866,51              |                  |
| <b>Índice de Liquidez Seca</b>          | Ativo Circulante - Estoque                      | 297.050,23 - 0,00      | 15,74            |
|   | Passivo Circulante                              | 18.866,51              |                  |
| <b>Índice de Liquidez Imediata</b>      | Disponível                                      | 232.580,03             | 12,33            |
|   | Passivo Circulante                              | 18.866,51              |                  |
| <b>Índice de Solvência Geral</b>        | Ativo   | 303.324,75             | 16,08            |
|   | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 18.866,51 + 0          |                  |
| <b>Capital Circulante Líquido</b>       | Ativo Circulante - Passivo Circulante           | 297.050,23 - 18.866,51 | 278.183,72       |
| <b>Índice de Capital de Terceiros</b>   | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 18.866,51 + 0,00       | 11,40            |
|   | Patrimônio Líquido                              | 215.072,40             |                  |
| <b>Índice de Endividamento Geral</b>    | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 18.866,51 + 0,00       | 16,08            |
|   | Passivo Total                                   | 303.324,75             |                  |
| <b>Índice de Endividamento Corrente</b> | Passivo Circulante                              | 18.866,51              | 11,40            |
|   | Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros | 215.072,40 + 0,00      |                  |
| <b>Índice de Dívida a Curto Prazo</b>   | Passivo Circulante                              | 18.866,51              | 0,00             |
|   | Passivo Não-Circulante                          | 0,00                   |                  |
| <b>Grau de Endividamento</b>            | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante     | 18.866,51 + 0,00       | 16,08            |
|   | Ativo   | 303.324,75             |                  |

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2024

ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF: 665.585.732-53

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF: 056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024**

Pag.: 5 de 7

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, Complemento: , N.º: 384, Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

NIRE: 21201479998 - Data: 30/11/2022

**Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A empresa tem como denominação empresarial: A C M DOURADO LTDA, com sede na Rua Benedito Leite, N° 384, no bairro Centro, CEP 65.903-290, no município de Imperatriz - MA.  
Seus respectivos registros são: CNPJ: 48.772.481/0001-80, NIRE: 21201479998 em despacho dia 30/11/2022, Inscrição Municipal: 935582800005003 e Inscrição Estadual 128403705.

**Nota 2 - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS****2.1 - Atividade Principal**

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

**2.2 - Atividades Secundárias**

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

**Nota 3 - CONTABILIDADE ADOTADA**

A contabilidade da empresa é ocorrida conforme suas atividades, e sempre mantendo em registro contábil o Balanço Anual no fim de cada ano e seu Livro Diário, ambos respectivamente registrados pelo órgão competente (Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA).

A escrituração das operações referente ao que diz o faturamento da empresa, conforme suas atividades relacionadas na NOTA 2, provenientes da Prestação de Serviços, estão escrituradas contabilmente em sua respectiva contabilidade.

As informações desses respectivos lançamentos contábeis para o fechamento e conclusão do Balanço e Livro diário, ora fornecido pela empresa.

As demonstrações contábeis encerradas no mês em epigrafe, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da legislação comercial, Lei n° 10.406/2002 (código civil), 6.404/76 (Lei sociedades por ações), 11.638/07 (Elaboração e divulgação de demonstrações financeiras), n° 12.995/14, n° 1.199/11 (Procedimentos fiscais aos consórcios) e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independente de recebimento ou pagamento.

**Nota 4 - APRESENTAÇÃO DOS SALDOS E ALGUNS DETALHES**

veja abaixo:

| Conta      | Discriminação                            | 2024           |
|------------|--|----------------|
| 1.01       | Ativo Circulante                         | R\$ 297.050,23 |
| 1.01.01    | Disponibilidade                          | R\$ 232.580,03 |
| 1.01.03.02 | Clientes/Duplicatas a Receber            | R\$ 64.470,00  |
| 1.01.05    | Créditos/Impostos e Contrib. a Recuperar | R\$ 0,20       |
| 1.07.04    | Ativo não circulante/Imobilizado         | R\$ 6.274,52   |

TOTAL DO ATIVO: R\$ 303.324,75 (trezentos e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

\_\_\_\_\_  
WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

Continua...

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024**

Pag.: 6 de 7

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, Complemento: , N.º: 384, Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

NIRE: 21201479998 - Data: 30/11/2022

Valores correspondentes aos compromissos devedores ao fim do encerramento do exercício:

| Conta              | Discriminação                             | 2024          |
|--------------------|---|---------------|
| 2.01               | Passivo Circulante                        | R\$ 18.866,51 |
| 2.01.01.01.01.0001 | Fornecedores Nacionais                    | R\$ 3.796,00  |
| 2.01.01.03.01      | Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias | R\$ 5.289,73  |
| 2.01.01.03.03      | Obrigações Fiscais/Imposto a pagar        | R\$ 5.515,36  |
| 2.01.01.21.02      | Provisões Natureza Trabalhista            | R\$ 3.008,74  |

Valores correspondentes ao Patrimônio:

| Conta              | Discriminação                           |                  |
|--------------------|---|------------------|
| 2.07               | Patrimônio Líquido                      | R\$ 284.458,24   |
| 2.07.01.01         | Capital Social                          | R\$ 48.000,00    |
|                    | Lucros                                  | Total            |
|                    | Lucros Acumulados de Exercício Anterior | R\$ 90.927,60    |
|                    | Lucros Distribuídos                     | R\$ (354.000,00) |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados do Exercício Atual    | R\$ 236.458,24   |

TOTAL DO PASSIVO: R\$ 303.324,75 (trezentos e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Nota 5 - MOEDA DE APRESENTAÇÃO**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustadas as diretrizes vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com taxas de câmbio da conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

**Nota 6 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TGB 1000, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2019. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se habilitada a exercer a faculdade pela aplicação do Previsto na Contabilidade.

**Nota 7 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES**

As provisões são relacionadas aos saldos devedores os quais estão no Passivo Circulante, e que a empresa deve honrar mediante a sua situação financeira.

**Nota 8 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO**

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

Continua...

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024**

Pag.: 7 de 7

Empresa: A C M DOURADO LTDA - CNPJ: 48.772.481/0001-80

Fortes Contábil

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, Complemento: , N.º: 384, Bairro: CENTRO, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65903290, Telefone: (99) 91091349

NIRE: 21201479998 - Data: 30/11/2022

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n 10.406/2002, 6.404/76 e 11.638/07 e demais legislações aplicáveis atendendo também aos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e pelas normas brasileiras de Contabilidade expedidas Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000. O resultado apurado no ano em referência está discriminado abaixo:

LUCROS OU PREJUÍZOS APURADOS NO EXERCÍCIO 2024: R\$ 499.530,64 (Quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

**Nota 9 - ATIVOS CIRCULANTES****9.1 - Ativo Disponível**

Os saldos de caixa, estão de acordo com relatórios repassados pelo financeiro da empresa.

**9.2 - Ativo não circulante**

Os saldos do Ativo não circulante estão de acordo com relatórios repassados pela empresa.

**9.3 - Imobilizado**

Os saldos do IMOBILIZADO estão de acordo com relatórios repassados pelo financeiro da empresa, juntamente com a depreciação.

**9.4 - Passivo Circulante**

A classificação é realizada como circulante:

- A. Espera liquidar o Passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- B. O passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- C. O passivo for exigível no período de até 12 meses após a data das Demonstrações Contábeis;
- D. Ou, a entidade não tiver direito incondicional de deferir a liquidação do Passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação;
- E. Fornecedores; Saldo aprovado pelo financeiro.

**9.5 - Patrimônio Líquido**

São escrituradas as integralizações de recursos disponibilizados pelos sócios no ato das suas disponibilidades.

**Nota 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As notas explicativas das Demonstrações Contábeis podem permitir o melhor entendimento do usuário das informações contábeis no que diz respeito a uma tomada de decisão, pois a transparência das notas explicativas faz compreender a real situação econômica e financeira do consórcio central.

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2023

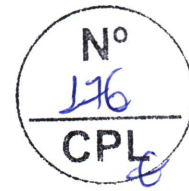
\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO  
SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF:665.585.732-53

\_\_\_\_\_  
WESLEI PAIVA SILVA  
CONTADOR  
CPF:056.531.863-25  
CRC - MA 015057/O-0

Fim



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 8 de 8

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A C M DOURADO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                               |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                          |
| 05653186325                      | WESLEI PAIVA SILVA            |
| 66558573253                      | ANGELO CORTEZ MOREIRA DOURADO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 11:53 SOB Nº 20250061953.  
PROTOCOLO: 250061953 DE 16/01/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500866369. CNPJ DA SEDE: 48772481000180.  
NIRE: 21201479998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.  
A C M DOURADO LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/03/2026 às 09:19) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.772.481/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69BB.E9DE.DC59.9782 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2026 08:23:14

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A C M DOURADO LTDA**  
CNPJ: **48.772.481/0001-80**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

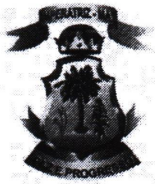
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



OFÍCIO Nº 134/2026

**A Sua Senhoria, o Senhor  
CANDIDO MADEIRA FILHO  
Controlador do Município  
Imperatriz/MA**

**Prezado Controlador,**

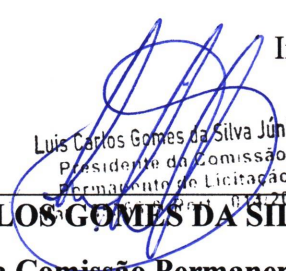
Servimo-nos do presente para encaminhar o processo administrativo nº 0333/2026-SEMUS, Inexigibilidade nº 001/2026, com o devido respeito, solicitar análise quanto à legalidade e regularidade do processo licitatório em fase preparatória, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

A análise deve versar sobre a legalidade e a viabilidade do presente procedimento, para que, em caso de conformidade, sejam adotados os trâmites e as providências legais e administrativas indispensáveis à sua prossecução.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 19 de março de 2026

  
Luis Carlos Gomes da Silva Júnior  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

**LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Portaria nº 014/2025**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|            |
|------------|
| CGM        |
| Fls nº 180 |
| Rubrica:   |

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - SEMUS nº 35/2026**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Proc. Administrativo nº</b> | 02.19.00.0333/2026  |
| <b>Data:</b>                   | 20 de janeiro de 2026   |
| <b>Valor:</b>                  | RS 1.190.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil reais)  |
| <b>Contratado/Interessado:</b> | Abertura de Procedimento Licitatório  |
| <b>Secretaria de origem:</b>   | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS   |
| <b>Contrato:</b>               | xxxxxxx   |
| <b>Objeto:</b>                 | Contratação de Empresa para Aquisição de Solução Biológica AEDES DO BEM para o Controle da Proliferação de Mosquitos AEDES AEGYPTI, causadores de arboviroses como Dengue, Chikungunya e Febre Amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no Município de Imperatriz – MA. |
| <b>Natureza:</b>               | Inexigibilidade de licitação  |

| Fundamentação Aplicável |                               |
|-------------------------|-------------------------------|
| X                       | Lei nº 14.133/2021            |
| X                       | Decreto Municipal nº 045/2024 |
| X                       | Portaria nº 016/2024-CGM      |

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.19.00.0333/2026- SEMUS, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno, cujo objeto é Contratação de Empresa para Aquisição de Solução Biológica AEDES DO BEM para o Controle da Proliferação de Mosquitos AEDES AEGYPTI, causadores de arboviroses como Dengue, Chikungunya e Febre Amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no Município de Imperatriz – MA, o processo contém 01 (um) volume, com 179 folhas.

A presente análise observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas, notadamente os da economicidade, probidade, transparência, igualdade, planejamento, julgamento objetivo e busca da melhor relação custo-benefício.

O trabalho produzido por esta auditoria interna não é apenas de examinar a conformidade formal dos atos praticados, mas também de avaliar a substancialidade das justificativas apresentadas, a adequação da escolha administrativa às circunstâncias fáticas e a efetiva vantajosidade para o erário público, sempre sob a perspectiva do interesse público primário e otimização da aplicação dos recursos públicos municipais.

Anne Caroline Bomfim de Souza  
Auditora de Controle Interno  
Mat. 85.223



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|          |     |
|----------|-----|
| CGM      | 181 |
| Fls nº   |     |
| Rubrica: |     |

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

### a) Termo de Abertura em ordem não inicial do Processo:

Analisando a ordem de instrução processual, nota-se que o termo de abertura do processo encontra-se na fl. 21, não atendendo aos princípios ordenadores da instrução processual administrativa, pois esse documento deve necessariamente se constituir como documento inaugural de todo processo administrativo, precede cronologicamente a todos os atos subsequentes e demais documentos que compõem o acervo probatório da instrução processual.

Tal determinação procedimental encontra-se fundamentada na instrução normativa nº 002/2009 da AGU, que estabelece que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, juntamente com seus aditivos, devem ser reunidos num único processo administrativo, devidamente organizado em sequência cronológica, numerado e rubricado, com termos de abertura e encerramento em cada volume.

### b) A modalidade de Contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), e indica necessidade superveniente e extraordinária:

A análise dos documentos da fase preparatória revelou que a contratação em tela não possui previsão no Plano de Contratações Anual — PCA de 2025. O fato é reconhecido expressamente no DFD (FLS 03-06) e no ETP (FL 83), sendo justificado, em ambos, pela alegação de que a necessidade decorreu de fatores supervenientes identificados a partir da atualização do cenário epidemiológico e dos dados de vigilância que evidenciam a permanência da circulação do *Aedes aegypti* no município de Imperatriz.

Contudo, O PCA deve contemplar todas as contratações previstas para o exercício. Contratações não previstas exigem demonstração de necessidade superveniente fundamentada em fato novo e concreto, não meramente na escolha de uma nova solução para problema preexistente. Mesmo tendo fundamento de contratação direta por inexigibilidade, tal situação não se confunde com o fundamento da ausência no PAC – ambos precisam ser demonstrados de forma autônoma e robusta e de forma diferentes.

A resistência ou insuficiência das estratégias tradicionais não é, por si só, fato novo suficiente para caracterizar necessidade superveniente quando o problema subjacente (endemia de arboviroses) é crônico e já era conhecido à época da elaboração do PCA (vide boletim de arboviroses fl.10).

A justificativa apresentada revela-se, portanto, genérica e insuficiente para demonstrar a efetiva imprevisibilidade da necessidade, contrariando o disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exigem o alinhamento das contratações ao planejamento anual e a demonstração objetiva das razões que justificam eventual ausência de previsão. A condução de uma contratação de alto valor à margem do PCA, sem motivação robusta, fragiliza a função desse instrumento como mecanismo de governança e racionalização das contratações públicas, expondo o processo ao questionamento pelos órgãos de controle.

Anne Caroline Bomfim de Souza  
Auditora de Controle Interno  
Mat. 86/225-3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|           |
|-----------|
| CGM       |
| Fls nº 18 |
| Rubrica:  |

Recomenda-se que seja complementada a justificativa de ausência no PCA com elementos objetivos que efetivamente demonstrem a imprevisibilidade da necessidade à época da elaboração do planejamento anual ou que a Secretaria Municipal de Saúde inclua no PCA 2026 tal demanda.

**c) Ausência ou não identificação de autorização sanitária ANVISA nos autos:**

O Mapa de Riscos identifica impacto muito alto com dano de impedimento da implementação por ausência de registros ou autorizações junto a ANVISA do produto objeto desta contratação, todavia, não se vislumbrou nos autos documento competente de Registro ou Autorização Sanitária perante o órgão sanitário.

A ausência dessa comprovação configura fragilidade relevante, tendo em vista que a regularidade sanitária constitui requisito legal indispensável à comercialização e utilização de diversos produtos sujeitos à vigilância sanitária, especialmente quando destinados à área da saúde, podendo sua inobservância resultar em vedação de uso, apreensão do produto, responsabilização administrativa e até interrupção do serviço público essencial.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a situação evidencia possível afronta aos princípios do planejamento, da segurança jurídica, bem como fragiliza o atendimento ao disposto no art. 18 (planejamento da contratação), na medida em que o risco identificado não foi devidamente mitigado por meio de exigências mínimas de habilitação ou comprovação técnica do fornecedor.

Adicionalmente, a contratação de produto sem a devida regularização junto à ANVISA compromete a eficácia, legalidade e continuidade da execução contratual, podendo ensejar a nulidade do ajuste ou a necessidade de rescisão contratual, com impactos diretos na prestação do serviço público e possível dano ao erário.

Recomenda-se que se promova, previamente à formalização da contratação, a **exigência e juntada aos autos de documentação comprobatória da regularidade sanitária do produto perante a ANVISA**, tais como registro, notificação ou autorização aplicável, conforme o caso.

**d) Inconsistências quanto à justificativa de preços:**

Na análise do quesito de justificativa de preço cumpre apontar que esta foi apresentada de forma genérica e avulsa nos autos fls. 54 a 80, não sendo formalizada devidamente como documento específico de “Justificativa de Preços” e sim inserida entre as documentações referentes à capacidade técnica da empresa.

Cumpre esclarecer que, verificou-se que no Termo de Referência item 4, que a compatibilidade do valor contratado com o mercado será baseado em notas fiscais e registros de transações anteriores do próprio fornecedor.

Contudo, constatou-se que as notas fiscais mencionadas não foram devidamente acostadas aos autos, inexistindo, portanto, a documentação comprobatória necessária à validação da metodologia adotada. Em “suposta” substituição, foram identificados apenas documentos relativos à duas contratações realizadas por outros entes públicos, quais sejam, os

Anne Caroline Bonfim de Souza  
Auditora de Controle Interno  
Ma 20253



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|                   |
|-------------------|
| CGM               |
| Fls nº <u>183</u> |
| Rubrica: <u>/</u> |

Municípios de Itinga do Maranhão - MA e Serra da Saudade - MG.

Ainda assim, tais documentos mostram-se insuficientes para comprovar a adequação do preço, seja pela quantidade limitada de referências utilizadas, seja pela inobservância de critérios temporais mínimos de atualidade dos dados. Destacando-se o quesito atualidade, conforme prevê a legislação no art. 23, § 4º, na Lei nº 14.133/2021, observou-se que a contratação oriunda do Município de Itinga do Maranhão não atende ao parâmetro de contemporaneidade, uma vez que extrapola o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, comprometendo sua validade como referência de preço, conforme boas práticas e entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fragilidade documental identificada compromete a demonstração da compatibilidade do preço com os praticados no mercado, requisito essencial nas contratações por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso II e VII, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que, mesmo em situações de inviabilidade de competição, a Administração permanece obrigada a comprovar que o preço contratado é justo, razoável e compatível com o mercado, utilizando-se de parâmetros objetivos e devidamente comprovados.

A ausência de documentação idônea e contemporânea fragiliza a transparência e a motivação do ato administrativo, podendo ensejar questionamentos quanto à economicidade da contratação e à adequada gestão dos recursos públicos.

**Recomenda-se o saneamento da instrução processual**, mediante a juntada das notas fiscais e demais documentos mencionados no Termo de Referência, ou, alternativamente, seja juntada justificativa de preço hábil e competente, com base em elementos idôneos, contemporâneos e suficientes para demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o mercado. Recomenda-se, ainda, a observância de critérios mínimos de pesquisa de preços, inclusive quanto à **atualidade (preferencialmente dentro do período de até 1 ano)** e à **diversidade de fontes**, ainda que em contexto de fornecedor exclusivo, em consonância com as boas práticas administrativas e entendimentos dos órgãos de controle.

**e) Ausência de cláusula expressa ou tópico nos requisitos da contratação sobre regularidade sanitária no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato (risco crítico não mitigado)**

Verificou-se que, embora o Mapa de Riscos tenha identificado risco de impacto muito alto relacionado à ausência de registro ou autorização sanitária junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o termo de referência e a minuta contratual não contemplam cláusula expressa que condicione a execução do objeto à comprovação dessa regularidade.

A ausência de tal previsão contratual evidencia desalinhamento entre o planejamento da contratação e sua formalização, uma vez que o risco identificado não foi convertido em obrigação nesses instrumentos.

Observa-se que a regularidade sanitária constitui requisito essencial do objeto e está relacionada a risco crítico previamente identificado, então recomenda-se que tal exigência seja devidamente internalizada, de forma expressa no termo de referência e na minuta contratual, e que contenha requisitos que produza efeitos obrigacionais, sancionatórios e executórios.

Anne Caroline Bomfim de Souza  
Auditora de Controle Interno  
Mat. 88.225-3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM  
Fls nº 186  
Rubrica:

**f) Ausência de Atestado de Capacidade Técnica nos autos:**

Da análise dos documentos que instruem o processo verificou-se que não foi localizado nos autos documento que comprovem a capacidade técnica da empresa contratada A C M Dourado Ltda, notadamente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

Tal exigência foi expressamente prevista no item 7.1 do Termo de Referência, que estabelece como requisito da contratação: "*Capacidade técnica comprovada para a aplicação da solução biológica Aedes do Bem, incluindo experiência prévia em projetos similares com resultados satisfatórios.*"

No mesmo sentido, o Estudo Técnico Preliminar — ETP (item "Requisitos da Futura Contratação", requisito 1) reproduz idêntica exigência, reforçando que a capacidade técnica comprovada é condição essencial para a seleção da empresa a ser contratada.

A exigência de comprovação de capacidade técnica encontra amparo no art. 67 da Lei 14.133/2021, trata que a apresentação de atestados de capacidade técnica deve ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do responsável técnico, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

É pacífico e notório o entendimento de que inexigibilidade não dispensa a verificação das condições de habilitação do contratado, especialmente quanto à qualificação técnica, conforme foi ressaltado nos autos da própria contratação, nos itens supracitados do TR e ETP, que exigem a demonstração de que o contratado possui condições efetivas de executar o objeto, através deste documento.

Recomenda-se que antes da assinatura do contrato, como condição para o início da execução, que seja **juntado aos autos atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa A C M Dourado Ltda, que comprove experiência anterior na aplicação da solução biológica Aedes do Bem ou em projetos similares de controle biológico do *Aedes aegypti*, com resultados satisfatórios, em conformidade com o exigido no item 7.1 do próprio Termo de Referência.


**Da Conclusão**

Diante do exposto, entende-se que a decisão quanto à viabilidade da contratação e à continuidade do processo incumbe à autoridade competente, a quem cabe realizar a devida ponderação dos aspectos legais, técnicos e de conveniência e oportunidade. Todavia, deverá ser levado em consideração as recomendações apontadas nesta Análise do Controle Interno, com vistas à sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais supracitadas, e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para o aperfeiçoamento e regularidade dos atos praticados.

Anne Caroline B. de Souza  
Auditora de Controle Interno  
Mat. 63.225-3




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM  
Fls nº 183  
Rubrica: 

Por esta razão, encaminhe-se este processo ao Ordenador de Despesa responsável, para que após análise e deliberação, decida pelo prosseguimento – ou não – do presente processo, considerando impreterivelmente, todos os posicionamentos realizados no presente relatório.

Ressalta-se que as recomendações aqui formuladas não exoneram ou substituem as responsabilidades dos gestores e da Alta Administração na implementação de adequada gestão de riscos e controles internos setoriais eficazes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

<sup>1</sup>Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026.

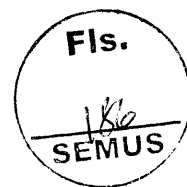
  
Anne Caroline Bomfim de Souza  
**Auditora de Controle Interno**  
**Mat. 85.225-3**

Ciência e aprovação: 26 / 03 / 2026

  
Cândido Madeira Filho  
Controlador Geral

Jair Pereira da Silva  
Controlador Adjunto

<sup>1</sup> No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.

**RE:Solicitação de Documentação Complementar – Processo Administrativo**

rtimperatriz@grupoastral.com.br

31 de março de 2026 às 12:34

Para: licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Prezados, boa tarde.

O produto em questão não precisa dessa aprovação da Anvisa, onde anexamos o documento que explica o motivo de não termos registro do produto na Anvisa. Nele, constam a aprovação da CTNBio e a sentença do juiz sobre a incompetência da Anvisa para tratar o assunto. Também em anexo, o atestado de capacidade técnica.

Atenciosamente,

**Ângelo Cortez Moreira Dourado**

Responsável Técnico

Astral Saúde Ambiental - Unidade Imperatriz

Mestre em Biodiversidade e Evolução (MPEG/UFPA)

Biólogo - CRBio: 125.898/05-D

Telefone: (99) 99109-1349

[www.astralsaudeambiental.com.br](http://www.astralsaudeambiental.com.br)

---

**De:** licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br**Enviado:** 31/03/2026 11:47**Para:** rtimperatriz@grupoastral.com.br**Assunto:** Solicitação de Documentação Complementar – Processo Administrativo

Prezados, bom dia.

No âmbito do processo administrativo em andamento referente à contratação da solução Aedes do Bem, a Controladoria Geral do Município realizou análise dos autos e apontou a necessidade de complementação de alguns documentos indispensáveis à regular instrução processual.

Dessa forma, solicitamos, com a maior brevidade possível, o envio dos seguintes documentos:

Documentação comprobatória de regularidade sanitária do produto perante a ANVISA, podendo consistir em registro, notificação, autorização ou outro documento equivalente aplicável à solução fornecida;

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da empresa na aplicação da solução biológica Aedes do Bem ou em projetos similares de controle do Aedes aegypti, com resultados satisfatórios.

Ressaltamos que tais documentos são exigências apontadas pelo órgão de controle e são essenciais para o regular prosseguimento da contratação.

Ficamos no aguardo do envio com a maior brevidade possível, preferencialmente por este canal.

Desde já, agradecemos a atenção e colaboração.


**GESTÃO DE LICITAÇÕES**


31/03/2026, 12:52


RE:Solicitação de Documentação Complementar – Processo Administrativo

Fls.  
187  
SEMUS

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270  
Imperatriz - Maranhão  
Fone (99)3524-9875

 [ATESTADO.pdf\\_20260331\\_095502\\_0000.pdf](#)  
[Regulatório\\_Aedes do Bem.pdf](#)

 [AttachedFile1.png](#)

 [Framework](#)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## RELATÓRIO DE SANEAMENTO

**Processo Administrativo nº:** 0333/2026

**Interessado:** Secretária Municipal da Saúde

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti*, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

Em atenção ao Relatório de Controle Interno – SEMUS nº 35/2026, emitido pela Controladoria Geral do Município, apresenta-se o presente Relatório de Saneamento, com a finalidade de atender às recomendações consignadas nos autos, nos seguintes termos:

### a) Termo de abertura em ordem não inicial do processo

Quanto à observação acerca da ordem de juntada do termo de abertura, esclarece-se que a inconsistência apontada possui caráter meramente formal, não havendo prejuízo à compreensão dos atos processuais nem à validade da instrução.

Registra-se que a orientação será devidamente observada nos processos administrativos futuros, com a adoção de medidas para assegurar a correta organização cronológica dos autos, em consonância com os princípios da formalidade e da regularidade processual.

### b) Ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

No que se refere à ausência da contratação no Plano de Contratações Anual, registra-se o reforço da justificativa já constante dos autos, esclarecendo que a demanda decorre de necessidade superveniente identificada a partir da atualização do cenário epidemiológico local, especialmente quanto à permanência da circulação do *Aedes aegypti* no município.

Destaca-se que a adoção da solução biológica proposta representa medida inovadora e complementar às estratégias tradicionais, cuja necessidade foi evidenciada a partir de análise técnica posterior à elaboração do PCA, não sendo possível sua previsão à época.

Assim, trata-se de demanda fundada em fato superveniente e devidamente motivado, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da proteção à saúde pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**c) Regularidade sanitária perante a ANVISA**

No que se refere à ausência de comprovação de regularidade sanitária perante a ANVISA, esclarece-se que a solução biológica objeto da contratação não se enquadra nas categorias de produtos sujeitos ao registro ou autorização sanitária junto à referida Agência, conforme fundamentação técnica e jurídica apresentada pelo fabricante da tecnologia.

Conforme documentação acostada aos autos, o produto consiste em organismo geneticamente modificado (OGM), cuja análise de biossegurança e autorização para liberação comercial são de competência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, nos termos da Lei nº 11.105/2005.

Ressalta-se que a CTNBio emitiu parecer técnico favorável à liberação comercial da linhagem OX5034, atestando sua segurança para a saúde humana, animal e para o meio ambiente, sendo tal decisão vinculante aos demais órgãos da administração pública, inclusive à ANVISA.

Adicionalmente, consta nos autos decisão judicial proferida pela Justiça Federal que reconhece a incompetência da ANVISA para fins de regulação e liberação comercial do referido organismo geneticamente modificado, autorizando sua comercialização com base na decisão técnica da CTNBio.

Dessa forma, verifica-se que a regularidade do produto encontra-se devidamente respaldada no ordenamento jurídico vigente, não sendo aplicável a exigência de registro ou autorização sanitária perante a ANVISA para a solução em questão.

**d) Inconsistências quanto à justificativa de preços**

Quanto à justificativa de preços, esclarece-se que já constam nos autos, às fls. 54 a 80, documentos que demonstram a compatibilidade do valor contratado com o praticado pela Administração Pública em contratações semelhantes.

Os documentos apresentados consistem em contratações realizadas por outros entes públicos, os quais constituem parâmetro idôneo de comparação, especialmente considerando a natureza específica da solução e a singularidade da tecnologia envolvida.

Ressalta-se que, em se tratando de contratação por inexigibilidade, a comprovação da compatibilidade de preços deve considerar as particularidades do objeto e a disponibilidade de referências no mercado, não sendo possível a adoção de critérios amplamente concorrenciais.

Dessa forma, entende-se que os elementos constantes nos autos são suficientes para demonstrar a razoabilidade e adequação do valor contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**e) Ausência de cláusula sobre regularidade sanitária no TR e minuta contratual**

No que se refere à ausência de previsão expressa quanto à regularidade sanitária no Termo de Referência e na minuta contratual, esclarece-se que a questão foi devidamente analisada no âmbito do presente controle.

Em atenção à recomendação da Controladoria, foi promovida a adequação da minuta contratual, com a inclusão de cláusula específica que dispõe sobre a observância das normas regulatórias aplicáveis ao objeto, especialmente no que se refere às disposições de biossegurança relativas a organismos geneticamente modificados (OGM), nos termos da legislação vigente e das decisões da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

A nova redação contratual assegura que a execução do objeto observe integralmente o arcabouço regulatório pertinente à sua natureza, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao instrumento, em conformidade com as exigências do controle interno.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação, com a devida adequação da minuta contratual e o reforço das garantias relacionadas à regularidade do objeto contratado.

**f) Ausência de atestado de capacidade técnica**

Quanto à ausência de atestado de capacidade técnica, informa-se que o documento será devidamente solicitado e juntado aos autos, conforme recomendação da Controladoria, a fim de comprovar a experiência da empresa na execução de objeto compatível com a contratação pretendida.

Destaca-se que a exigência visa reforçar a qualificação técnica do contratado, sendo medida que será prontamente atendida para assegurar a regularidade da instrução processual.

**Conclusão**

Diante do exposto, registra-se o saneamento das recomendações consignadas no Relatório de Controle Interno, nos pontos acima especificados, com os devidos esclarecimentos e providências adotadas, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

Imperatriz – MA, 01 de abril de 2026

LINEKER  
COSTA  
SILVA:0355  
1637300

Assinado de  
forma digital por  
LINEKER COSTA  
SILVA:03551637  
300

LINEKER COSTA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
PORTARIA Nº 5.121/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

O presente material apresenta de forma objetiva a situação jurídica e regulatória do mosquito geneticamente modificado da Oxitec, OX5034, o qual se encontra devidamente apto a ser comercializado pela Oxitec e seus parceiros comerciais nos termos da legislação vigente.

A Oxitec se coloca à disposição para detalhamento ou esclarecimento das informações abaixo indicadas.

**I. A competência da CTNBio sobre OGMs e suas decisões técnicas vinculantes no que tange à segurança dos OGMs**

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) é uma instância colegiada multidisciplinar, criada através da lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que tem por finalidade prestar apoio técnico consultivo e assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM, incluindo o estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados<sup>1</sup>.

À CTNBio compete (i) definir as atividades com OGM potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental e que, conseqüentemente, necessitam de licenciamento ambiental<sup>2</sup> e, especialmente, (ii) **a análise técnica da biossegurança do OGM sob o aspecto de saúde humana, vegetal, animal e ambiental, sendo sua decisão técnica, quanto a aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, vinculante aos demais órgãos e entidades da administração, incluindo órgãos supervisores e fiscalizadores como Ministério da Agricultura, Ministério do Meio Ambiente e ANVISA<sup>3</sup>.**

Por sua vez, as competências dos órgãos fiscalizadores frente a questões de biossegurança estão delimitadas na própria Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005). Tais competências incluem, por exemplo, o registro e fiscalização da liberação comercial de OGM e seus derivados, dentro do campo de competência do referido órgão fiscalizador, sendo certo que as referidas autorizações e registros estarão vinculados à decisão técnica da CTNBio correspondente, sendo vedadas exigências técnicas que extrapolem as condições estabelecidas naquela decisão, nos aspectos relacionados à biossegurança<sup>4</sup>.

Ou seja, de acordo com a legislação vigente, compete somente à CTNBio a última palavra sobre a avaliação da biossegurança de OGMs. Eventualmente, caberá aos órgãos fiscalizadores acima

<sup>1</sup> <http://ctnbio.mctic.gov.br/a-ctnbio>

<sup>2</sup> Art. 14, inciso XX da Lei 11.105/05

<sup>3</sup> Art. 14, inciso XII e § 1º da Lei 11.105/05

<sup>4</sup> Art. 16, II, e §6º da Lei nº 11.105/05

indicados, quando aplicável, atuar no registro ou autorização do produto em questão, quando este estiver sob efetiva jurisdição e competência do referido órgão.

A Oxitec, no intuito de obter autorização para liberação comercial do OX5034, apresentou à CTNBio, em 21 de janeiro de 2020, solicitação de parecer para Liberação Comercial do Mosquito geneticamente modificados *Aedes aegypti* linhagem OX5034, nos termos do Processo SEI nº: 01250.003972/2020-29.

A CTNBio emitiu parecer técnico, cujo **EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.946/2020** foi publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2020, conforme anexo (Anexo [I]), concluindo pelo DEFERIMENTO do pedido de liberação comercial do OX5034, por atender "*às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.*"

**Em outras palavras, a CTNBio atestou a segurança humana, animal, do meio ambiente e da agricultura na aprovação comercial de biossegurança do Mosquito OX5034, decisão essa vinculante aos demais órgãos de fiscalização,** conforme melhor detalhado abaixo. Qualquer questionamento ou imposição de requisito relacionado à biossegurança por parte dos demais órgãos representaria afronta aos dispositivos legais acima indicados. Referido entendimento está alinhado com precedentes identificados junto aos tribunais brasileiros<sup>5</sup>.

**Tal decisão da CTNBio, somada ao fato de o mosquito OGM OX5034 não estar sujeito à jurisdição de quaisquer dos órgãos fiscalizadores indicados acima, permite e é suficiente para permitir a plena e efetiva comercialização do OX5034 no território nacional.**

## II. Incompetência dos Órgãos Fiscalizadores em regular o OX5034

O mosquito geneticamente modificado OX5034 atualmente não está sujeito a qualquer obrigação de regularização do produto junto aos órgãos fiscalizadores referidos na Lei de Biossegurança, justamente por não estar enquadrado em nenhuma das categorias de produtos previstos nas legislações aplicáveis.

A ANVISA é atualmente responsável pela regularização e fiscalização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incluindo dentre eles, agrotóxicos, alimentos, cosméticos, medicamentos, produtos para a saúde, saneantes e tabaco.

Dentre essas categorias, a que talvez mais se aproximasse à definição legal do mosquito OX5034 seria a de agente biológico de controle, prevista no decreto-lei legal que regulamenta a Lei de Agrotóxicos<sup>6</sup>. Ocorre que a Lei de Biossegurança dispõe, expressamente, que não se aplica aos OGMs o disposto na Lei de Agrotóxicos, exceto quando estes forem desenvolvidos para servir de

<sup>5</sup> Processo Original n.º 1998.34.00.027682-0, ref. Ação Civil Pública - Justiça Federal do DF; Embargos Infringentes nº 0027641-51.1998.4.01.3400, Relator Des. Federal Jirair Aram Meguerian, m.v. j. 25/03/14, TRF1.

<sup>6</sup> Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989,

matéria-prima para a produção de agrotóxicos<sup>7</sup>, o que definitivamente não é o caso do produto da Oxitec. É pacífico, portanto, a inaplicabilidade da definição acima e, por consequência, afastada a categorização do produto da Oxitec como agrotóxico.

Também não é aplicável ao mosquito geneticamente modificado a classificação como saneante domissanitário<sup>8</sup>, que tem como subcategoria inseticidas, na medida em que tais produtos são especificamente descritos como “substância” ou “preparação”, o que claramente não é o caso do mosquito OX5034 da Oxitec, que, em hipótese alguma, poderia ser considerado como preparação ou substância por se tratar de macroorganismo vivo.

Tal situação se repete com as demais categorias de produtos sob jurisdição da ANVISA, nenhuma delas, atualmente, condizente ou apropriada para fins de registro do OGM OX5034 da Oxitec, razão pela qual a decisão de deferimento do pedido de liberação comercial do OX5034 emitida pela CTNBio é soberana e revestida de suficiente legalidade para permitir a comercialização do produto em questão pela Oxitec.

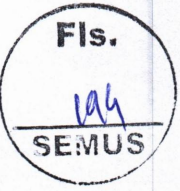
Neste ponto, fundamental destacar que a Oxitec, de forma a garantir maior segurança jurídica em sua atuação frente à operação com os mosquitos geneticamente modificados, ajuizou ação perante a Justiça Federal do Distrito Federal, que teve como objeto, à época (2018), a primeira linhagem do mosquito geneticamente modificado da Oxitec. Na ação, a Oxitec requereu, em apertada síntese: (i) fosse a ANVISA declarada incompetente para regular e fiscalizar o mosquito geneticamente modificado da Oxitec; (ii) fossem anulados os procedimentos administrativos da ANVISA que tratam de sua regulação e liberação comercial e; (iii) a confirmação da possibilidade de liberação comercial do mosquito geneticamente modificado com base na decisão da CTNBio<sup>9</sup>.

Oxitec obteve, em seu favor, em março de 2018, decisão liminar (Anexo [II]) que determinou a suspensão dos processos administrativos de registro e autorização comercial do mosquito geneticamente modificado da Oxitec no âmbito da ANVISA, autorizando sua imediata liberação comercial, decisão essa que veio a ser confirmada pela juízo de primeira instância através de sentença de mérito proferida pela 20ª Vara Federal Cível da SJDF em maio de 2019.

<sup>7</sup> Art. 39 da Lei 11.105/2005

<sup>8</sup> Art. 3, VII da Lei nº 6.360/76

<sup>9</sup> Processo nº 1000746-35.2018.4.01.3400, distribuída perante a 20ª VF



ANEXO I

PARECER TÉCNICO CTNBio 6946/2020

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2020 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.946/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 16ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 21 de maio de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.003972/2020-29

Processo sigiloso vinculada: 01250004671/2020-12

Requerente: Oxitec do Brasil Ltda.

CQB: 357/13

Endereço: Av. John Dalton, nº 92 - Módulo 1, CEP 13069-330

Techno Park, Campinas, SP.

Assunto: Solicitação de parecer para Liberação Comercial do Mosquito geneticamente modificados *Aedes aegypti* linhagem OX5034.

Extrato Prévio: no6904/20, publicado no DOU em 03 de fevereiro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Oxitec do Brasil Ltda., Dra. Natalia Cristina Verza Ferreira, solicita parecer técnico da CTNBio para liberação Comercial do Mosquito *Aedes aegypti*, linhagem OX5034, geneticamente modificado. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer será emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 08/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A integra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

**PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO**

Presidente da Comissão

ANEXO II

SENTENÇA - PROCESSO: 1000746-35.2018.4.01.3400



Seção Judiciária do Distrito Federal  
20ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1000746-35.2018.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA.

Advogados do(a) AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA MASULLO - DF41738, DANIEL AMIN FERRAZ - DF37927, LEONARDO AREBA PINTO - DF47750, FLAVIA LIMA COSTA - DF54858, HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO - MG115080, RUSSELTON SOUSA BARROSO CIPRIANO - DF41213

RÉU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

SENTENÇA

Cuida-se de ação sob o procedimento ajuizada por **OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA** contra **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - ANVISA**, objetivando "...*determinada/declarada a incompetência da ANVISA para fins de regulação/liberação comercial do Organismo Geneticamente Modificado - OGM OX513A, com a consequente anulação dos procedimentos administrativos que tratem da regulação/liberação comercial do OGM OX513A, existentes no âmbito da ANVISA; Seja determinada/autorizada a liberação comercial do Organismo Geneticamente Modificado - OGM OX513A, alicerçada no aparato regulatório já provido pela CTNBio, cuja decisão autorizou a sua comercialização e declarou a inexistência de perigo, oriundo de sua circulação, para a saúde humana, animal ou ambiental. Alternativamente, no mérito, caso não seja determinada/declarada a incompetência da ANVISA para fins de regulação/liberação comercial do OGM OX513A, com a consequente anulação dos procedimentos administrativos que tratem de sua regulação/liberação comercial no âmbito daquela agencia, o que se admite por argumentar, seja determinada/autorizada a comercialização do OGM OX513A de forma concomitante com o decurso dos referidos processos, visto que a decisão vinculante da CTNBio autorizou a sua comercialização e declarou a inexistência de perigo, oriundo de sua circulação, para a saúde humana, animal ou ambiental*". (fls. 56/57)

Alega, em suma, que a ANVISA é incompetente para a regulação/liberação comercial do mosquito *Aedes aegypti* OX513A, geneticamente modificado, devendo ocorrer a sua liberação comercial provisória, uma vez que a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio declarou a inexistência de perigo para a saúde humana, animal ou ambiental em sua comercialização.

Com a inicial, apresenta documentos.

A decisão de fls. 1482/1484 deferiu a tutela de urgência, o que ensejou a interposição de



agravo de instrumento pelo réu, tendo sido concedido o efeito suspensivo em sede recursal, tão somente no sentido de determinar o prosseguimento do “processo administrativo de registro e autorização de comercialização do Organismo Geneticamente Modificado - OGM OX513A”, decisão de fls. 1607/1619.

Contestação da ANVISA (fls. 1536/1552) no qual defende sua competência para analisar o processo de registro e autorização de comercialização do OGM OX 513<sup>a</sup>, pugnando pela improcedência do pedido.

Réplica nos autos – fls. 1559/1580.

Sem mais, vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial. **DECIDO.**

No mérito, observa-se que a lide foi devidamente resolvida por ocasião da decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, que analisou de forma plena o pedido da parte autora, dessa forma, adoto os seus fundamentos como razões de decidir, *verbis*:

“(…)

Analisando a argumentação, entendo corretas as argumentações da autora; explico. Da inteligência do art. 14, da Lei nº 11.105/2005[1], é possível observar que a CTNBio possui competência para emitir decisão técnica sobre a biossegurança de OGM (inciso XII) e que tal decisão vincula os demais órgãos e entidades da administração (§ 1º), inclusive, os órgãos de registro e fiscalização incumbidos da análise do uso comercial (§ 2º).

No caso, a CTNBio emitiu parecer favorável à liberação do mosquito, por não apresentar riscos adicionais ao meio ambiente, aos seres humanos e aos animais quando comparado à mesma espécie não geneticamente modificada (ID Num. 4073257).

Inclusive, o parecer da CTNBio menciona a prévia ocorrência de liberação planejada no Brasil, experiência também comprovada por documento trazido aos autos (ID Num. 4077727 – pág. 4/ Num. 4077866 – pág. 3), referente ao relatório produzido em parceria com o Departamento de Parasitologia da USP, que, no período de 14/06/2013 a dezembro de 2015, informou que “até o presente momento não foram observados efeitos inesperados durante as liberações”.

Diligenciando por meio de pesquisa à rede mundial de computadores, acessei diversas publicações que mencionam o sucesso da liberação planejada dos mosquitos transgênicos na cidade de Piracicaba[2]. Ainda, não encontrei menção à ocorrência de danos, como já previa o parecer do CTNBio acerca do assunto.

Assim, não havendo riscos à saúde humana ou ao meio ambiente quando comparado à mesma espécie não geneticamente modificada, o órgão de registro e fiscalização, no exercício de suas atribuições em caso de solicitação pela CTNBio – o que de fato ocorreu com a remessa dos autos à ANVISA –, deveria ter observado, a decisão técnica da CTNBio e promovido o registro do produto.

Entretanto, a documentação trazida aos autos dá conta de processo administrativo que se desenrola desde 2014 e que discutiu até o momento, basicamente, a competência da ANVISA para análise do feito, reclamando a situação intervenção judicial em face dos



danos causados ao livre exercício de atividade profissional.  
(...)"

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para reconhecer a incompetência da ANVISA para fins de regulação/liberação comercial do Organismo Geneticamente Modificado – OGM OX 513A , ficando a autora autorizada a comercializá-lo, conforme autorização da ICMbio.

Condeno a ré nas custas e nos honorários advocatícios, que fixo nos percentuais mínimos, conforme dispõe o art. 85 do Novo Código de Processo Civil, sobre o valor da causa atualizado.

Havendo recurso de apelação, à parte recorrida para contrarrazões. Apresentadas preliminares nas contrarrazões, vista ao apelante. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao e. TRF-1, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF.

*(datado e assinado eletronicamente conforme certificação abaixo)*





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

A empresa **L B R COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 28499573000120, Endereço: Rua Novo Horizonte, S/N, Quadra 10, Lote 23/24, Nova Canaã, Canaã Dos Carajás PA, CEP 68.356019 TELEFONE: (94)992703848, Atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **A C M DOURADO LTDA**, CNPJ 48.772.481/0001 80, situada na Rua Benedito Leite, N 384, Bairro Centro, no município de Imperatriz, estado do Maranhão, executou o serviço/ fornecimento de solução biológica. **AEDES DO BEM® para o controle da proliferação de mosquitos Aedes aegypti**, causadores de doenças como a Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, promovendo a prevenção dessas, conforme descrito na planilha abaixo.

|                                  |              |           |
|----------------------------------|--------------|-----------|
| <b>AEDES DO BEM TM REFIL PRO</b> | <b>REFIL</b> | <b>30</b> |
|----------------------------------|--------------|-----------|

Canaã dos Carajás – PA, 12 de setembro de 2025.

**L B R COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:28499573000120**

Assinado de forma digital por  
**L B R COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:28499573000120**

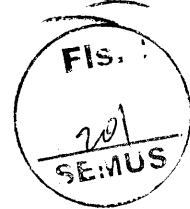
---

**L B R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ:  
28499573000120 LUCAS BOTELHO RODRIGUES.  
CPF: 886.464.672 87**

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis.  
202  
SE.MUS

**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |       |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Item                               | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |       |         |        |             |             |
| 2                                  |           |       |         |        |             |             |
| 3                                  |           |       |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |       |         |        |             | R\$ .....   |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – A Proposta do Contratado;

2.3.1 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – Garantir que o objeto fornecido atenda integralmente às normas regulatórias aplicáveis à sua natureza, especialmente quanto às disposições de biossegurança, produção, comercialização e utilização relativas a organismos geneticamente modificados (OGM), nos termos da legislação vigente e das decisões da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

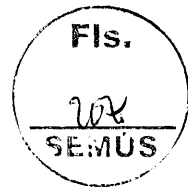
11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

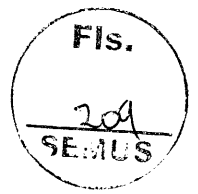
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA

# MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO  
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Imperatriz- MA, 07 de abril de 2026.

## PARECER DA COMISSÃO

**INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.0333/2026 - SEMUS**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil)**

**OBJETO:** Consulta. Conselho Municipal de Saúde na Comarca de Imperatriz/MA. Contratação da empresa **AEDES DO BEM TM PRO** para o controle da proliferação de mosquito *Aedes Aegypti*, causadores de arboviroses como dengue, zika, Chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA. Possibilidade. Licitude. Observância de requisitos objetivos. Lei Federal 14.133/21.

O presente parecer se reporta e foi elaborado tendo como fundamento as considerações da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS. Para melhor compreensão, os dados e resultados dos obtidos na análise do contrato em questão serão apresentados primeiramente de forma desagregada, indicador por indicador, e, em seguida um consolidado, enfatizando as recomendações e seu parecer.

Os autos do processo em análise, fora encaminhado à Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS, com abertura de processo administrativo, autuado e numerado, contendo 1 (um) volume, com numeração cronológica de 210 páginas carimbadas e enumeradas.

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares, bem como em certos momentos proceder aditivo. Tendo em vista que o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses.

### DO ENQUADRAMENTO NA INEXIGIBILIDADE (ART. 74, I, LEI Nº 14.133/2021)

A contratação em análise foi fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses em que o objeto somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A correta aplicação do dispositivo exige a demonstração cumulativa de dois pressupostos essenciais:

- (I) **inviabilidade de competição no caso concreto, e**
- (II) **existência de fornecedor exclusivo apto a atender à demanda administrativa.**

No presente caso, a Administração sustenta que a solução “**Aedes do Bem PRO**”:

- consiste em tecnologia biotecnológica **proprietária**, protegida por direitos de propriedade intelectual e desenvolvida sob metodologia específica (linhagem controlada e protocolo próprio de liberação);
- é disponibilizada por **fornecedor exclusivo**, sem representação comercial concorrente ou sublicenciamento no território nacional;
- não possui **equivalente técnico idêntico no mercado**, especialmente quanto ao mecanismo de ação e ao modelo de intervenção ambiental proposto.
- é produzida exclusivamente por empresa específica
- apresenta características técnicas próprias (linhagem OX5034)

Sob essa perspectiva, o enquadramento na hipótese de inexigibilidade revela-se **juridicamente admissível em tese**, na medida em que a singularidade do objeto pode inviabilizar a competição.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Todavia, é imprescindível destacar que a inexigibilidade **não se presume**, tampouco decorre automaticamente da alegação de inovação tecnológica ou exclusividade declarada. Trata-se de hipótese excepcional, que exige **demonstração robusta, objetiva e documental** da impossibilidade de competição.

Nesse contexto, a Administração deve comprovar, de forma consistente:

- que a exclusividade não é meramente formal, mas **material e efetiva**, abrangendo a impossibilidade de fornecimento por terceiros;
- que não existem soluções alternativas que, ainda que distintas em metodologia, sejam **tecnicamente aptas a atender à mesma finalidade pública**, sob pena de descaracterização da inviabilidade de competição;
- que a escolha da tecnologia específica decorre de **critérios técnicos devidamente justificados**, e não de mera preferência administrativa.

Assim, conclui-se que o enquadramento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 é **possível sob o prisma jurídico**, porém condicionado à **comprovação rigorosa da exclusividade e da efetiva inviabilidade de competição**, sob pena de desvirtuamento da hipótese legal e potencial questionamento pelos órgãos de controle.

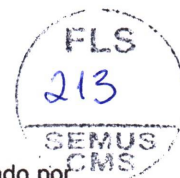
Dessa forma, em tese, o enquadramento na hipótese de inexigibilidade mostra-se juridicamente possível.

Constam nos autos os documento **que seguem abaixo**:

1. **Ofício nº 011/2026** solicitando a abertura de procedimento de Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, Chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA. Assinado por Allan Dantas de Melo, em 14/01/2026, fl. 02;
2. **Documento de Formalização de Demanda** contendo Unidade Requisitante, Objeto, Justificativa da Necessidade, Data Prevista da Demanda, Alinhamento com o Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar. Assinado por Allan Dantas de Melo, em 15/01/2026, fls. 03 a 06;
3. **Departamento de Controle de Vetores – Boletim das Arboviroses – Consolidado 2025, fls. 07 a 14;**
4. **Razão da escolha do fornecedor – Inexigibilidade:** “[...] A solução biológica Aedes do Bem PRO caracteriza-se como tecnologia proprietária, protegida por direitos de propriedade intelectual, desenvolvida e produzida exclusivamente pela empresa Oxitec, sendo sua comercialização realizada por representante autorizado no território nacional. Trata-se de produto com característica genéticas específicas (linhagem OX5034), rastreabilidade individual por lote e protocolo próprio de produção e liberação, o que inviabiliza a substituição por solução similar ou concorrente [...] Assim, a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da exclusividade tecnológica e da singularidade da solução ofertada [...]”. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 19/01/2026, fls. 15 a 17;
5. **Autorização para abertura de processo**, assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 19/01/2026, fl. 18;
6. Diário Oficial Eletrônico, fls. 19 a 20;
7. **Autuação do Processo Administrativo:** “[...] No uso de minhas atribuições, autuo o presente Processo Administrativo sob o 0333/2026, no dia 20 de janeiro de 2026, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para Aquisição de brindes e materiais institucionais personalizados destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Assinado por Laila Dayenny Ferreira Cortez, em 20/01/2026, fl. 21;
8. E-mail solicitando cotação de preço a diversas empresas, fls. 22 a 25;
9. E-mail da empresa Astral respondendo a solicitação de orçamento, fls. 26 a 27;
10. Proposta de preço – empresa ASTRAL, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), fl. 28;
11. Aedes do Bem – Ficha Técnica, fls. 29 a 53;
12. Contrato Nº 373/2024, fls. 54 a 64;
13. Prefeitura Municipal de Serra da Saudade – Contrato Nº 136/2025, fls. 65 a 80;
14. Autorização para Elaboração de Estudo Técnico, assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 23/01/2026, fls. 81 a 82;
15. Estudo Técnico Preliminar – ETP: “[...] Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade [...]”. Assinado por Lailla Dayenny Ferreira Cortez, em 26/01/2026, fls. 83 a 91;

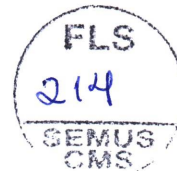
16. Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 92 a 94;
17. **MEMO/GC Nº 036/2026** solicitando a emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária para celebração do referido contrato. Assinado por Giovanni Oliveira Nogueira, em 27/01/2026, fl. 95;
18. **Declaração Nº 022/2026** – declarando contempladas no orçamento do Município, ações e dotações, na fonte 1600. Assinado por Dinair Moraes de Lima Bezerra, em 27/01/2026, fl. 96;
19. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** “[...] Na qualidade de ordenador(a) de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, Chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, no valor R\$ 1.190.000,00 (um milhão e cento e noventa mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 [...]. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 28/01/2026, fl. 97;
20. Despacho para Elaboração do Termo de Referência, assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 28/01/2026, fl. 98;
21. **Termo de Referência** tendo como objeto a Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, adotando o procedimento de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais). Assinado por Allan Dantas de Melo, em 02/02/2026, fls. 99 a 108;
22. Minuta do Contrato, fls. 109 a 118;
23. Despacho para Comissão Permanente de Licitação – encaminhando referido processo e contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 02/01/2026, fl. 119;
24. E-mail solicitando a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, fl. 120;
25. E-mail em resposta a solicitação da documentação, fl. 121;
26. Contrato por transformação de empresário individual para sociedade Unipessoal Limitada, fls. 122 a 125;
27. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fl. 126;
28. Secretaria de Estado da Fazenda – Inscrição Estadual, fl. 127;
29. Prefeitura de Imperatriz – Espelho Imobiliário, fl. 128;
30. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29/03/2026, fl. 129;
31. Certidão Negativa de Débito, válida até 07/05/2026, fl. 130;
32. Certidão Negativa de Dívida Ativa, em 11/05/2026, fl. 131;
33. Prefeitura de Imperatriz – Certidão Negativa Nº 0010590, válida até 09/03/2026, fl. 132;
34. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 05/03/2026, fl. 133;
35. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em 29/03/2026, fl. 134;
36. Declaração de não emprego de Menor, fl. 135;
37. Certidão Estadual Falência, Concordata e Recuperação Judicial, válida até 06/04/2026, fl. 136;
38. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Distribuição, fls. 137 a 143;
39. Declaração de Exclusividade, fl. 144;
40. **Comissão Permanente de Licitação** – Relatório de Análise de Habilitação. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Júnior, em 11/02/2026, fls. 145 a 146;
41. **Ofício Nº 083/2026** encaminhando à Procuradoria Geral de Imperatriz - MA o processo administrativo nº 0333/2026-SEMUS, Inexigibilidade nº 001/2026 e solicitando manifestação jurídica quanto à legalidade e regularidade de processo licitatório em fase de preparatória. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Junior, em 11/02/2026, fls. 147;
42. Procurador-Geral do Município de Imperatriz – Parecer Nº 373/2026, assinado por Solon Rodrigues do Anjos Neto e Tiago Novais da Silva, em 17/02/2026, fls. 148 a 154;
43. Secretaria Municipal de Saúde - Relatório de Saneamento. Assinado por Allan Dantas de Melo, em 19/03/2026, fls. 155 a 157;
44. Balanço Patrimonial, fls. 158 a 176;
45. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fl. 177;
46. Tribunal de Contas da União – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 178;
47. **Ofício Nº 134/2026** encaminhado ao Controlador do Município o referido processo para análise sobre a legalidade e viabilidade. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Júnior, em 19/03/2026, fl. 179;
48. **Controladoria Geral do Município** – Relatório de Controle Interno – SEMUS Nº 35/2026, assinado por Anne Caroline Bomfim de Souza e Cândido Madeira Filho, em 26/03/2026, fls. 180 a 185;
49. E-mail da empresa justificando que o produto em questão não precisa dessa aprovação da Anvisa, onde anexamos o documento que explica o motivo de não termo registro do produto na Anvisa. Nele, constam a

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47 – Centro – Imperatriz-MA CEP: 65903-270 – FONE: (99) 3524-9853

[cmsimperatriz@hotmail.com](mailto:cmsimperatriz@hotmail.com)



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



aprovação da CTNBio e a sentença do juiz sobre a incompetência da Anvisa para tratar o assunto, fls. 186 a 187;

50. Secretaria Municipal de Saúde – Relatório de Saneamento, em 01/04/2026, fls. 188 a 190;
51. Documento apresentando a situação jurídica e regulatória do mosquito geneticamente modificado da Oxitec, fls. 191 a 193;
52. Anexo I – Parecer Técnico CTNBio 6946/2020, fls. 194 a 195;
53. Anexo II – Sentença, fls. 196 a 199;
54. Atestado de Capacidade Técnica, fl. 200;
55. Minuta – Contrato, fls. 201 a 210.

É o relatório.

## DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição constitui o elemento central e indispensável à configuração da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com mera dificuldade de competição ou preferência administrativa por determinada solução.

No caso concreto, a justificativa apresentada sustenta que:

- não há fornecedor concorrente da mesma tecnologia;
- a solução proposta não é substituível por produto equivalente no mercado.

Tais alegações, embora relevantes, **não são, por si sós, suficientes** para caracterizar a inviabilidade de competição, exigindo-se demonstração técnica mais aprofundada.

Isso porque a inviabilidade de competição deve ser compreendida em sentido **material e funcional**, ou seja, não se restringe à inexistência de soluções idênticas, mas à efetiva impossibilidade de atendimento da necessidade pública por outros meios disponíveis no mercado.

Nesse contexto, é imprescindível que a Administração comprove, de forma objetiva e documentada:

- que inexistem fornecedores capazes de oferecer soluções **tecnicamente comparáveis**, ainda que baseadas em metodologias distintas;
- que eventuais alternativas existentes (como outros métodos de controle vetorial) não atendem, com igual eficiência ou adequação, ao interesse público pretendido;
- que a tecnologia escolhida apresenta **vantagens técnicas relevantes, mensuráveis e justificadas**, que a tornam singular no contexto da política pública adotada.

Ressalte-se que a singularidade do objeto não decorre da mera exclusividade formal, mas da **inviabilidade prática de substituição**, sob pena de se admitir inexigibilidade em hipóteses onde seria possível a realização de procedimento competitivo.

Ademais, a demonstração da inviabilidade deve ser:

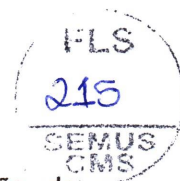
- **concreta**, com base em dados técnicos e evidências verificáveis;
- **atualizada**, refletindo as condições reais do mercado no momento da contratação;
- **comparativa**, evidenciando a análise de alternativas existentes e as razões de sua inadequação.

Dessa forma, conclui-se que a caracterização da inviabilidade de competição, no presente caso, **depende da robustez da instrução técnica**, não se admitindo sua fundamentação em declarações genéricas ou unilaterais, sob pena de fragilização do procedimento e exposição a questionamentos pelos órgãos de controle.

## DA RELEVÂNCIA SANITÁRIA DA CONTRATAÇÃO



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



A análise da relevância sanitária constitui elemento essencial para aferição da legitimidade material da contratação, especialmente em hipóteses de inexigibilidade, nas quais se exige demonstração clara do interesse público subjacente.

Ademais, a contratação apresenta potencial de:

- reduzir a incidência de casos e internações;
- mitigar custos indiretos ao sistema de saúde;
- ampliar a efetividade das políticas de enfrentamento às arboviroses.

Dessa forma, verifica-se que o objeto contratado atende a **interesse público sanitário relevante, atual e devidamente justificado**, especialmente em contexto de aumento ou risco de aumento dos casos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

Não obstante, recomenda-se que a Administração vincule a execução contratual a **indicadores de desempenho e monitoramento epidemiológico**, a fim de assegurar que a intervenção produza resultados concretos e mensuráveis, em observância aos princípios da eficiência e da avaliação contínua das políticas públicas.

No caso concreto, os dados epidemiológicos constantes nos autos evidenciam a persistência, ou potencial agravamento, do risco sanitário associado à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor responsável pela transmissão de arboviroses de elevada incidência e impacto na saúde pública, como dengue, zika e chikungunya.

Nesse cenário, a adoção de medidas eficazes de controle vetorial revela-se não apenas adequada, mas necessária, inserindo-se diretamente no âmbito das políticas públicas estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial:

- **vigilância em saúde**, voltada ao monitoramento e enfrentamento de riscos epidemiológicos;
- **controle vetorial**, como estratégia essencial de redução da cadeia de transmissão;
- **prevenção de doenças transmissíveis**, com foco na diminuição da incidência e da pressão sobre a rede assistencial.

A contratação da solução proposta, portanto, alinha-se aos princípios da **prevenção, eficiência e integralidade** das ações em saúde pública, na medida em que busca atuar sobre a causa do problema (vetor), e não apenas sobre suas consequências (tratamento dos pacientes).

Diante desse contexto, conclui-se que o objeto contratado atende a **interesse público sanitário relevante, atual e devidamente justificado**, sobretudo em cenário de aumento ou risco de aumento das arboviroses.

## DA CONCLUSÃO

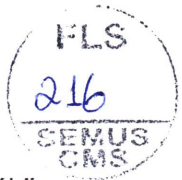
Verifica-se, às fls. 21 dos autos, **inconsistência relevante na autuação do processo administrativo**, na medida em que consta como objeto a “aquisição de brindes e materiais institucionais personalizados”, o que não guarda qualquer correspondência com a contratação efetivamente pretendida, qual seja, a aquisição de solução biológica para controle do *Aedes aegypti*. Tal divergência configura vício formal que compromete a coerência interna do procedimento e pode ensejar questionamentos quanto à sua regularidade pelos órgãos de controle, razão pela qual **impõe-se a imediata retificação da autuação**, com a devida correção do objeto e certificação nos autos, a fim de preservar a validade e a segurança jurídica do processo administrativo.

O Conselho Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente quanto à relevância sanitária da contratação, ressaltando que a regularidade da inexigibilidade de licitação depende da comprovação efetiva e documental da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cuja análise compete aos órgãos de controle e à autoridade administrativa responsável.

Não obstante, para fins de controle e avaliação pelo Conselho, recomenda-se que a execução contratual esteja vinculada a **indicadores objetivos de desempenho**, tais como redução de índices epidemiológicos, áreas de cobertura e efetividade da intervenção, garantindo-se a



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



mensuração concreta dos resultados alcançados e a adequada fiscalização da política pública implementada.

**Convém registrar que o presente parecer integra processo administrativo regularmente autuado, com páginas devidamente carimbadas e numeradas sequencialmente, conforme praxe deste Conselho, a fim de assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos autos.**

**Eventual alteração, supressão ou inserção de documentos deverá ser formalmente certificada no processo administrativo, sob pena de comprometimento da validade dos atos praticados e de responsabilização dos agentes envolvidos.**

Na presente manifestação foram enfocados aspectos legais com base nos elementos fornecidos, sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade. Nessa linha de intelecção, **opinamos pelo prosseguimento, desde que sanadas as inconsistências e robustecida a demonstração da inviabilidade de competição**, e que este parecer juntamente com o processo, seja encaminhado ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para apreciação e deliberação final, com a ressalva de que sejam cumpridas as recomendações apresentadas nesta manifestação, tendo em vista que **FICA A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS A DECISÃO FINAL**, fazendo-se a ressalva de que o Departamento de Licitação e contratos verifique que sejam atendidos os requisitos legais, especialmente a persistência do interesse público e da inviabilidade de competição, cumprindo com todas as diligências necessárias, a fim de atender o Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade exigidos pela Lei 14.133/2021.

É o Parecer.

Membros:

**Vânia Silva S. Costa**  
Conselheira Municipal de Saúde

**Maria Socorro S. Ribeiro**  
Conselheira Mup. de Saúde

**Fabiano Veras Santos**  
Conselheiro Municipal de Saúde

**Glebson de Sousa Lessa**  
Assessor Jurídico do CMS



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO**

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO, ACESSAR O SITE  
 PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
 E ACESSAR A VALIDAÇÃO E INFORMAR O Nº DA CERTIDÃO



**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 0016462**

**Informações do Contribuinte**

| CÓDIGO CMC | TÍTULO ESTABELECIMENTO | CPF / CNPJ         |
|------------|------------------------|--------------------|
| 50039      | A C M DOURADO LTDA     | 48.772.481/0001-80 |

**Endereço do Contribuinte**

| ENDEREÇO           | NÚMERO          |               |             |
|--------------------|-----------------|---------------|-------------|
| RUA BENEDITO LEITE | 384             |               |             |
| NÚMERO CEP         | MUNICÍPIO - UF  | NOME EDIFÍCIO | APTO / SALA |
| 65903290           | IMPERATRIZ - MA |               |             |

**Informações do Requerente**

| Nº DE DOCUMENTO | NOME DO REQUERENTE | FINALIDADE |
|-----------------|--------------------|------------|
| 07834213385     | Maria              | CND        |
| OBSERVAÇÕES     |                    |            |
|                 |                    |            |

**Data de Emissão: 08/04/2026**

**Data de Validade: 07/06/2026**

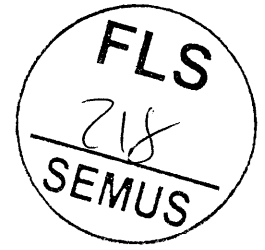
A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.772.481/0001-80  
**Razão Social:** A C M DOURADO LTDA  
**Endereço:** R BENEDITO LEITE 384 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

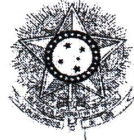
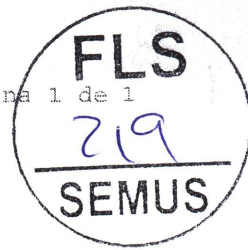
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2026 a 02/05/2026

**Certificação Número:** 2026040304506265360583

Informação obtida em 08/04/2026 10:32:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A C M DOURADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.772.481/0001-80

Certidão n°: 37583774/2026

Expedição: 08/04/2026, às 10:34:55

Validade: 05/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C M DOURADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.772.481/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

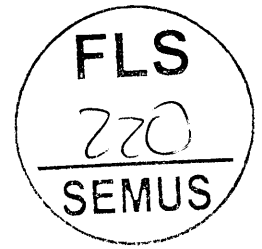
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A C M DOURADO LTDA**  
**CNPJ: 48.772.481/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

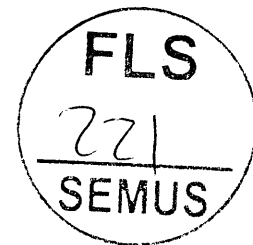
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:07 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **0B26.A043.C67F.C67E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Data emissão:** 08/04/2026

**Nº da certidão:** 12601493151

**Data de validade:** 08/06/2026

**Código de Validação:** 1d0455599d

**NOME:** A C M DOURADO LTDA

**CNPJ:** 48.772.481/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

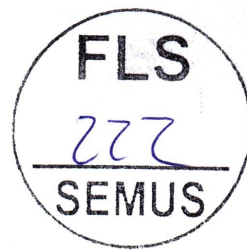
A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/04/2026 15:14:03

### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **A C M DOURADO LTDA**  
CNPJ: **48.772.481/0001-80**

### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

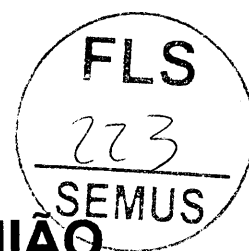
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: A C M DOURADO LTDA

CPF/CNPJ: 48.772.481/0001-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:17:00 do dia 13/04/2026 , com validade até o dia 13/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kdh9fLt9SVXgCwsTKotg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Prezados(as),

Equipe de licitação e demais membros da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), de Imperatriz - MA.

Em atendimento à solicitação recebida via e-mail, encaminhamos o orçamento para Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM® para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes aegypti*, causadores de arboviroses como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, conforme descrito na planilha abaixo.

| Item | Descrição                      | Unidade | Quantidade | R\$ Unitário | R\$ Total    |
|------|--------------------------------|---------|------------|--------------|--------------|
| 1    | Aedes do Bem TM -<br>Refil PRO | Refil   | 3.500      | 340,00       | 1.190.000,00 |

Valor total por extenso (R\$): Um milhão cento e noventa mil reais.

Juntamente com os refis do AEDES DO BEM®, serão fornecidas 1.167 CAIXAS DO BEM PRO em forma de comodato, para colocar os Refis, e que serão disponibilizadas para instalação em ambientes externos, nos locais públicos contemplados pela equipe da referida Secretaria de Saúde, proporcionando um ambiente ideal para a proliferação e desenvolvimento dos mosquitos AEDES DO BEM®.

A C M DOURADO

LTDA:48772481000180

Assinado de forma digital por A C M  
DOURADO LTDA:48772481000180  
Dados: 2026.04.13 15:30:37 -03'00'

A C M DOURADO LTDA

CNPJ n.º 48.772.481/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL n. 128403705

ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, nº384 – Bairro: Centro. CEP: 65.903-290  
Imperatriz – MA.

TELEFONE: (99) 99109-1349

E-mail: [rtimperatriz@grupoastral.com.br](mailto:rtimperatriz@grupoastral.com.br)

RESPONSÁVEL LEGAL: Ângelo Cortez Moreira Dourado

Imperatriz – MA, 13 de abril de 2026



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



MEMO/GC Nº 072/2026

Imperatriz – MA, 14 de abril de 2026.

Ao  
Sr (a). Contador (a),  
**CONTABILIDADE - SEMUS,**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária para celebração de contrato com as seguintes referências:**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 - SEMUS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.0333/2026 – SEMUS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.

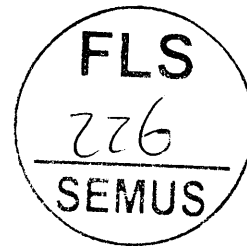
**Coordenação: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE** (material de consumo)

Atenciosamente,

**Adonicio F. de S. e Santos**  
Matrícula: 853059

**Comissão de Contratações Públicas**  
**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

**Dinair Morais de Lima Bezerra**  
Contadora  
CRC/MA - 6736/O



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.  
CONTABILIDADE DA SEMUS**

**Nº 045/2026**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 072/2026 – GC com data de 14/04/2026 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2.115/26 de 19/01/2026, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;**

**• Dotação Orçamentária (ações):**

|   |            |
|---|------------|
| 02.19.00.10.305.0094.2603<br>Projeto/Atividade: Manutenção da Vig. Epidemiológica em Saúde<br>3.3.90.30.00 – Material de Consumo<br>Despesa: 2149<br>Valor R\$ 1.190.000,00 | Fonte:1600 |
|---|------------|

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

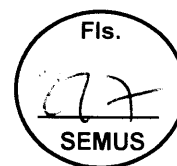
Imperatriz/MA, 14 de Abril de 2026.

**Dinair Morais de Lima Bezerra  
Contadora**

*Dinair Morais de Lima Bezerra*  
Contadora  
CRC/MA - 6736/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 066/2026**  
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

INEXIGIBILIDADE nº 001/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.0333/2026



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)



**VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INICIAL: 14/04/2026

FINAL: 14/04/2027



**DADOS DO CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 31.962.032/0001-00.**

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.

Lineker Costa Silva, CPF nº: 035.516.373-00.



**DADOS DO CONTRATADO**

**A C M DOURADO LTDA, CNPJ nº 48.772.481/0001-80**

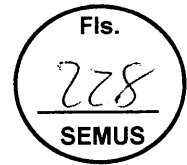
Rua Benedito Leite, 384, Centro, Imperatriz, Maranhão

rtimperatriz@grupoastral.com.br, (99) 99109-1349,

Ângelo Cortez Moreira Dourado, CPF nº 665.585.732-53



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



**FISCAL DO CONTRATO**

**Renata Luzia Rodrigues Lima**, Matrícula nº: 853216  
**Maíra da Silva Santos Costa**, Matrícula nº: 855326

**PREÂMBULO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **LINEKER COSTA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 5.121, de 31 de março de 2026, publicada no DOU de 31 de março de 2026, portador da Matrícula nº 852752, brasileiro, solteiro, portador do RG nº.0283330520040 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº. 035.516.373-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **A C M DOURADO LTDA**, CNPJ: **48.772.481/0001-80**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de solução biológica **Aedes DO BEM** para o controle da proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti*, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

| Item | Descrição              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
|------|------------------------|---------|--------|-------------|------------------|
| 1    | Aedes do Bem<br>TM PRO | Caixa   | 3.500  | R\$ 340,00  | R\$ 1.190.000,00 |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – A Proposta do Contratado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



2.4.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.  
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.  
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.  
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.  
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.  
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.19.00.10.305.0094.2603 - Projeto/Atividade: Manutenção da Vigilância Epidemiológica em Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Despesa: 2149  
Fonte: 1600

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

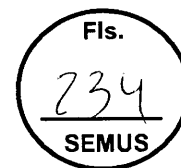
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 14 de abril de 2026.

**ASSINATURAS**

**LINEKER COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS  
CONTRATANTE

A C M DOURADO

LTDA:48772481000180

Assinado de forma digital por A C M

DOURADO LTDA:48772481000180

Dados: 2026.04.14 20:18:11 -03'00'

**A C M DOURADO LTDA**

Representante legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF:

017681793-01

2. Patrícia Mirilla Costa Anulyo

CPF:

763.111.712-87



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Imperatriz - MA, 14 de abril de 2026.

À  
**A C M DOURADO LTDA,**

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup>. que está autorizado o fornecimento<sup>1</sup> de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.0333/2026 - SEMUS**, e em conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2026 - SEMUS, nos termos do **Contrato nº 066/2026 – SEMUS**, no valor global de **R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.19.00.10.305.0094.2603 - Projeto/Atividade: Manutenção da Vigilância  
Epidemiológica em Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Despesa: 2149  
Fonte: 1600

Ciente em:

A C M DOURADO  
LTDA:48772481000180

Assinado de forma digital por A C M  
DOURADO LTDA:48772481000180  
Dados: 2026.04.14 20:15:27 -03'00'

**A C M DOURADO LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**LINEKER COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE<sup>i</sup>**

<sup>1</sup> Este documento possui caráter exclusivamente informativo e não constitui autorização para fornecimento ou execução de serviços, os quais somente poderão ocorrer após solicitação formal específica, regularmente autorizada pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.  
239  
SEMUS

**ORDEM DE EMPENHO**

Imperatriz - MA, 14 de abril de 2026.

À  
**CONTABILIDADE**  
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.<sup>a</sup> que está autorizado a proceder com o empenho atinente a Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA, celebrado com a empresa **A C M DOURADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **48.772.481/0001-80**, com motivação no processo administrativo n.º **02.19.00.0333/2026 - SEMUS**, INEXIGIBILIDADE n.º 001/2026 nos termos do Contrato n.º **066/2026 -SEMUS**, no valor global de **R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

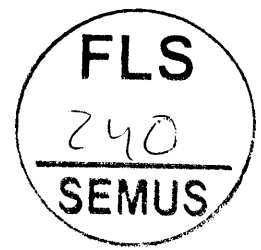
02.19.00.10.305.0094.2603 - Projeto/Atividade: Manutenção da Vigilância Epidemiológica em Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Despesa: 2149  
Fonte: 1600

Imperatriz - MA, 14 de abril de 2026.

**LINEKER COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 440 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

**NOMEIA FISCALIS DE CONTRATO  
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA  
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

**CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 0012026**, que tem por objeto: **Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.**

|                         |  |                                    |
|-------------------------|--|------------------------------------|
| <b>Fiscal Titular:</b>  | <b>Renata Luzia Rodrigues Lima</b>   | <b>Matrícula: 853216</b>           |
| <b>Fiscal Suplente:</b> | <b>Maíra da Silva Santos Costa</b>   | <b>Matrícula: 855326</b>           |
| <b>Processo nº:</b>     | <b>02.19.00.0333/2026</b>  | <b>INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026</b> |
| <b>Contratos nº:</b>    | <b>66/2026.</b>  |                                    |
| <b>Objeto:</b>          | <b>Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA.</b> |                                    |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



**Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

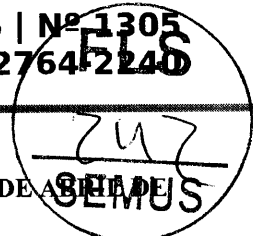
- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

**Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

---

**LINEKER COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

**Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**LINEKER COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS  
Coordenador

Código identificador: qxhiz1g8h7a20260416150434

PORTARIA DE FISCAL Nº 440 DE 14 DE ABRIL DE 2026

**Nomeia fiscais DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

**CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 0012026**, que tem por objeto: **Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz - MA.**

|          |                       |       |            |
|----------|-----------------------|-------|------------|
| Fiscal   | Renata                | Luzia | Matrícula: |
| Titular: | Rodrigues Lima        |       | 853216     |
| Fiscal   | Maíra da Silva Santos |       | Matrícula: |
|          | Costa                 |       | 855326     |





|               |   |                                |
|---------------|---|--------------------------------|
| Processo nº:  | 02.19.00.03<br>33/2026  | INEXIGIBILIDADE<br>Nº 001/2026 |
| Contratos nº: | 66/2026.  |                                |
| Objeto:       | Contratação de empresa para aquisição de solução biológica AEDES DO BEM para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA. |                                |

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

**LINEKER COSTA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS  
Coordenador

Código identificador: qjbgigmqp120260416150403

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 - SEMUS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ.  
**CONTRATADA:** LAGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 23.429.390/0001-15.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2026. **PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.3398/2025 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 067/2026 – SEMUS.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para atender a Superintendência de Atenção Primária no programa Telenordeste da Semus. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 15/04/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$253.293,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e três reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA/Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS  
Coordenador

Código identificador: ugkkedodhf20260416150446





244  
Contrato  
SEMUS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 - SEMUS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ.  
**CONTRATADA:** A C M DOURADO LTDA, CNPJ n.º 48.772.481/0001-80.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE n.º 001/2026. **PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.0333/2026 - SEMUS. **CONTRATO:** Nº 066/2026 – SEMUS.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de solução biológica Aedes do Bem para o controle da proliferação de mosquitos Aedes Aegypti, causadores de arboviroses como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, contribuindo na prevenção dessas arboviroses no município de Imperatriz – MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 14/04/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – **LINEKER COSTA SILVA/Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: xzsxj5kptqa20260416150402

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO Nº:** 02.19.00.3762/2022-SEMUS. **INTERESSADO:** TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.634.231/0001-69. **CONTRATO Nº:** 106/2023 – SEMUS. **OBJETO:** Construção da Oficina Ortopédica – Rua São João, S/N, Jardim das Oliveiras, Imperatriz/MA.

**ASSUNTO:** Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 106/2023 – SEMUS. **DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** A presente decisão tem amparo nos seguintes dispositivos legais e contratuais:

a) Arts. 77, 78 (incisos I, II, IV, VIII e XI) e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às penalidades;

c) Cláusulas Décima (penalidades), Décima Primeira (rescisão) e Décima Sexta

(responsabilidade civil) do Contrato Administrativo nº 106/2023 – SEMUS,

d) Parecer Jurídico-Administrativo exarado pela Assessoria Jurídica da SEMUS em 31 de março de 2026, cujas razões e conclusões adoto como fundamento desta decisão.

A inexecução contratual restou plenamente demonstrada pelos elementos técnicos e documentais constantes dos autos. A empresa, regularmente notificada, exerceu seu contraditório e, ao invés de apresentar plano de retomada ou justificativas técnicas convincentes, optou por declarar expressamente sua intenção de não prosseguir com o contrato, o que caracteriza abandono da obra e inadimplemento contratual de natureza grave. A alegação defensiva de que a paralisação decorreu de ordem da Administração não elide a responsabilidade da contratada, eis que:

(i) a determinação de paralisação foi expedida em resposta a irregularidades já então existentes;

(ii) a obra já se encontrava em significativo atraso antes da notificação de maio de 2025;

(iii) a contratada, ao ser intimada para manifestar-se sobre a retomada, declarou expressamente não ter condições nem interesse de concluir a obra.

O interesse público exige a rescisão imediata do contrato e a adoção das medidas necessárias para viabilizar a conclusão da Oficina Ortopédica, obra essencial para o atendimento da população de Imperatriz no âmbito do Sistema Único de Saúde. **DA DECISÃO:**

1 - **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 106/2023 – SEMUS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz e a empresa TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 08.634.231/0001-69), com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, IV, VIII e XI, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução parcial grave do objeto contratual, da qualidade técnica insatisfatória dos serviços realizados, da paralisação total da obra e da declaração expressa da contratada de que não possui condições nem interesse de retomar a execução.

2 - **DETERMINAR** a imediata formalização da rescisão mediante Termo de Rescisão Unilateral, a ser lavrado pela Assessoria Jurídica desta

